



ACADEMIA MILITAR

O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao *Trade-Based Money Laundering*

Autor: Aspirante Aluno de Infantaria da GNR Vitor Hugo Nunes Costa

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Nelson Macedo da Cruz

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022



ACADEMIA MILITAR

O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao *Trade-Based Money Laundering*

Autor: Aspirante Aluno de Infantaria da GNR Vitor Hugo Nunes Costa

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Nelson Macedo da Cruz

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2022

EPÍGRAFE

*“A dificuldade atrai o homem de carácter,
Porque é abraçando-a que ele se realiza”*

(Charles de Gaulle, 1954)

DEDICATÓRIA

Para os meus Pais.

AGRADECIMENTOS

“Aqueles que passam por nós, não vão sós, não nos deixam sós.

Deixam um pouco de si, levam um pouco de nós”

(Antoine de Saint-Exupéry, 1943)

A acção de agradecer de forma individual a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, contribuíram para a realização da presente investigação, não se encontra livre de acarretar consigo uma certa ingratidão devido ao facto de, enquanto humanos que somos, podermos deixar cair no esquecimento alguém a quem muito devemos os nossos sucessos. Como tal, sem pretensões de desvalorizar o contributo de quem seja, a todos gostaria de agradecer pelo apoio que me deram nestes últimos cinco anos.

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador, Professor Catedrático José Fontes, e ao meu coorientador, Capitão da GNR Nelson Da Cruz, por toda a pronta disponibilidade e auxílio prestado durante a realização desta dissertação e por, sem o saberem, constituírem, para a minha pessoa, referências de profissionalismo que muito admiro.

Gostaria também de agradecer aos oficiais da GNR que se disponibilizaram para ser entrevistados, tendo o seu contributo sido imprescindível para a realização deste trabalho, nomeadamente, o Major Flávio Sá, o Capitão Ricardo Amaro, o Capitão André Esteves, o Capitão Ricardo Costa e o Capitão Pedro Silva.

O agradecimento estende-se ao Coordenador de Investigação Criminal da Unidade Nacional de Combate à Corrupção e ao Inspector-Chefe Doutor Carlos Sarmento da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária, que, sem qualquer pejo, abriram as portas à sua realidade profissional e institucional, conscientes de que apenas o esforço conjunto entre autoridades competentes levará ao sucesso de todos nós no combate à criminalidade, e connosco partilharam a sua vasta experiência. Agradeço também ao Inspetor Vasco Almeida e ao Inspetor Ricardo Grácio, que muito me auxiliaram a estabelecer contacto com a Polícia Judiciária. A Guarda, certamente, ficou menos rica com a vossa ausência.

Aos Aspirantes do Curso General Raul Augusto Esteves, e em especial ao XXVII Curso de Formação de Oficiais da GNR, agradeço pelos cinco anos de maravilhosas memórias de infundáveis momentos passados dentro e fora da Academia Militar. Sem vocês não teria sido o mesmo.

Por fim, agradeço à minha família e amigos, por serem pilares da minha vida, pelo apoio incondicional que permanentemente me dão, por acreditarem sempre nas minhas capacidades e, acima de tudo, pela paciência. Todos os meus sucessos devo a vós.

A todos, o meu sincero obrigado,

Vitor Costa

RESUMO

O objectivo geral da presente investigação consiste em determinar o papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao *Trade-Based Money Laundering* tendo em conta a sua missão, competências e capacidades. A partir deste objectivo, iniciámos um processo de investigação que seguiu uma sequência lógica que começou pela revisão da literatura, por forma a familiarizarmo-nos com a temática do branqueamento de capitais e a estabelecermos o estado da arte. Posteriormente, no trabalho de campo, foram realizadas entrevistas a oficiais da Unidade de Ação Fiscal, de maneira a obtermos informação em relação ao trabalho da Unidade em matéria de combate ao branqueamento de capitais, especialmente através do comércio de bens, e a profissionais da Unidade Nacional de Combate à Corrupção e da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária que, por força do exposto da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, da Lei de Organização da Investigação Criminal e da Lei Orgânica da Polícia Judiciária desempenham extraordinárias competências em matéria de investigação de branqueamento de capitais.

Os resultados obtidos permitiram concluir que a Unidade de Ação Fiscal desempenha um importante papel na prevenção e repressão do branqueamento de capitais através do comércio de bens, e do branqueamento como um todo. O contributo da Unidade deriva do facto da sua missão comportar uma forte vertente de fiscalização e controlo da circulação de mercadorias que contribui para a detecção de ilícitos tributários e para a recolha de informações, assim como, pelo facto de possuir competências de investigação de crimes precedentes ao branqueamento de capitais, constantes no artigo 368.º-A do Código Penal Português, aos quais se encontra frequentemente associado o crime de branqueamento, cuja investigação, em regra, e de acordo com a informação apurada no trabalho de campo, mantém-se no Órgão de Polícia Criminal que se encontra a investigar o crime precedente.

Palavras-Chave: Branqueamento de Capitais, Unidade de Ação Fiscal, *Trade-Based Money Laundering*, Comércio de Bens

ABSTRACT

The main goal of this research consists in determine the role of the Unidade de Ação Fiscal in the combat of Trade-Based Money Laundering, taking into consideration its mission, legal competences and capacities. From this point, we began a process of investigation that followed a logical sequence that started with the revision of literature, in order to get acquainted with the theme of money laundering and establish the state of the art. Subsequently, during the field work, we carried out interviews to commanding officers of the Unidade de Ação Fiscal, in an effort to obtain information regarding the work of the Unit in terms of fighting money laundering, specially trade-based money laundering, and to professionals of the Unidade Nacional de Combate à Corrupção and the Financial Information Unit that, under the Law n.º 83/2017, of the 18th of august, the Law on the organisation of criminal investigation and the Organic Law of the Polícia Judiciária, possess extraordinary competences of investigation of money laundering.

The results allowed us to conclude that the Unidade de Ação Fiscal plays an important role in the prevention and repression of trade-based money laundering, and money laundering as a whole. The contribution of the Unit derives from the fact that its mission includes a strong role of inspection and control of the movement of goods, that contributes to the detection of tax offences and to the gathering of intelligence, and also, by the fact that it possesses legal competences of investigation of predicate offences to money laundering, listed in the article 368.º-A of the Portuguese Penal Code, to which it is often found associated the crime of money laundering, whose investigation, as a rule, and according to the information obtained in the fieldwork, is maintained in the criminal police force that is investigating the predicate offence.

Keywords: Money Laundering, Unidade de Ação Fiscal, Trade-Based Money Laundering, Trade of Goods

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE.....	i
DEDICATÓRIA.....	ii
AGRADECIMENTOS.....	iii
RESUMO.....	v
ABSTRACT.....	vi
ÍNDICE GERAL.....	vii
ÍNDICE DE FIGURAS.....	ix
ÍNDICE DE QUADROS.....	x
ÍNDICE DE TABELAS.....	xi
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS.....	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xiii
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	4
CAPÍTULO 1 – DO <i>TRADE-BASED MONEY LAUNDERING</i>	4
1.1. Do Branqueamento de Capitais.....	4
1.1.1. Conceptualização.....	4
1.1.2. Fases do Branqueamento de Capitais.....	6
1.1.3. Enquadramento da Evolução Legislativa Internacional e Comunitária.....	8
1.2. Do Crime de Branqueamento de Capitais à luz do Direito Português.....	9
1.2.1. Enquadramento da Evolução Legislativa Nacional.....	9
1.2.2. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.....	10
1.2.3. Artigo 368.º-A do Código Penal.....	13
1.3. Do <i>Trade-Based Money Laundering</i> - Conceptualização.....	15
1.3.1. Técnicas de <i>Trade-Based Money Laundering</i>	16
1.3.2. Indicadores de risco de <i>TBML</i>	18
1.3.3. Relatório sobre as tendências e desenvolvimentos do <i>TBML</i> (GAFI, 2020). 19	
CAPÍTULO 2 – DO COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM PORTUGAL.....	21
2.1. Do Enquadramento Jurídico-Conceptual da Unidade de Acção Fiscal.....	21

2.2. Das Entidades Competentes para a Prevenção, Investigação e Combate ao TBML	23
2.2.1. Gabinete de Acção Financeira	23
2.2.2. Unidade de Informação Financeira.....	24
2.2.3. Departamento Central de Investigação e Acção Penal	26
2.2.4. Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	27
2.3. Da actividade probatória no ML/TBML.....	27
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO ...	30
CAPÍTULO 3 – DA METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS.....	30
3.1. Da definição dos objectivos da investigação	30
3.2. Das opções metodológicas adoptadas na investigação	31
3.3. Das técnicas, procedimentos e meios utilizados	32
3.3.1. Técnicas de recolha de dados e instrumento de medida	32
3.3.2. Amostragem: composição e justificação	33
3.3.3. Tratamento dos dados	34
CAPÍTULO 4 – DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	35
4.1. Da apresentação e desenvolvimento de resultados	35
4.2. Da análise e discussão dos resultados.....	37
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	I
APÊNDICES	XII
ANEXOS	XLV

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Estrutura do Trabalho de Investigação	3
Figura n.º 2 - Fases do Processo de Branqueamento de Capitais	7
Figura n.º 3 - Relação entre as questões e os objectivos de investigação.....	31
Figura n.º 4 - Organograma da Unidade de Acção Fiscal	LIV
Figura n.º 5- Organograma da Unidade de Informação Financeira.....	LV

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 - Quadro-Síntese do Relatório TBML - Trends and Developments (GAFI, 2020).....	19
Quadro n.º 2 - Caracterização dos Entrevistados.....	34
Quadro n.º 3 - Relação entre as questões da entrevista tipo A e as questões de investigação	XIX
Quadro n.º 4 - Relação entre as questões da entrevista tipo B e as questões de investigação	XXI
Quadro n.º 5- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo A e Tipo B.....	XXIII
Quadro n.º 6 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo A e Tipo B.....	XXVI
Quadro n.º 7 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo A e Tipo B.....	XXVII
Quadro n.º 8 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 da Entrevista Tipo A	XXX
Quadro n.º 9 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 da Entrevista Tipo B	XXXII
Quadro n.º 10 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 da Entrevista Tipo A	XXXIII
Quadro n.º 11 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 da Entrevista Tipo B	XXXV
Quadro n.º 12 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A e Tipo B.....	XXXV
Quadro n.º 13 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 7 das Entrevistas Tipo A e Tipo B.....	XXXVII
Quadro n.º 14 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 8 da Entrevista Tipo A	XXXIX
Quadro n.º 15 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 8 da Entrevista Tipo B	XLII
Quadro n.º 16 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 9 da Entrevista Tipo A	XLII
Quadro n.º 17 - Categorias de Indicadores de Risco de TBML (GAFI, 2021)	XLVI

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1 - Operações de prevenção de BC/FT no âmbito da Lei n.º 83/2017 (2018 - 2021).....	13
--	----

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	XIII
APÊNDICE B - GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO A E TIPO B.....	XV
APÊNDICE C - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA TIPO A E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO.....	XIX
APÊNDICE D - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO B E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO.....	XXI
APÊNDICE E - ANÁLISE QUALITATIVA DOS RESULTADOS	XXIII

ANEXOS

ANEXO A - CATEGORIAS DE INDICADORES DE RISCO DE TBML EM GAFI (2021)	XLVI
ANEXO B - EXTRACTOS LEGISLATIVOS DE RELEVO RELATIVOS À MISSÃO DA UAF	L
ANEXO C - ORGANOGRAMA DA UNIDADE DE AÇÃO FISCAL.....	LIV
ANEXO D - ORGANOGRAMA DA UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA	LV

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	Academia Militar
ANR	Avaliação Nacional de Risco
AR	Assembleia da República
APG	<i>Asia/Pacific Group</i>
BF	Brigada Fiscal
Cfr.	Conforme
Comissão	Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo
COS	Comunicação de Operações Suspeitas
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Acção Penal da Procuradoria-Geral da República
DPP	Direito Processual Penal
e.g.	<i>“exempli gratia”</i> – Por exemplo
EM	Estados-Membros
et al.	<i>“et alia”</i> – e outros
FT	Financiamento do Terrorismo
GAFI	Grupo de Acção Financeira
GF	Guarda Fiscal
GNR	Guarda Nacional Republicana
H.	Hipótese
IR	Indicadores de Risco
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
MP	Ministério Público
OE	Objectivo Específico
OG	Objectivo Geral
QC	Questão Central

QD	Questões Derivadas
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RGIT	Regulamento Geral das Infracções Tributárias
TBML	<i>Trade-Based Money Laundering</i>
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
UAF	Unidade de Acção Fiscal
UCC	Unidade de Controlo Costeiro
UIF	Unidade de Informação Financeira
UNCC	Unidade Nacional de Combate à Corrupção

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de investigação aplicada (TIA) insere-se no âmbito da conclusão do ciclo de estudos do Mestrado Integrado de Ciências Militares na especialidade de Segurança, ministrado na Academia Militar, e tem como título “O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao *Trade-Based Money Laundering*”. A elaboração deste trabalho, inserido no último ano do percurso académico, pretende desenvolver e capacitar os alunos tirocinantes com competências de investigação na área das ciências sociais, fazendo uso de temáticas relacionadas com a Guarda Nacional Republicana (GNR), criando assim uma aproximação do aluno com a instituição.

O tema desta investigação surge na sequência de um conjunto de linhas de orientação de investigação científica, apresentadas pelo Coordenador Científico e pelo Director dos Cursos da GNR na Academia Militar (AM). Entre elas, consta o estudo do reforço das capacidades das Unidades Especializadas, nas quais se integra a Unidade de Ação Fiscal (UAF), que deu origem a esta investigação. A escolha do tema apresenta-se como um desafio de investigação proposto pelo Coorientador deste TIA, Capitão de Infantaria Nelson Macedo da Cruz, Doutorado em Direito e Segurança, que exerceu funções na UAF durante vários anos.

Ao longo das últimas décadas, temos assistido a um processo de globalização que permitiu a abertura dos sistemas económico-financeiros que criaram um mercado impulsor e facilitador das trocas comerciais mas que, ao mesmo tempo, se tornou mais vulnerável à exploração das organizações criminosas dedicadas a tipologias criminais como o branqueamento de capitais (BC) (Salgado, 2015). A realidade económica e criminal portuguesa acompanhou a supra-referida evolução internacional que se traduziu num aumento dos casos de BC em Portugal, tendo sido a consciência do povo português despertada para estas matérias com o surgimento de casos mediáticos aos quais se encontram associados principalmente políticos, banqueiros e directores de clubes de futebol (Jayantilal, Jorge & Ferreira, 2017).

O *Trade-Based Money Laundering*, doravante TBML, consiste numa das principais tipologias de BC, que se apoia no comércio de bens para dissimular a origem de proveitos ilícitos provenientes da prática de um crime (GAFI, 2006). O incremento da sua relevância, resultou do aumento gradual de medidas impostas às instituições financeiras, nas quais

dependem a prática de outras tipologias, em matéria de prevenção e combate ao BC, levando a que as organizações criminosas optassem o TBML como alternativa principal para branquear os seus proveitos (GAFI, 2006, 2008, 2020; APG, 2012).

Assim, a necessidade sentida em conduzir esta investigação parte do referido crescimento do TBML no panorama do BC, aliado à constatação de que a UAF é possuidora de um extraordinário conjunto de competências, atribuídas por lei, em matéria de prevenção e investigação de criminalidade tributária e de fiscalização da actividade tributária, fiscal e aduaneira. José (2014, p.48) destaca ainda que a UAF “*desenvolve como tarefa primária, a execução de ações de fiscalização e controlo de mercadorias em circulação*” que, subsequentemente apoiam e recolhem “*informação de apoio direto a inquéritos de âmbito criminal e contraordenacional e de prevenir e detetar novos modus operandi*”.

Pelo exposto, a UAF aparenta ser possuidora de um conjunto de capacidades e potencialidades que desempenham ou poderão desempenhar um papel preponderante no combate ao TBML, o que nos leva a estabelecer o seguinte objectivo geral (OG) para a nossa investigação: “Determinar o papel da UAF no combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades”. Para a prossecução do seu objectivo, o investigador deve formular uma questão central (QC) que com ele se relaciona, que guia a sua investigação e que exprime da forma mais exacta possível o que o investigador procura saber (Quivy & Campenhoudt, 1998), sendo a nossa a seguinte: “**Qual o papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao *Trade-Based Money Laundering*?**”.

Por sua vez, a QC articula-se em Questões Derivadas (QD) que procuram dar resposta à primeira e providenciam uma compreensão mais cabal da problemática em epígrafe. Da nossa QC surgem as seguintes QD:

- **QD1:** Como se caracteriza o TBML em Portugal?
- **QD2:** Como se operacionaliza o combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal?
- **QD3:** Tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, que vantagens podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML?
- **QD4:** A actual estrutura e actuação da UAF estão vocacionadas para a detecção, prevenção e repressão ao TBML?

Para a concretização dos objectivos a que nos propomos, o presente TIA estrutura-se em duas partes textuais, nomeadamente, uma escrita de revisão de literatura e uma prática de investigação, e uma parte pós-textual que suporta a investigação. A primeira parte

encontra-se dividida em dois capítulos que procuram enquadrar conceptualmente a investigação providenciando um suporte de compreensão do trabalho, intitulados: “*Do Trade-Based Money Laundering*” e “*Do Combate ao Branqueamento de Capitais em Portugal*”. A segunda parte, diz respeito à parte prática da investigação e inclui os capítulos referentes à metodologia de investigação adoptada e o capítulo dos resultados obtidos. Os capítulos referentes à parte pós-textual, são constituídos pelos apêndices e anexos que complementam a restante investigação.

Trabalho de Investigação Científico		
Parte I Componente Teórica	Parte II Componente Prática	Parte Pós-Textual
<p>Introdução</p> <p>Capítulo I <i>Do Trade-Based Money Laundering</i></p> <p>Capítulo II Do Combate ao Branqueamento de Capitais em Portugal</p>	<p>Capítulo III Da Metodologia, Métodos e Materiais</p> <p>Capítulo IV Da Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados</p> <p>Conclusões</p>	<p>Apêndices e Anexos</p>

Figura n.º 1 - Estrutura do Trabalho de Investigação

Fonte: Elaboração própria

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – DO *TRADE-BASED MONEY LAUNDERING*

“(…) a lavagem dos proventos desta criminalidade, referimo-nos ao crime económico-financeiro organizado, a legitimação de grandes massas monetárias, é a operação decisiva das suas actividades. Daí que seja unanimemente reconhecido, por investigadores e académicos, que o branqueamento é o coração do crime organizado”

(Morgado & Vegar, 2007, p. 84)

O presente trabalho de investigação adopta um percurso de investigação metodológico que pretende obter uma compreensão cabal da temática em estudo. Para tal, procura conceber uma estrutura sequencial lógica de investigação científica que integra várias áreas do conhecimento científico, institucional e metodológico, mantendo em vista o fim último de obter uma resposta à questão central que impulsiona este desafio académico.

No presente capítulo iremos abordar a temática do BC por forma a providenciar uma conceptualização que servirá de base de compreensão para as seguintes etapas do percurso metodológico de investigação. Para o efeito, realizaremos um breve, porque muito mais haveria a dizer, enquadramento do crime de BC à luz do ordenamento jurídico português e, por último, abordaremos, de uma forma sucinta mas integral, a tipologia do BC que motiva a presente investigação, o *Trade Based Money Laundering* (TBML).

1.1. Do Branqueamento de Capitais

1.1.1. Conceptualização

Segundo Ferreira (2014) e Salgado (2015) o termo branqueamento de capitais possui origem na expressão da língua inglesa *money laundering*, que significa lavagem de dinheiro. De acordo com os autores mencionados, esta expressão possui um sentido figurativo que remonta ao período da Lei Seca¹, nos Estados Unidos da América, em Chicago, na

¹ Aprovado em 18 de outubro de 1919, o *Volstead Act* ou *National Prohibition Act* proibiu a produção e venda de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos da América, excepto para fins religiosos ou medicinais. Esta Lei viria a ser abolida a 22 de março de 1933 (Kelly, 2000).

década de 1920, onde as máfias, de origem italiana, terão adquirido uma cadeia de lavandarias que utilizavam para dissimular a origem dos proveitos ilícitos que adquiriam, primariamente, através da venda de bebidas alcoólicas, bem como da prática de outras actividades criminosas. Este crime surge assim, da necessidade que as organizações criminosas sentiram em criar actividades e negócios que concedessem uma aparente origem lícita ao dinheiro obtido através da prática de ilícitos criminais, por forma a poderem introduzi-lo, de forma fidedigna, no comércio (Conceição, 2018). Actualmente, Nunes (2018) considera que, mundialmente, já não é possível considerar que existe um conjunto de mercados económicos e financeiros totalmente independentes mas que, ao invés, estamos perante um enorme mercado globalizado, que se encontra sustentado numa estrutura tecnológica que permite a transferência instantânea de fundos para diferentes localizações na terra, que permitem a dissimulação do dinheiro ilícito na economia lícita.

Morgado e Vegar (2007, p. 84) resumem de uma forma simples que “*na sua essência a lavagem de capitais é a conversão, transferência ou dissimulação de valores ou bens de origem criminosa*”. Na sua obra os autores destacam que a motivação principal do criminoso consiste em ocultar ou dissimular as grandes quantidades de dinheiro em numerário ou as aquisições injustificáveis de imobiliário ou outros activos ilícitos, desenvolvendo para tal, actividades que permitam desvincular a prática do crime e o produto obtido ilicitamente. Da própria definição de BC que a doutrina apresenta, consideramos de extrema importância realçar que se trata de “*um tipo de ilícito que pressupõe a prática de outros tipos de crime, aquilo a que a doutrina denomina de crimes precedentes*”² (Caeiro, 2003b, p. 1123 as cited in Conceição, 2018, p. 32), sendo que, a autora reforça que “*o branqueamento de capitais surge, necessariamente após a prática de outro tipo de crime e a sua incriminação serve para prevenir a sua própria prática mas também a prática dos seus crimes precedentes*” (p. 35).

A revisão da literatura e legislação na matéria em epígrafe, permite constatar que associado ao crime de BC encontra-se o financiamento do terrorismo (FT). Este último, pode ser definido como o conjunto de acções tomadas para providenciar, colectar ou reter fundos destinados ao planeamento, preparação e prática de actos terroristas (IFD, 2020). De acordo com Nunes (2018), por forma a não atrair atenção indesejada para as suas acti-

² O crime precedente ou *predicate offence* consiste num facto ilícito típico antecedente que origina os proveitos ilícitos que são branqueados (Supremo Tribunal de Justiça [STJ], 2014).

vidades, os terroristas procuram dissimular a origem e destino dos seus fundos, sendo que, para tal, fazem uso de métodos semelhantes aos usados no BC.

A principal diferença entre estas tipologias reside no facto de, ao contrário do BC, onde o objectivo é dissimular a origem de fundos que são necessariamente ilícitos por derivarem de um crime precedente, no FT o principal objectivo consiste em disfarçar o destino dos mesmos, podendo os fundos ser lícitos ou ilícitos (Salgado, 2015; IFD, 2020). Segundo Soares (2021) apesar das diferenças entre ambas as tipologias, a sua conexão na doutrina e legislação deriva do facto de ambos os crimes possuírem diversas semelhanças nos métodos utilizados na sua perpetração, bem como na sua forma de prevenção e investigação por parte das autoridades competentes.

1.1.2. Fases do Branqueamento de Capitais

O processo de BC é comumente estruturado na doutrina em três fases, num modelo criado pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI)³, que consistem nas seguintes:

- 1ª – Colocação (*placement*) – consiste na introdução dos proveitos obtidos de forma ilícita, que se pretendem branquear, nos fluxos do sistema económico-financeiro por meio de diversas vias como empresas, investimentos, casas de câmbio, casinos, sectores imobiliários, entre outros. Soares (2021, p. 17) ressalva que, como *modus operandi* comum, verifica-se “*que os agentes, detentores do dinheiro, servem-se das instituições financeiras e comerciais para introduzir quantias monetárias, geralmente divididas em pequenas parcelas, no circuito financeiro*”, procurando assim confundir os montantes introduzidos com fundos lícitos. Por norma, consiste na fase mais crítica para o criminoso, por se tratar da fase onde os fluxos financeiros são usualmente detectados e, onde existe uma maior proximidade à origem dos proveitos e do seu autor.

- 2ª – Circulação (*layering*) – nesta fase, os suspeitos procedem à realização de diversas transferências, conversões e movimentos dos fundos por forma a criar a maior distância possível entre os proveitos e a sua origem ilícita. Esta multiplicidade de operações procura dificultar o processo de investigação através de uma alteração consecutiva da titularidade dos activos, bem como das instituições financeiras em que estes são depositados, represen-

³ A *Financial Action Task Force* ou Grupo de Acção Financeira consiste num órgão intergovernamental independente que desenvolve e promove medidas e políticas, reconhecidas como padrão mundial, que visam proteger o sistema financeiro global contra o branqueamento de capitais (GAFI, 2020).

tando assim, a fase “*mais complexa e sofisticada, podendo, no seu decurso, serem cometidos cumulativamente outros crimes económicos, financeiros e tributários*” (Cruz, 2018, p. 258).

- 3ª – Integração (*integration*) – Por último, os proveitos são introduzidos em circuitos económicos legítimos e respeitáveis, onde se desenvolvem operações de aplicação e investimento dos bens e valores, que adquirem assim, uma aparente proveniência legítima, completando a integração destes proveitos na esfera patrimonial das organizações criminosas que passam a poder utilizá-los para benefício pessoal (OCDE, 2009). Acrescenta Moreira (2020) que nesta fase a possibilidade de associar os capitais ao ilícito precedente é muito reduzido.

Refere Braguês (2009, p. 15) que “*quanto mais o branqueador avançar no processo de branqueamento, ou seja quantas mais fases conseguir alcançar, mais difícil será de detectar pelas autoridades que lutam contra esta prática, recuperar valores envolvidos e responsabilizar os seus autores*”, realçando a importância da cooperação e trabalho conjunto entre o sector económico-financeiro e as entidades de prevenção do BC.

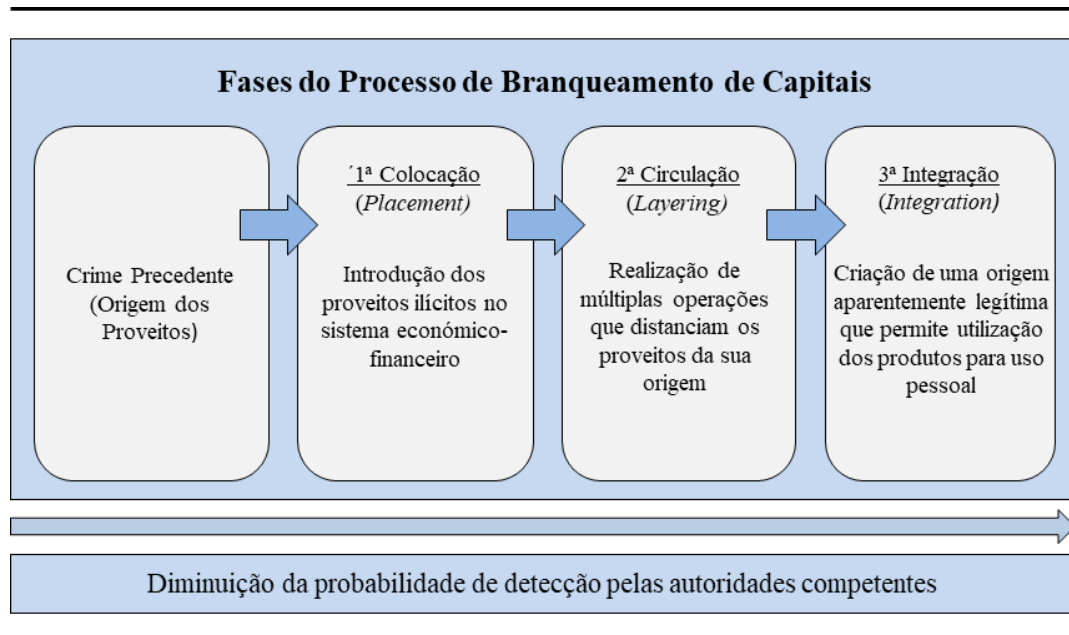


Figura n.º 2 - Fases do Processo de Branqueamento de Capitais

Fonte: Elaboração própria

1.1.3. Enquadramento da Evolução Legislativa Internacional e Comunitária

A nível internacional, encontramos a primeira tipificação do BC, enquanto crime autónomo, na Convenção de Viena, também conhecida como a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas⁴, datada de 19 de dezembro de 1988 (Moreira, 2020), que seria ratificada por Portugal, em 1991 (Soares, 2021). Trata-se assim do primeiro instrumento de Direito Internacional que procura combater o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a dissimulação dos proveitos económicos provenientes do referido crime (ONU, 1988). Outros marcos legislativos no Direito Internacional seguiriam a Convenção de Viena. De destacar, assinou-se a Convenção de Palermo de 2000 (ONU, 2000), que relaciona o BC com a criminalidade organizada e transnacional, e a Convenção de Mérida de 2003 (ONU, 2003) que, por sua vez, incrementa as medidas de combate à corrupção e impõe que os Estados estabeleçam medidas de supervisão e regulamentação de bancos, instituições não financeiras, entre outros, com o objectivo de prevenir e detectar possíveis casos de BC (Conceição, 2018).

De acordo com Rodrigues (2016) e Cruz (2018), ao nível comunitário, surge a 8 de novembro de 1990, a Convenção Europeia de Estrasburgo, relativa ao branqueamento, detecção, apreensão e perda dos produtos do crime, que vem alargar para além do tráfico de droga, os tipos de crime precedentes ao branqueamento, nomeadamente, crimes que originassem benefícios económicos e crimes graves (Conselho da Europa, 1990). Esta convenção viria a ser reforçada pela Directiva do Conselho de 91/308/CEE (Conselho e Parlamento Europeu, 1991) que diz respeito à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de BC. Estes dois instrumentos constituem o primeiro avanço concreto do Direito Comunitário em matéria de BC.

Conceição (2018) refere que, ao nível europeu, importa ainda destacar a directiva 2001/97/CE que, obrigou os Estados-Membros (EM) a transporem para a sua ordem jurídica um conjunto de infracções associadas ao BC (Cruz, 2018) e que, viria a dar origem à tipificação do crime de BC no código penal português. Ambos os autores realçam também a directiva 2005/60/CE que se seguiu e que, revogou a directiva de 1991, fortalecendo as medidas de prevenção da utilização do sistema financeiro através da aplicação de critérios

⁴ Na redacção da alínea b) do artigo 3.º da Convenção de Viena prevê-se como infracção penal a “ *conversão ou a transferência de bens, com o conhecimento de que os mesmos provêm de qualquer das infracções estabelecidas (...) ou da participação nessa ou nessas infracções, com o objectivo de ocultar ou dissimular a origem ilícita desses bens ou de auxiliar a pessoa implicada na prática dessa ou dessas infracções a eximir-se às consequências jurídicas dos seus actos*”.

de avaliação do risco de BC nos processos de obtenção de informações e identificação da clientela. Esta directiva, conjuntamente com a Convenção de 2005 do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo, em Varsóvia, estende a necessidade de estabelecer e implementar medidas de prevenção e combate do BC a vários operadores não só do sector público mas também do sector privado (Conselho e Parlamento Europeu, 2005).

Diversos instrumentos jurídicos e doutrinários internacionais e comunitários, foram emanados ao longo dos últimos anos na procura de actualizar e fortalecer as medidas de prevenção e combate ao BC. Devido à extensão da presente investigação não será abordada a totalidade destes instrumentos, sendo o nosso foco, nos capítulos e subcapítulos subsequentes, aqueles que mais impacto tiveram em Portugal.

1.2. Do Crime de Branqueamento de Capitais à luz do Direito Português

1.2.1. Enquadramento da Evolução Legislativa Nacional

Em Portugal, a tipificação do BC no ordenamento jurídico acompanhou a evolução do quadro internacional no final do século XX e, em 1993 surge o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, mais comumente conhecido como Lei da Droga, fortemente influenciado pela Convenção de Viena (Ferreira, 2014). A criminalização do BC inseria-se assim no âmbito do tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e procurava punir, com pena de prisão, diversas acções que tivessem como objectivo a conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos provenientes do tráfico de droga⁵.

Este diploma viria a sofrer algumas alterações em diversos momentos por força de Directivas Comunitárias que procuravam fortalecer as medidas impostas pelos EM no combate ao BC. Em primeiro lugar, destaca-se o Decreto-Lei n.º 313/93, de 15 de Setembro, que transpunha para o ordenamento jurídico português a, previamente referida, Directiva do Conselho de 91/308/CEE, que vem estabelecer medidas concretas imputadas às

⁵ Conforme (cfr.) pode ser lido na redacção inicial do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 15/93, quem:

“a) Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência desses bens ou produtos, no todo ou em parte, directa ou indirectamente, com o fim de ocultar ou dissimular a sua origem ilícita ou de auxiliar uma pessoa implicada na prática de qualquer dessas infracções a eximir-se às consequências jurídicas dos seus actos é punido(...);

b) Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação, propriedade desses bens ou produtos ou de direitos a eles relativos é punido (...).”

entidades financeiras das quais se salienta “a obrigação de identificação dos clientes e a recusa de realização da operação quando tal identificação não seja facultada, a obrigação de conservar os documentos de identificação, a suspensão das operações quando haja suspeita de uma ação de Branqueamento, (...) e a isenção do dever de sigilo profissional em casos tipificados e apenas para efeito de Investigação Criminal” (Soares, 2021, p.7) e, de extraordinária importância, a obrigação de identificar e comunicar as operações suspeitas de branqueamento às autoridades judiciais competentes (Cruz, 2018).

. Em seguida, destaca-se o Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna o exposto na sobredita Convenção de Estrasburgo, alargando as medidas de combate ao BC provenientes de outras formas de criminalidade, para além do tráfico de droga, como o tráfico de armas, o terrorismo, o tráfico de crianças e mulheres jovens, assim como outras infracções graves das quais se obtenham proventos importantes, tal como pode ser lido no preâmbulo e no artigo 1.º do referido Decreto-Lei.

A alteração de maior relevo do Decreto-Lei n.º 15/93 surge em 2004, com a aprovação da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, que estabeleceu o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e veio aditar ao código penal (CP) português o “Artigo 368.º - A – Branqueamento”, deixando esta tipologia criminal de constar apenas em legislação avulsa (Dias, 2012; Conceição, 2018; Soares, 2021). Este diploma viria a ser revogado pela Lei n.º 25/2008, que estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, dando lugar à transposição das directivas 2005/60/CEE e 2006/70/CEE. Este diploma pretendeu concretizar alterações profundas no sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT ao introduzir uma previsão legal de actuação para as Unidades de Informação Financeira (UIF) e reforçar os deveres de cooperação das entidades obrigadas.

1.2.2. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto

Por sua vez a Lei n.º 25/2008 foi revogada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que, actualmente, estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao BC de proveniência ilícita e ao FT, transpondo, parcialmente, para o ordenamento jurídico português as referidas Directivas 2015/849/UE, de 20 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, e 2016/2258/UE, de 6 de dezembro, do Conselho, procurando assim actualizar e reforçar as medidas impostas no diploma precedente.

Para efeitos operacionais, o regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 83/2017 assenta na atribuição do estatuto de “entidades obrigadas”, previsto na alínea r), no n.º 1 do artigo 2.º, a um conjunto de entidades financeiras, entidades não financeiras e entidades equiparadas, constantes nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, respectivamente. Estas entidades obrigadas ficam sujeitas, por força do estatuto atribuído, a um conjunto de deveres de natureza preventiva tipificados no artigo 11.º, nomeadamente: (i) de controlo (através da aplicação efectiva de políticas e procedimentos e controlos dos riscos de BC), (ii) de identificação e diligência (levar a cabo procedimentos de identificação dos clientes), (iii) de comunicação (ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República [DCIAP] e à Unidade de Informação Financeira [UIF] de operações sobre as quais recaiam suspeitas de BC), (iv) de abstenção (de execução de quaisquer operações de que suspeitem que possam estar associadas a BC), (v) de recusa (em efectuar quaisquer operações quando não tenham obtido os elementos identificativos necessários por lei), (vi) de conservação (dos registos dos clientes por um período de 7 anos), (vii) de exame (de operações sobre as quais recaiam suspeitas de BC), (viii) de colaboração (com as autoridades judiciárias, policiais e sectoriais competentes e com a autoridade tributária, sempre que requerida), (ix) de não divulgação (aos clientes ou terceiros da existência de suspeitas ou do decorrer de investigações) e (x) de formação (dos profissionais com funções relevantes para efeitos da prevenção de BC)⁶.

Refere Jayantilal et al (2017) que, entre os deveres constantes no regime jurídico, o dever de comunicação consiste no pilar de todo o sistema de prevenção de BC, no qual “*se depositam as maiores expectativas, já que será através dele que as autoridades poderão ter um acesso mais espontâneo e pronto à notícia de operações de branqueamento que de outro modo só esporadicamente alcançariam*” (Canas, 2010, pp. 857-858). O dever de comunicação traduz-se no dever das entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informarem a UIF e o DCIAP sempre que obtenham conhecimento ou suspeitas de que certos fundos ou bens provêm de actividades criminosas ou estão relacionados com o FT, cfr. o disposto no artigo 43.º de epígrafe “Comunicação de operações suspeitas” (COS). Uma vez recebida a COS, compete à UIF receber, centralizar, tratar e analisar a comunicação, devendo pronunciar-se no prazo de três dias úteis, remetendo ao DCIAP a informação apurada⁷. Por sua vez, o DCIAP poderá determinar a suspensão temporária da execução das ope-

⁶ Vide artigos 12.º, 23.º, 43.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 55.º da Lei n.º 83/2017.

⁷ Cfr. artigo 47.º, n.º 4 da Lei n.º 83/2017.

rações nos quatro dias úteis seguintes à remessa da informação, notificando para o efeito a entidade obrigada⁸, sendo que, “*sob pena de caducidade, a decisão de suspensão temporária deverá ser confirmada judicialmente em sede de inquérito criminal, no prazo de dois dias úteis após a sua prolação*”⁹ (Vicente, 2018, p. 48), dando-se assim início ao processo penal.

Para o cumprimento cabal das suas atribuições, a Lei n.º 83/2017 estabelece uma prerrogativa de acesso a informação relevante¹⁰ ao DCIAP e à UIF, em tempo útil, nomeadamente, de quaisquer elementos de relevo na posse das entidades obrigadas e de qualquer informação de natureza financeira, comercial, societária, administrativa, registal, judicial ou policial, independentemente da fonte ou de quem a detenha, assim como de qualquer informação de natureza fiscal ou aduaneira. Às autoridades policiais, o regime jurídico estabelece o benefício das prerrogativas conferidas pelo diploma, assim como um especial dever de colaboração¹¹.

A fim de contribuir para a elaboração das avaliações nacionais dos riscos¹² de BC, o diploma atribui à UIF e às autoridades judiciárias, policiais e sectoriais a tarefa de manter dados estatísticos completos em matéria de prevenção e combate ao BC/FT¹³ devendo para tal recolher os dados estatísticos relativos à sua respectiva actividade em matéria de BC/FT¹⁴.

Os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) publicados nos anos subsequentes à entrada em vigor da Lei n.º 83/2017, tal como explanado na tabela infra, mostram uma tendência de crescimento das operações de prevenção de BC realizadas no âmbito do referido diploma, que se destinam à prevenção e à investigação de crimes de BC/FT e de outros crimes tributários. Estes dados representam, por um lado, que o BC/FT constitui uma ameaça crescente em Portugal e, por outro, que as autoridades competentes têm vindo a implementar medidas no âmbito da prevenção de crimes de branqueamento e de FT que têm sido cumpridas pelas entidades obrigadas por lei.

⁸ Cfr. artigo 48.º, n.º 1, da Lei n.º 83/2017.

⁹ Cfr. artigo 49.º, n.º 1, da Lei n.º 83/2017.

¹⁰ Vide artigo 113.º da Lei n.º 83/2017.

¹¹ Cfr. artigo 81.º, n.º 5, da Lei n.º 83/2017.

¹² Cfr. artigo 8.º da Lei n.º 83/2017.

¹³ Vide artigo 116.º da Lei n.º 83/2017.

¹⁴ Vide artigo 118.º da Lei n.º 83/2017.

Tabela n.º 1 - Operações de prevenção de BC/FT no âmbito da Lei n.º 83/2017 (2018 - 2021)

Operações de prevenção de BC/FT no âmbito da Lei n.º 83/2017 (2018 – 2021)				
	2018	2019	2020	2021
Procedimentos Instaurados	5 711	8 974	11 524	10 080
Procedimentos Urgentes (Artigo 47.º da Lei n.º 83/2017)	258	407	711	748
Suspensão de Operações Bancárias	143	247	357	501

Fonte: Elaboração própria (com base nos dados dos Relatórios Anuais de Segurança Interna de 2018, 2019, 2020 e 2021)

1.2.3. Artigo 368.º-A do Código Penal

Em Portugal, o crime de Branqueamento foi aditado ao CP com a supra-referida Lei n.º11/2004, dando ao origem ao artigo 368.º-A de epígrafe “Branqueamento”, tendo já sido alvo de múltiplas alterações. Na redacção actual do CP, o legislador determina que pratica o crime de branqueamento quem *“converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal”*, sendo punido com 12 anos de prisão. Nos n.ºs 4 e 5, respectivamente, o legislador estende a pena a quem *“ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos”* e a quem *“não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.”*

Para efeitos da tipificação de uma conduta como BC, consiste numa condição *sine qua non* as vantagens, a que se referem os números referidos supra, serem oriundas do catálogo de crimes precedentes constantes no n.º1 do artigo em epígrafe (Tribunal da Relação

de Lisboa [TRL], 2019). Do conjunto referido, destacamos a Fraude Fiscal¹⁵, que integra os crimes fiscais constantes no Regime Geral das Infracções Tributárias¹⁶ (RGIT) e assume-se como um dos crimes predicados com mais relevo para a actuação da UAF (Gonçalves, 2014). Realçamos também, o alcance que a norma confere aos crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, onde podemos enquadrar vários dos crimes constantes no RGIT, como o contrabando e a introdução fraudulenta no consumo¹⁷, aos quais se verificam, sistematicamente, associadas condutas relacionadas com o BC (Nogueira, 2020).

A última Avaliação Nacional do Risco (ANR) de BC em Portugal, realizada em 2019, identificou a Fraude Fiscal como “a ameaça claramente prevalecente”, distinguindo-se como o principal crime precedente presente nas COS registadas pela UIF, assim como o principal crime precedente na grande maioria das COS que vêm a ser confirmadas pela posterior análise da UIF.

O n.º 6 consagra uma aplicação da lei no espaço determinando que *“a punição pelo crime de branqueamento tem lugar ainda que os factos que integram a infracção subjacente tenham sido praticados fora do território nacional, ou ainda que se ignore o local da prática do facto. (...) a punição pelos crimes de branqueamento abrange expressamente os casos em que os factos que integram a infracção principal tenham sido praticados fora do território nacional ou se desconheça o local do seu cometimento.”* (STJ, 2014)

O n.º 7 reforça a natureza pública do crime de BC ainda que o crime precedente consista num crime semipúblico, e o n.º 8 prevê uma agravação da pena quando as condutas configurem uma prática habitual do agente.

Por sua vez, o n.º 11 consagra uma atenuação especial da pena quando o agente prestar auxílio na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens, no que parece ser uma aproximação à figura da delação premiada (Soares, 2020).

¹⁵ Constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 368.º-A do CP.

¹⁶ A Fraude, na sua forma simples e qualificada, encontra previsão nos artigos 103.º e 104.º, respectivamente, do RGIT. Na sua redacção actual, o artigo 103.º do RGIT prevê que:

“1 - Constituem fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias”.

¹⁷ Sendo que, a moldura penal do Contrabando e da Introdução Fraudulenta no consumo situa-se entre 1 e 4 anos de prisão nos termos do n.º1 do artigo 92.º e do n.º1 do artigo 96.º, respectivamente, do RGIT.

Importa, por último, referir que, em relação ao bem jurídico protegido¹⁸ no crime de BC existem várias posições na doutrina (Carvalho, 2016). Uma revisão da literatura permite verificar que apesar das divergências, existe um crescente consenso de que o bem jurídico protegido pela incriminação do branqueamento consiste na realização da justiça (Godinho, 2001; Silva, 2007; Albuquerque, 2008), “*na sua particular vertente da perseguição e do confisco pelos tribunais dos proventos da actividade criminosa*”(STJ, 2014).

1.3. Do *Trade-Based Money Laundering* - Conceptualização

Durante o curso das últimas três décadas, os rápidos avanços nas tecnologias de comunicação e transporte, associados à liberalização do movimento de capitais e pessoas, levaram a uma explosão no crescimento do comércio global, que se traduziu num aumento do volume de transacções internacionais. Estes desenvolvimentos tornaram o mercado global num ambiente aliciante para as organizações criminosas branquearem capitais e tirarem proveito destes avanços tecnológicos, o que trouxe um incremento dos desafios para os serviços alfandegários, as UIF e outras autoridades competentes em prevenir e combater estes fenómenos criminais (Jayantilal et al., 2017).

Em relação aos métodos de BC, o GAFI (2006), na sua publicação de referência relativa ao TBML, diz-nos que existem três métodos principais através dos quais as organizações criminosas movimentam dinheiro com o propósito de disfarçar as suas origens e integrá-lo de volta na economia formal: (1) Movimentação de valores através do sistema financeiro fazendo uso de cheques e transferências bancárias; (2) Movimentação de notas através de métodos como *cash couriers* e contrabando de grandes volumes dinheiro; e (3) Movimentação de valores através do comércio internacional de bens utilizando métodos como documentação falsa de produtos comercializados.

Assim, de acordo com a publicação de 2006 do GAFI¹⁹, importa desde logo definir o *TBML* como o processo de disfarçar os proveitos do crime e movimentar valor fazendo uso de transacções comerciais com o intuito de legitimar a sua origem ilícita. Posteriormente, num trabalho de actualização, o GAFI (2008, P. 1) reformula a definição de TBML,

¹⁸ O bem jurídico protegido consiste na “*expressão de um interesse, da pessoa, ou da comunidade, na manutenção ou na integridade de um certo estado, objecto ou bem em si mesmo socialmente relevante e por isso juridicamente reconhecido como valioso*” (Dias, 2007 as cited in Carvalho, 2016, p.16)

¹⁹ Em GAFI (2006, p.i), o TBML é definido “*as the process of disguising the proceeds of crime and moving value through the use of trade transactions in an attempt to legitimise their illicit origins*”;

por forma a englobar o FT, estabelecendo que o termo “*trade-based money laundering and terrorist financing refers to the process of disguising the proceeds of crime and moving value through the use of trade transactions in an attempt to legitimise their illegal origins or finance their activities*”.

A expansão da regulamentação do sistema financeiro teve um efeito na transparência do sistema bancário, o que aumentou o risco de detecção para aqueles que procuram branquear os seus fundos ilícitos através deste. Como resultado, o branqueamento através do comércio internacional de bens tornou-se o principal meio alternativo aos métodos mais convencionais, corroborando a premissa doutrinária que afirma que quando um governo toma acções contra um método de branqueamento, as actividades criminosas tendem a migrar para outros, reflectindo a eficácia das medidas implementadas (McSkimming, 2010). Segundo o GAFI (2006; 2008), o sistema de comércio internacional está sujeito a um largo espectro de inerentes riscos e vulnerabilidades que providenciam às organizações criminosas oportunidades para branquear os proveitos das suas actividades, com um risco de detecção relativamente baixo, nomeadamente:

- O enorme volume de fluxos comerciais, onde facilmente se camuflam transacções individuais;
- A complexidade associada às transacções internacionais e os diversos instrumentos de financiamento;
- A fácil dissimulação de fundos ilícitos nos fluxos de capitais legítimos;
- Os recursos limitados que os serviços aduaneiros possuem para detectar transacções ilegais²⁰;
- A insuficiente troca de informação alfandegária entre países.

1.3.1. Técnicas de *Trade-Based Money Laundering*

Em 2020, o GAFI elaborou um relatório referente às tendências e desenvolvimentos das técnicas de TBML que mais se verificam serem postas em prática pelas organizações criminosas, que procurou fazer uma actualização das publicações doutrinárias de referência nomeadamente, a já referida publicação de 2006, o relatório de melhores práticas de 2008 e o relatório de tipologias de 2012 do *Asia/Pacific Group* (APG). A revisão das referidas

²⁰ Neste ponto, GAFI (2006) realça que os estudos sugerem que a maioria dos serviços aduaneiros inspeccionam menos de 5% dos carregamentos de mercadorias que entram e saem da sua área de jurisdição.

obras permite desde logo realçar que, apesar do hiato temporal entre publicações, as técnicas mais comuns de TBML permaneceram as mesmas. Estas podem ser divididas entre simples/básicas e complexas sendo que, as segundas caracterizam-se pela combinação de duas ou mais simples. As técnicas básicas de TBML consistem:

- na sobre/sub- facturação de bens e serviços – através da falsa representação do preço do bem ou serviço a ser transaccionado. Ao facturar o bem a um preço inferior ao preço de mercado, o exportador consegue transferir valor para o importador, pois o valor pago pelo bem será inferior ao valor que o importador recebe quando vender o bem no mercado. Alternativamente, ao facturar o bem ou serviço acima do preço de mercado, o exportador consegue receber valor do importador, pois o pagamento do bem é superior ao valor que o importador receberá quando vender o bem no mercado. Nesta técnica é crucial que o importador e o exportador compactuem na falsa facturação;

- na múltipla facturação de bens e serviços – esta técnica centra-se na reutilização da documentação existente para efectuar múltiplos pagamentos pelo mesmo envio de bens, ou na emissão de mais de uma factura pela mesma transacção comercial internacional. Ao facturar um produto mais de uma vez, o suspeito consegue justificar múltiplos pagamentos pelo mesmo envio. Mesmo que um caso de múltipla facturação seja detectado, o suspeito poderá apresentar diferentes justificações como a correcção dos termos do pagamento, correcções de prévias instruções de pagamento ou o pagamento de taxas em atraso (GAFI, 2006). Nesta técnica, o conluio entre o importador e o exportador não consiste num factor fundamental;

- no sob/sub- envio de bens e serviços – que consiste na falsa representação de bens ou serviços, o que inclui um “carregamento fantasma”, onde nenhum produto chega a ser movimentado mas os documentos alfandegários e de transporte são processados de uma forma aparentemente regular. À semelhança da primeira técnica, a cumplicidade entre o importador e o exportador consiste num factor fundamental para o sucesso desta técnica;

- na falsa descrição de bens e serviços – que consiste na falsa representação da qualidade ou tipo de bem ou serviço, criando uma discrepância entre o que aparece na documentação alfandegária e de transporte e o produto que se encontra verdadeiramente a ser transportado. Um suspeito poderá enviar um bem relativamente barato, que é descrito como sendo um bem mais caro, ou até mesmo um produto inteiramente diferente, para justificar o movimento de valor.

Na prática, as estratégias mais comumente utilizadas, combinam diferentes técnicas de TBML que envolvem o uso dos sistemas financeiros e de comércio, podendo por vezes serem utilizadas, não só diferentes técnicas de um método de branqueamento, mas também a combinação de diferentes métodos (GAFI, 2006). O grande desafio para os analistas e investigadores está em estabelecer uma ligação entre as actividades comerciais fraudulentas e os crimes precedentes que geraram os proveitos branqueados (WCO, 2020).

1.3.2. Indicadores de risco de TBML

Em 2021, o GAFI elaborou um relatório que compila os indicadores de risco (IR) de TBML que foram identificados através da análise de diferentes estudos e da informação providenciada pelas UIF referente a diferentes casos de TBML. Os IR visam aumentar a habilidade de diversas entidades, quer do sector público quer do sector privado, em identificar actividades suspeitas associadas ao TBML (GAFI, 2021).

A identificação de IR não constitui necessariamente uma indicação de que uma determinada empresa está a branquear capitais (GAFI, 2020), mas sugere uma probabilidade de estarmos perante actividade suspeita, o que poderá despoletar um posterior acompanhamento e monitorização. Uma vez identificado, o IR não deve ser interpretado de forma isolada, mas deve ser relacionado com a área de negócio da empresa, o produto ou serviço que providencia, a forma como interage com os seus clientes e os recursos humanos e tecnológicos que possui (GAFI, 2020). O relatório de 2021 agrupa os IR de TBML nas seguintes quatro categorias: (i) IR na actividade da conta comercial; (ii) IR na actividade comercial; (iii) IR na Documentação da Transacção e do Produto; e, (iv) IR Estruturais²¹.

A identificação dos IR consiste numa tarefa contributiva para a análise do risco das COS que é fundamental para distinguir as situações em que se impõe às autoridades competentes uma acção preventiva, por via do bloqueio atempado de uma operação suspeita, das situações em que o mesmo não se verifica, o que permitirá “ *não sobrecarregar o sistema de alertas com um elevado número de falsos positivos*” (Nunes, 2018, p.102).

²¹ Vide Anexo A – Categorias de Indicadores de Risco de TBML em GAFI (2021).

1.3.3. Relatório sobre as tendências e desenvolvimentos do *TBML* (GAFI, 2020)

Em dezembro de 2020, o GAFI lançou um relatório que consubstancia um esforço de actualização das tendências e desenvolvimentos observados em torno do *TBML*, desde o lançamento dos, previamente referidos, relatórios de referência de 2006, 2008 e 2012, complementando o conhecimento gerado pelos mesmos.

No quadro infra, procuramos resumir o relatório em epígrafe, explanando a informação de maior relevância para as autoridades competentes no combate ao *TBML*, em especial, os órgãos de polícia criminal.

Quadro n.º 1 - Quadro-Síntese do Relatório *TBML* - Trends and Developments (GAFI, 2020)

Trade-Based Money Laundering – Trends and Developments (GAFI, 2020)	
Técnicas de <i>TBML</i>	<ul style="list-style-type: none"> • As técnicas identificadas no relatório de 2006 mantêm-se actualizadas (devido à sua flexibilidade e adaptabilidade); • Reforça que o sucesso das técnicas de <i>TBML</i> encontra-se altamente dependente do conluio entre o importador e exportador (podendo ambos pertencer à mesma organização criminosa ou não).
Riscos e Tendências	<ul style="list-style-type: none"> • Ilícitos precedentes – Crescimento dos crimes fiscais enquanto crimes predicados do <i>TBML</i>; • Sectores económicos e produtos mais vulneráveis ao <i>TBML</i>: <ul style="list-style-type: none"> - Ouro, metais preciosos e minerais; - Componentes de veículos; - Produtos hortícolas perecíveis e produtos têxteis; - Equipamentos electrónicos portáteis. • Utilização de empresas de fachada e empresas fantasma como uma das características principais de muitos esquemas de BC; • Utilização de paraísos fiscais como factor-chave para o sucesso de muitos esquemas de BC; • A utilização de intermediários no processo de facturação consiste numa constante nos esquemas de <i>TBML</i>.
Desafios no combate ao <i>TBML</i>	<ul style="list-style-type: none"> • As autoridades competentes permanecem pouco conhecedoras em matéria de <i>TBML</i> e pouco despertas para o fenómeno; • Complexidade e adaptabilidade do fenómeno e multiplicidade de sectores e comodidades que envolve consistem nos principais obstáculos à compreensão do fenómeno; • Ausência/Insuficiência/Ineficiência de mecanismos de cooperação, coordenação e troca de informação entre as autoridades nacionais competentes, especialmente entre as autoridades que investigam os ilícitos precedentes e as autoridades focadas no branqueamento <i>per se</i>; • Ausência de troca de informação atempada entre autoridades

	congêneres de diferentes estados.
Medidas e melhores práticas para combater o <i>TBML</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar o conhecimento das entidades dos sectores público e privado vulneráveis a esquemas de <i>TBML</i>, assim como das autoridades competentes; • Melhorar a qualidade das COS reportadas à UIF, assegurar a partilha de informação eficaz entre UIFs; • Melhorar os mecanismos de partilha de informação entre a UIF e os serviços aduaneiros; • Estabelecer mecanismos eficientes de cooperação, coordenação e partilha de informação entre forças de segurança, procuradores, UIF, serviços alfandegários e outras autoridades, que consistem em ferramentas cruciais devido à complexidade e variedade dos actuais esquemas de <i>TBML</i>.

Fonte: Elaboração própria

CAPÍTULO 2 – DO COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM PORTUGAL

No presente capítulo pretendemos estudar os principais mecanismos de prevenção, detecção e combate ao BC, especialmente no que concerne o TBML, mantendo o foco no panorama nacional. Para tal, e tendo em conta que o TBML não consiste numa temática desenvolvida pela literatura portuguesa, iremo-nos debruçar sobre as autoridades nacionais que exercem funções de fiscalização e controlo de circulação de mercadorias, e sobre as autoridades com maior relevância no combate ao BC. Primeiramente, realizamos um enquadramento legal da Unidade de Ação Fiscal (UAF), de seguida versamos a nossa atenção sobre as referidas autoridades, e terminamos com uma breve análise dos meios de actividade probatória mais relevantes no que diz respeito ao TBML.

2.1. Do Enquadramento Jurídico-Conceptual da Unidade de Acção Fiscal

Em 1993, a Guarda Fiscal (GF), instituição centenária possuidora de extraordinárias competências em matéria de fiscalização tributária, fiscal e aduaneira, foi integrada na GNR, dando origem à Brigada Fiscal (BF) – unidade especializada com missões de fiscalização tributária, fiscal e aduaneira, em todo o território nacional e de patrulhamento e vigilância da costa e zona marítima da sua respectiva área de jurisdição (José, 2014).

A 6 de dezembro de 2007, após a aprovação da Resolução de Conselho de Ministros 44/2007 que estabelecia a extinção da BF e a adopção de um novo modelo, entrou em vigor a Lei Orgânica da GNR (LOGNR) – Lei n.º 63/2007. Surgiram assim duas novas unidades: a Unidade de Controlo Costeiro (UCC), que fica responsável pelas atribuições de vigilância e patrulhamento da costa e mar territorial, e a UAF que herda as competências específicas para a prossecução da missão tributária, fiscal e aduaneira, agora incumbida na GNR (Chantre, 2015). No seu artigo 3.º, a LOGNR passava então a tipificar a sua missão tributária, fiscal e aduaneira no seio das atribuições de âmbito genérico e específico da GNR (Assembleia da República, 2007). A UAF integrava, deste modo, o conjunto de Unidades Especializadas da GNR²².

²² Constantes na Secção III do Capítulo III da LOGNR.

Em termos de missão²³, destacamos da legislação que a UAF consiste na “*unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira, cometida à Guarda*”, cfr. previsto no artigo 41.º da LOGNR, conjugado com o no n.º 5 e n.º 8 do artigo 6.º do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR), que prevêem a missão de fiscalização no âmbito fiscal e aduaneiro, e as missões de prevenção e de investigação da actividade tributária, fiscal e aduaneira, respectivamente, exercidas pela UAF. Em termos operacionais²⁴, a UAF articula-se em Destacamentos de Acção Fiscal (DAF) (Faro, Évora, Lisboa, Coimbra e Porto), aos quais compete desempenhar e executar ações de fiscalização e investigação tributária, e um Destacamento de Pesquisa de âmbito nacional, que desempenha as funções operativas necessárias a apoiar as actividades de investigação exercidas pelas subunidades operacionais²⁵ (Domingos, 2009 *as cited in* José, 2014). Resume Chantre (2015) que a UAF, para além da missão geral da Guarda, desenvolve as suas missões, essencialmente em três vertentes: através de uma vertente de investigação criminal; numa vertente de instrução de processos de contraordenação; e através de uma vertente de fiscalização tributária, com destaque para os bens em circulação.

José (2014) chama-nos à atenção que a criação da UAF, enquanto unidade especializada e possuidora de um alto nível técnico, consiste no reflexo do esforço de materializar organicamente uma unidade capaz de dar resposta às competências atribuídas, em matéria de investigação da criminalidade tributária, pela Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Para além das competências elencadas na supra-referida LOGNR, a UAF encontra na LOIC as suas competências de investigação em matéria de criminalidade tributária complexa. Em virtude do exposto no n.º4 do artigo 7.º do referido diploma, encontra-se consagrada a competência concorrencial entre a UAF e a Polícia Judiciária (PJ) na investigação de ilícitos tributários de valor superior a 500.000€, o que para Chantre (2015, p. 13) consiste no reflexo de uma “*sequência dos excelentes trabalhos de investigação e resultados obtidos, no âmbito do combate a fraude e evasão, nomeadamente no âmbito tributário, fiscal e aduaneiro*” e constitui “*um voto de enorme confiança nesta nova Unidade da GNR*”.

²³ Vide Anexo C – Extractos Legislativos de Relevância Relativos à Missão da UAF, por forma a compreender o enquadramento legal da missão da UAF.

²⁴ Conforme previsto no n.º 2 do artigo 41.º da LOGNR.

²⁵ Vide Anexo B – Organograma da Unidade de Acção Fiscal.

No que concerne ao BC/TBML, podemos afirmar que a UAF possui uma posição relevante fruto da sua missão comportar uma forte vertente aduaneira²⁶, principalmente, na fiscalização e controlo de mercadorias sujeitas à acção tributária. É nesta componente do controlo da circulação de bens que a UAF possui um impacto muito forte ao dispor de operacionais no terreno, a fiscalizar o transporte de mercadorias e a obter informação em tempo real (Morgado & Vegar, 2007). Além do mais, a UAF desempenha um relevante papel na investigação de ilícitos tributários, fruto das competências atribuídas pelo artigo da LOIC supra-referido, entre os quais encontra-se a fraude fiscal, que consiste num dos crimes precedentes do BC, segundo o artigo 368.º-A do CP. Por sua vez, nos dias de hoje, a investigação deste crime tributário é extremamente importante, por se tratar de um dos principais crimes precedentes verificados nos casos de BC em Portugal, de acordo com a referida ANR e com o último relatório anual da UIF (2020). Deste modo, a UAF consiste num importante parceiro na cooperação com a UIF e com as autoridades judiciárias, policiais e sectoriais, nos termos da Lei n.º 83/2017, com competências operacionais no domínio da prevenção e repressão ao BC e respectivos crimes subjacentes, através da obtenção e partilha de informação, da recolha de dados estatísticos relevantes²⁷, da investigação de crimes precedentes do BC e pela presença, em 1ª linha, de operacionais no terreno a fiscalizar e controlar a circulação de bens.

2.2. Das Entidades Competentes para a Prevenção, Investigação e Combate ao TBML

2.2.1. Gabinete de Acção Financeira

Por forma a dar resposta ao crescente fenómeno do BC, pudemos já constatar nos capítulos supra que múltiplas entidades internacionais, como a ONU e a UE, procuraram providenciar uma resposta por via da celebração de convenções e criação de instrumentos jurídicos como directivas e regulamentos. No entanto, *“é comumente aceite, os comuns meios jurídico-penais (...) não são suficientes, para combater fenómenos criminais complexos como o branqueamento (...)”* (Nunes, 2018, p. 99). Perante esta crescente preocupação, em 1989, a Cimeira dos Países do Grupo dos 7, reunidos em Paris, criaram o GAFI,

²⁶ Cfr. previsto no artigo 41.º, n.º 1, alínea a), a competência para os atos de inquérito presume-se delegada na UAF relativamente a processos por crimes aduaneiros que esta indicie no exercício das suas atribuições.

²⁷ Vide o n.º 1 do artigo 116.º e os n.º 1 e 2 do artigo 118.º da Lei n.º 83/2017.

que funciona como organismo intergovernamental independente, responsável por desenvolver e promover políticas internacionais em matéria de protecção do sistema financeiro global contra o BC/FT e proliferação de armas de destruição maciça (GAFI,2020). Para o efeito, o GAFI emana recomendações que estabelecem um conjunto de medidas que os países devem implementar com vista a combater o BC e são reconhecidas como o padrão de referência internacional (*idem*), sendo suficientemente flexíveis e adaptáveis aos ordenamentos jurídicos dos seus membros (Nunes, 2018).

As recomendações do GAFI, actualmente quarenta em relação ao BC mais nove em relação ao FT, surgiram pela primeira vez em 1990, tendo sido revistas em 1996, 2003, e 2012 (GAFI, 2012), e procuravam combater a utilização dos sistemas financeiros para fins de BC provenientes do tráfico ilícito de estupefacientes (Nunes, 2018). Seguidamente à sua publicação, as recomendações são alvo de um processo de revisão total que se concretiza após a conclusão de um ciclo de avaliação da implementação das mesmas em cada país membro (*idem*).

O sistema português já foi avaliado em 1994, 1999, 2006 e 2017, tendo sido considerado pelo GAFI como robusto, ficando Portugal sujeito apenas a um processo de acompanhamento regular que se consubstancia num processo de monitorização menos intenso que é aplicado aos países que apresentem um sistema com grau de robustez elevado (Comissão de Coordenação das Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo [Comissão], n.d.).

2.2.2. Unidade de Informação Financeira

Nos termos da Lei n.º 83/2017, a UIF consiste na autoridade nacional competente para receber, centralizar, tratar e analisar as COS efectuadas pelas entidades obrigadas nos termos da Lei, assim como a informação proveniente de outras fontes que respeite a prevenção e investigação de actividades criminosas relacionadas com o BC/FT. Em Portugal, a UIF encontra-se inserida na estrutura orgânica da PJ, a quem compete a investigação do crime de Branqueamento²⁸, integrando um dos serviços centrais directamente dependentes do director nacional²⁹. Nos termos da lei, podem integrar a UIF trabalhadores da Autorida-

²⁸ Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea i) da LOIC.

²⁹ Vide artigo 18.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro que aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

de Tributária e Aduaneira (AT) e de outras autoridades de supervisão e estruturas governamentais.

No que diz respeito à difusão de informação, de acordo com a Lei n.º 83/2017, compete à UIF difundir, no plano nacional, a informação relacionada com as análises efectuadas e os respectivos resultados, bem como qualquer outra informação relevante³⁰. Compete ainda promover o retorno da informação às entidades obrigadas sobre o resultado da análise das COS³¹. A UIF consiste assim, na “*autoridade central nacional competente para a recolha, análise e difusão da informação relativa ao BC/FT*” (Comissão, 2015).

No plano da cooperação, compete à UIF cooperar no plano nacional com as demais autoridades que prossigam funções relevantes em matéria de prevenção e combate ao BC, facultando às autoridades judiciais, policiais e sectoriais os resultados das análises e restante informação relevante para o desempenho das suas atribuições (Comissão, n.d.). A UIF, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2003, de 30 de abril, possui também competências para o tratamento da informação relativa a infracções tributárias, encontrando-se para tal sediado na UIF, o Grupo Permanente de Ligação (GPL)³², no qual estão presentes representantes da AT (*idem*) e onde se encontram instalados terminais informáticos com acesso às bases de dados das entidades titulares envolvidas, assim como funcionários das respectivas entidades credenciados para operar os terminais³³. Nos termos do Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e dos Serviços de Segurança (PCCCO-FSS), o GPL tem como objectivo prioritário “*o acesso, a análise e a transmissão da informação obtida, bem como a programação de acções de investigação conjuntas no âmbito do combate à criminalidade tributária e aos crimes de branqueamento de capitais*” (p.104). Apesar do GPL não ter integrado nenhum representante da UAF, o PCCCOFSS expressamente plasma que, de forma oportuna, esta integração deve ser concretizada, inexistindo, no entanto, uma portaria que o regule (Nogueira, 2020).

No plano internacional, compete à UIF cooperar com as unidades congéneres, obedecendo ao dever de cooperação entre UIFs exposto na Lei n.º 83/2017, trocando, espontaneamente ou a pedido, todas as informações relevantes para o tratamento e análise de informações respeitantes a matéria de BC. Para o efeito, foi criado em 1995, o Grupo Egmont, que aglomera as UIF dos seus membros, providenciando uma plataforma que esti-

³⁰ Vide alínea c) do n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 83/2017.

³¹ Vide n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 83/2017.

³² Vide Anexo F – Organograma da Unidade de Informação Financeira.

³³ Vide artigo 5.º da Lei n.º 83/2017.

mula a cooperação internacional, o intercâmbio de informação, a partilha de conhecimento e formação, contribuindo para a mútua assistência em matéria de investigação de criminalidade económica e financeira (Anselmo, 2010).

Na PJ encontra-se também a Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) que constitui uma das unidades centrais de investigação criminal da estrutura orgânica da PJ³⁴. Nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2019, a UNCC consiste na unidade operacional especializada para a resposta preventiva e repressiva aos fenómenos criminais associados à criminalidade económico-financeira, estando nesta incumbida a prevenção e investigação, entre outros, dos crimes económico-financeiros, dos crimes tributários de valor superior a 500.000 euros, sem prejuízo das competências da UAF³⁵, e do crime de branqueamento.

2.2.3. Departamento Central de Investigação e Ação Penal

Nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público (MP), o DCIAP consiste num órgão de coordenação e de direcção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade, sendo dirigido por um procurador-geral-adjunto, nele exercendo funções também outros procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República.

De acordo com o Estatuto do MP, ao DCIAP compete coordenar a direcção da investigação, assim como promover ou realizar as acções de prevenção admitidas na lei, dos crimes de BC/FT³⁶. Para tal, a referida Lei n.º 83/2017, tal como previamente mencionado, atribui ao DCIAP um conjunto de prerrogativas com vista a cumprir as suas funções, desde logo, a recepção e análise das COS, susceptíveis de configurarem os crimes de BC/FT, por parte das entidades obrigadas ao abrigo do referido diploma, que devem ser dirigidas ao DCIAP e à UIF. Atribui ainda, a competência de determinar a suspensão temporária da execução dessas mesmas operações suspeitas, ou de outras ao abrigo da Lei³⁷, devendo para tal ser notificada a entidade obrigada³⁸ e confirmada a referida suspensão por decisão judicial³⁹.

³⁴ Vide artigo 18.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 137/2019.

³⁵ Cfr. previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º da LOIC.

³⁶ Nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 68/2019.

³⁷ Vide artigo 48.º da Lei n.º 83/2017.

³⁸ Vide n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 83/2017.

³⁹ Vide artigo 49.º da Lei n.º 83/2017.

2.2.4. Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

A Comissão surgiu na sequência da Resolução de Conselho de Ministros 88/2015, de 1 de outubro, e tem *“como principal missão acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos BC-FT a que Portugal está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de combate ABC-FT.”* (Nunes, 2018, p. 97).

Esta Comissão, constitui uma estrutura de coordenação de políticas de prevenção ao BC/FT, é presidida pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e composta por um conjunto alargado de representantes de diversas autoridades com atribuições no domínio da prevenção e repressão do BC/FT (Comissão, 2019), como a Procuradoria-Geral da República, a PJ, a AT, a GNR, a Polícia de Segurança Pública, os Serviços de Informações de Segurança, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, entre outros. A Comissão possui um Comité Executivo, responsável pela prática dos actos necessários para a prossecução das suas atribuições, bem como um Secretariado Técnico Permanente, ao qual compete providenciar apoio técnico e administrativo para o cumprimento da missão da Comissão (Comissão, n.d.).

Desta forma, a Comissão afigura-se como uma plataforma de excelência para a cooperação e partilha de informações, entre diversas autoridades, com vista a desenvolver medidas de combate ao BC. Na supracitada Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, previamente abordada, encontram-se, de uma forma dispersa, atribuídas à Comissão diversas competências específicas que visam, de grosso modo, propor e melhorar as medidas legislativas, operacionais e regulamentares de combate ao BC, conduzir as ANR de BC, avaliar de forma periódica a eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao BC, fomentar a cooperação interinstitucional quer a nível nacional, quer a nível internacional, e contribuir para a melhoria da recolha, análise e difusão dos dados estatísticos com relevância no domínio da prevenção e repressão do branqueamento.

2.3. Da actividade probatória no ML/TBML

Para uma criminalidade específica, como o BC, são necessários meios de prova e meios de obtenção de prova específicos que permitem penetrar nas organizações crimino-

sas, conhecê-las e demonstrar a realidade factual de um cenário criminal inerentemente complexo (Morgado & Vegar, 2007). No Direito Processual Penal Português (DPP) os meios de prova e meios de obtenção da prova constam no *Livro III Da prova* do Código do Processo Penal (CPP), nos *Título II Dos meios de prova* e *Título III Dos meios de obtenção da prova*.

Em relação aos meios de obtenção de prova, importa referir que estes não se esgotam no CPP, sendo o mesmo complementado por diplomas avulsos. Cruz (2018), destaca: a Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, que estabelece medidas especiais de prevenção e de recolha de informação no âmbito do combate à corrupção e criminalidade económica e financeira; a Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto que estabelece o regime de acções encobertas; a Lei n.º 93/99, de 14 de julho, que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas num processo penal “quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objecto do processo.”⁴⁰; a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira tipificando um “regime especial de recolha de meios de prova materializado na quebra de segredo profissional, no controlo de contas bancárias e contas de pagamento, o registo de voz e de imagem, a investigação financeira ou patrimonial, a aplicação do regime de perda alargada de bens e instrumentos e o arresto” (Cruz, 2018, pp. 190-191); a Lei n.º 36/2010, de 2 de Setembro, que estabelece a criação “no Banco de Portugal uma base de contas bancárias existentes no sistema bancário na qual constam os titulares de todas as contas, seguindo-se para o efeito o seguinte procedimento”, como pode ser lido no n.º 3 do artigo 1.º; a Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, que aprova a lei do cibercrime que estabelece disposições processuais, aplicáveis a processos relativos a crimes previstos na referida lei, relativos a crimes cometidos por meio de um sistema informático e em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de dados em suporte electrónico, através de medidas especiais de obtenção de prova como a preservação expedita de dados, a pesquisa de dados informáticos, a apreensão de dados informáticos, a apreensão de correio electrónico e registo de comunicações de natureza semelhante, as acções encobertas, a interceptação de comunicações, entre outros.

No que diz respeito a meios de obtenção de prova específicos no combate ao BC destacam-se (Vicente, 2018; Sousa, 2019; Soares, 2021):

⁴⁰ Tal como previsto no artigo 1.º da Lei n.º93/99.

- A interceptação de conversações ou comunicações telefónicas⁴¹, bem como do correio electrónico ou outras formas de transmissão de dados⁴² por via telemática⁴³;
- A utilização de acções encobertas⁴⁴;
- A utilização de entregas controladas⁴⁵ ou vigiadas⁴⁶ (GAFI, 2022).

Em relação a outros meios de obtenção de prova, os autores, sem pretensões de assumirem um carácter exaustivo, referem que possui também relevante importância: i) a recolha de prova digital, devido à larga dependência dos meios digitais e cibernéticos para o cometimento dos crimes; ii) o acesso aos dados bancários e patrimoniais; iii) a suspensão de movimentos como meio preventivo para evitar a dispersão de fundos ou bens; e, iv) Morgado & Vegar (2007), refere ainda como factor determinante para o sucesso da investigação criminal, o acesso a instituições financeiras de *off-shore*.

⁴¹ Previsto no artigo 187.º do CPP.

⁴² Morgado & Vegar (2007, p. 118) realçam que as “intercepções permitem, muitas vezes, recolher dados fundamentais sobre as operações criminosas, já que os seus autores usam amiúde os aparelhos de comunicação para desencadear, planear ou concretizar os actos imprescindíveis para atingir os objectivos estabelecidos”.

⁴³ Extensão prevista no artigo 189.º do CPP.

⁴⁴ Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, consideram-se “acções encobertas aquelas que sejam desenvolvidas por funcionários de investigação criminal ou por terceiro actuando sob o controlo da Polícia Judiciária para prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade.”. Morgado & Vegar (2007, p. 119) acrescentam que “o núcleo processual de utilização do encoberto diz respeito a alguém que, autorizado pela direcção do inquérito, se insere na associação criminosa e nos cenários do crime, com a única finalidade da recolha de provas. (...) é uma maneira de obter informação do interior das organizações criminosas, impenetráveis por métodos tradicionais de polícia, através de um meio humano.”.

⁴⁵ A entrega controlada consiste na “técnica de investigação criminal consubstanciada no acompanhamento temporal pela polícia de operações de entrega de substâncias ilícitas ou com ela diretamente relacionadas com o objetivo de identificar e responsabilizar os agentes das infrações cometidas” (Mouraz Lopes, 2017 as cited in Sousa, 2019, p. 40).

⁴⁶ Vide Artigo 160.º-A da Lei n.º 144/99 de 31 de Agosto.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 3 – DA METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

No presente capítulo iremos expor a metodologia científica adoptada para a prossecução dos nossos objectivos de investigação. Nesta tipologia de trabalho, esta etapa é fundamental pois operacionaliza o conjunto de procedimentos e técnicas de investigação científica que realizam a ponte entre a informação obtida na revisão da literatura e na recolha de dados com a problemática estabelecida, auxiliando e orientado o investigador para a resolução da mesma (Gil, 2008). Subsequentemente, apresentamos a estrutura metodológica utilizada, que traça, de uma forma geral, o plano adoptado para responder às questões de investigação e para atingir os objectivos estabelecidos, e explana as fontes de onde foram recolhidos os dados tidos como necessários (Saunders, Lewis & Thornhill, 2019).

3.1. Da definição dos objectivos da investigação

Com vista a atingir o OG, formulámos objectivos específicos (OE) de investigação, correlacionados com as QD, que decompõem o OG em múltiplas vertentes de análise e concorrem para a sua concretização de uma forma gradual (Baptista & Sousa, 2011). Assim, seguindo uma sequência lógica e progressiva, estabelecemos como OE:

- OE₁ – Caracterizar o TBML em Portugal;
- OE₂ – Compreender a operacionalização do combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal;
- OE₃ – Determinar as vantagens que podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML;
- OE₄ – Perceber se a actual estrutura e actuação da UAF estão vocacionadas para a detecção, prevenção e combate ao TBML.

Tal como referido, a prossecução dos objectivos de investigação estão relacionados com o esclarecimento das questões de investigação (Fortin, 2009) e, como tal, uma vez que estas sejam respondidas, poderemos então considerar atingidos os objectivos.

Objectivo Geral	Determinar o papel da UAF no combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades.		
Questão Central	Qual o papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao <i>Trade-Based Money Laundering</i> ?		
Objectivos Específicos			
OE ₁ – Caracterizar o TBML em Portugal.	OE ₂ – Compreender a operacionalização do combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal.	OE ₃ – Determinar as vantagens que podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML.	OE ₄ – Perceber se a actual estrutura e actuação da UAF estão vocacionadas para a detecção, prevenção e repressão ao TBML.
Questões Derivadas			
QD ₁ – Como se caracteriza o TBML em Portugal?	QD ₂ – Como se operacionaliza o combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal?	QD ₃ – Tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, quais as vantagens que podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML?	QD ₄ – A actual estrutura e actuação da UAF estão vocacionadas para a detecção, prevenção e repressão ao TBML?

Figura n.º 3 - Relação entre as questões e os objectivos de investigação

Fonte: Elaboração própria

3.2. Das opções metodológicas adoptadas na investigação

No que diz respeito às opções metodológicas adoptadas, em termos de método científico seguido, utilizámos o raciocínio indutivo pois partimos de um conjunto de premissas, obtidas através das entrevistas realizadas a profissionais, com base na experiência dos mesmos, para retirarmos generalizações que respondem às questões de investigação. No processo indutivo, o investigador “*generaliza a toda uma classe de acontecimentos (...) aquilo que foi provado em alguns casos (...)*” (Freixo, 2011, p. 96 as cited in Santos & Lima, 2019, p. 19).

Já nas estratégias de investigação, seguimos uma metodologia qualitativa, a qual procura estudar e interpretar os eventos, ideias e as interacções sociais do ponto de vista dos actores que intervêm no processo, não se focando no levantamento de dados estatísticos ou na execução de medições (Vilelas, 2020).

Por sua vez, em relação ao desenho de pesquisa, que se centra nas técnicas utilizadas na recolha e análise de dados, utilizámos o estudo de caso por se tratar de uma investi-

gação que se centra na análise e descrição de um determinado fenómeno, aprofundando as relações de causalidade de uma organização específica em torno desse fenómeno (Fortin, 2009). No nosso caso em concreto, procuramos compreender o papel que a UAF desempenha no combate ao TBML em Portugal.

Em relação ao horizonte temporal da nossa investigação, realizámos um estudo transversal, o qual pressupõe a obtenção de informação, para estudar um determinado assunto, numa variação temporal que se cinge a um determinado momento (Bryman, 2012 as cited in Santos & Lima, 2019).

3.3. Das técnicas, procedimentos e meios utilizados

3.3.1. Técnicas de recolha de dados e instrumento de medida

Por forma a fundamentar o seu trabalho e aumentar o seu conhecimento, o investigador procede à recolha de dados de diversas fontes, escolhendo o método de recolha de dados que melhor se adapta à natureza do seu problema de investigação (Fortin, 2009).

No que concerne às técnicas de recolha de dados utilizadas, num primeiro momento, foi feito uso das técnicas documentais, tendo-se recorrido, principalmente, a fontes primárias e a fontes secundárias (Rosado, 2017), que contribuíram para as respostas das QD1 e QD2. As fontes primárias utilizadas consistiram, principalmente, em diplomas legais, publicações institucionais e livros. As fontes secundárias primariamente utilizadas, foram obtidas através de plataformas informáticas e consistiram em dissertações de mestrado, teses de doutoramento, artigos científicos e livros electrónicos.

Num segundo momento, na fase do trabalho de campo, foram utilizadas técnicas não documentais, nomeadamente, o inquérito por entrevista, que teve como objectivo recolher dados que se encontram para além das fontes *opensource*, relativamente ao trabalho da UAF e das autoridades competentes no combate ao TBML. A entrevista, permite ao investigador obter do entrevistado “*as suas percepções de um acontecimento ou de uma situação, as suas interpretações ou as suas experiências*” (Quivy & Campenhoudt, 1995, p.192), o que foi fundamental para a presente investigação, dada a escassez de informação de literatura portuguesa em relação ao tema em epígrafe. O tipo de entrevista utilizada foi a entrevista semiestruturada, por se tratar de uma tipologia que se baseia numa sequência de questões previamente estruturadas, que facilita o trabalho dos investigadores menos expe-

rientes e que, ao mesmo tempo, concede ao entrevistado liberdade para se pronunciar abertamente sobre o tema da questão, permitindo um maior aprofundamento dos conhecimentos que se pretendem obter (Minayo, 2010).

Assim, foram realizados sete inquéritos por entrevista, tendo sido os mesmos gravados e transcritos *a posteriori*. Para nos auxiliar, estruturámos dois guiões de entrevista, relacionados com as nossas questões de investigação⁴⁷, constituídos por perguntas de resposta aberta. A entrevista do tipo A foi aplicada aos oficiais da GNR, visando a resposta a todas as questões de investigação. Por sua vez, a entrevista do tipo B foi aplicada aos profissionais de outras forças e serviços de segurança entrevistados, tendo sido o guião da mesma adaptado com base na primeira, com o objectivo de contribuir para a resposta das três primeiras QD e da QC. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas e resumidas em quadros síntese que permitiram a análise de conteúdo das mesmas, visando identificar os pontos-chave das respostas dos entrevistados, que contribuíssem para a resposta às questões de investigação (Freixo, 2012).

3.3.2. Amostragem: composição e justificação

Para a presente investigação, considerámos como população alvo, todos os profissionais experientes que desempenham funções nas autoridades competentes para a prevenção, investigação e combate à criminalidade tributária, fiscal e aduaneira que foram salientadas ao longo do trabalho, em especial com competências no combate ao TBML. Para seleccionar a amostra, optámos por um método de amostragem por conveniência, onde todos os indivíduos de uma dada população possuem uma igual probabilidade de serem incluídos na amostra, dada a sua elegibilidade ser resultante das suas competências e experiência, e por, no momento do trabalho de campo, serem os profissionais com disponibilidade para o efeito (Hill & Hill, 2009).

Por forma a afastar o erro de imprimir na investigação um carácter tendencioso, procurámos entrevistar, não só oficiais da GNR que exercem ou exerceram funções na UAF, assim como profissionais que exercem funções noutras entidades com competências de prevenção, investigação e combate ao BC e funções de fiscalização e inspecção de mercadorias. Desta forma, elencamos no quadro infra, a lista de entrevistados, dispostos pela

⁴⁷ Vide Apêndice C – Relação entre as Questões da Entrevista Tipo A e as Questões de Investigação e Apêndice D – Relação entre as Questões da Entrevista Tipo B e as Questões de Investigação.

ordem cronológica de condução das entrevistas, omitindo os dados requeridos por alguns entrevistados.

Quadro n.º 2 - Caracterização dos Entrevistados

N.º	Entrevistado	Organização	Função	Modo
E1	Major Flávio Sá	GNR	Comandante DAF	Online
E2	Capitão André Esteves	GNR	Comandante DAF	Presencial (Grupal)
E3	Capitão Pedro Silva	GNR	Adjunto de Comandante DAF	
E4	Coordenador	PJ	Coordenador de IC na UNCC	Presencial
E5	Capitão Ricardo Costa	GNR	Comandante DAF	Online
E6	Capitão Ricardo Amaro	GNR	Chefe de SIC	Online
E7	Inspector-Chefe Carlos Sarmiento	PJ	Inspector-Chefe na UIF	Presencial

Fonte: Elaboração Própria

3.3.3. Tratamento dos dados

Após obtidos os dados considerados necessários, procedemos a uma análise de conteúdo qualitativa dos mesmos que segundo Bardin (1977) consiste num conjunto de técnicas de análise das comunicações que procura obter os conhecimentos necessários para dar resposta a uma determinada problemática, através da interpretação do conteúdo das mensagens num determinado contexto.

Para realizar a referida análise, elaborámos quadros de análise de conteúdo⁴⁸, com base num modelo proposto por Guerra (2006) citado em Prata (2016). Nos quadros sintetizámos os aspectos das respostas dos entrevistados que mais contribuíram para o esclarecimento das questões colocadas, tendo sido explanados apenas os excertos preponderantes para a prossecução dos objectivos de investigação, evitando assim uma possível confusão gerada pelo excesso de informação.

⁴⁸ Vide Apêndice E – Análise Qualitativa dos Resultados Obtidos.

CAPÍTULO 4 – DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Da apresentação e desenvolvimento de resultados

Por forma a recolher a informação necessária para a prossecução dos nossos objectivos de investigação, formulámos um guião de entrevista que posteriormente foi aplicado aos entrevistados. Por forma a procurar resposta às questões de investigação, as perguntas que compuseram os guiões de entrevista procuraram obter os seguintes dados:

- Na questão n.º 1 de ambas as entrevistas – *“De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?”* - pretendíamos perceber, através da experiência dos entrevistados, qual o estado actual do TBML em Portugal, os métodos e os crimes precedentes com que mais se deparam no desempenho das suas funções;

- Na questão n.º 2 de ambas as entrevistas – *“Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?”* – o nosso objectivo visava avaliar a percepção dos entrevistados em relação ao desenvolvimento do TBML em Portugal ao longo do século XXI, as suas tendências e as principais alterações que têm verificado no desempenho das suas funções;

- Na questão n.º 3 de ambas as entrevistas – *“No seu entendimento quais são as autoridades competentes e os instrumentos legislativos em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais? Porquê?”* – pretendíamos saber, de acordo com o entendimento e experiência dos entrevistados, quais são os principais mecanismos institucionais e legais vigentes em Portugal para fazer face ao TBML;

- Na questão n.º 4 da entrevista do tipo A – *“No que diz respeito a o combate ao branqueamento de capitais, qual a função da UAF na prevenção e investigação do TBML?”* – tínhamos como fim perceber qual a função desempenhada pela UAF no seio das autoridades competentes para o combate ao branqueamento de capitais e dos mecanismos de cooperação entre elas existentes, assim como as principais capacidades para desempenhar as suas funções;

- Na questão n.º 4 da entrevista do tipo B – *“No que diz respeito à cooperação entre as autoridades competentes para o combate ao branqueamento de capitais, qual a função da sua Unidade na detecção, prevenção e investigação do TBML?”* – pretendíamos perceber qual o papel desempenhado por outras unidades, para além da UAF, que possuem funções de combate ao BC através do comércio de bens por forma a providenciar uma resposta mais cabal à QD2;

- Na questão n.º 5 da entrevista do tipo A – *“Na prática, no âmbito da detecção e investigação dos crimes tributários precedentes ao branqueamento de capitais, o que acontece ao processo quando a UAF detecta uma suspeita de branqueamento de capitais? O mesmo é delegado noutra autoridade?”* – o nosso objectivo era averiguar se na prática, apesar da competência reservada em matéria de branqueamento atribuída à PJ pela LOIC, a UAF, em virtude de ser competente pela investigação de alguns crimes precedentes ao BC, realiza a investigação desse mesmo branqueamento ou se os processos são delegados noutra autoridade;

- Na questão n.º 5 da entrevista do tipo B – *“No desempenho das funções da sua unidade, uma vez detectada uma transacção suspeita de branqueamento de capitais quais os procedimentos que devem ser realizados?”* – pretendíamos perceber quais os procedimentos de investigação e processuais que seguem a detecção de uma transacção suspeita de BC por parte de outras unidades que desempenham funções no combate ao TBML, para além da UAF;

- Na questão n.º 6 de ambas as entrevistas – *“No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?”* – o nosso objectivo visava perceber, no entendimento dos entrevistados, qual a importância da UAF para a detecção e prevenção do BC através do comércio de bens, dado o seu papel único enquanto força que possui profissionais no terreno diariamente a exercer a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias;

- Na questão n.º 7 de ambas as entrevistas – *“No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?”* – o nosso propósito era enumerar as vantagens obtidas com a participação da UAF, dado o papel central da UIF em matéria de análise de informação atribuído pela Lei n.º 83/2017 e

tendo em conta o papel da UAF mencionado na questão anterior, através da presença de um representante no GPL;

- Na questão n.º 8 da entrevista do tipo A – “*Considerando o Anexo “Categorias de Indicadores de Risco de TBML em GAFI (2021)”, quais os indicadores de risco que considera que a UAF, com a sua actual estrutura e actuação, tem capacidade para identificar?*” – o nosso objectivo consistia em perceber se a UAF, na sua actual estrutura e forma de actuação, tem a capacidade de identificar alguns dos IR assinalados pelo GAFI (2021), o que consiste numa capacidade fundamental na detecção, prevenção e investigação dos crimes de TBML.

- Na questão n.º 8 da entrevista do tipo B – “*Na sua perspectiva, considera que seria importante a UAF ter um papel mais ativo na cooperação para o combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades? Em que medida?*” – pretendemos verificar, na perspectiva dos entrevistados que exercem funções noutras forças e serviços de segurança, se a UAF, tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, deveria possuir um papel mais ativo no combate ao TBML, ou eventualmente, no combate ao BC nas suas diversas formas.

- Na questão n.º 9 da entrevista do tipo A – “*Considera que a actual estrutura/efectivo da UAF estão vocacionados para o combate ao Branqueamento de Capitais/TBML? Quais as principais limitações que identifica?*” – concluímos a entrevista realizada aos oficiais da GNR, e visamos saber se os mesmos consideram que a UAF está devidamente preparada para o combate ao BC/TBML, assim como as principais limitações que estes identificam. Esta questão pretende assumir um carácter de reflexão sobre os diversos assuntos abordados ao longo do trabalho, conjugados com a experiência dos oficiais nos mais diversos casos que encontraram durante a sua carreira, envolvendo a matéria em epígrafe.

4.2. Da análise e discussão dos resultados

Uma vez realizadas as entrevistas, foram então transcritas de forma integral as respostas dos entrevistados, resumidas em quadros de análise de conteúdo e realçados os excertos de maior relevância de cada uma para a resposta às questões de investigação.

No que concerne a análise dos resultados obtidos a partir da recolha de dados realizada, Albarello et al (1997) realçam que cada investigador tende a desenvolver um método próprio, adaptado aos seus objectivos de investigação e tendo em conta o aprofundamento

teórico que lhe foi permitido previamente realizar da temática em questão. Considerando a especificidade e complexidade do tema tratado, optámos por uma metodologia de análise simples, que se afigurou como a forma mais profícua de retirar as conclusões de maior relevo a partir do conhecimento, adquirido ao longo de vários anos de experiência, versado nas transcrições das entrevistas, posteriormente analisadas.

Face ao supra exposto, em relação à questão n.º 1 de ambas as Entrevistas *“De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?”*, pudemos apurar que:

- Os principais métodos de TBML, utilizados em Portugal pelas organizações criminosas, percebidos pelos entrevistados, consistem: na sobre e sub facturação de bens (E2, E3, E6 e E7); na criação de empresas para facturar bens e serviços que nunca foram realmente transaccionados ou que, tendo sido transaccionados servem apenas para suportar e legitimar transacções financeiras (E2, E3, E5, E6 e E7); e, no branqueamento através do comércio de viaturas e embarcações (E2, E3, E4, E5, E6 e E7);
- Os principais crimes precedentes associados ao TBML são o tráfico de estupefacientes (E1, E4, E5 e E6), a fraude fiscal e a fraude fiscal qualificada (E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7), o contrabando (E1, E2, E3, E5, E6 e E7), a introdução fraudulenta no consumo (E1, E2, E3, E5), a associação criminosa, a burla e a burla qualificada (E1, E4, E6 e E7) e a contrafacção (E1, E2, E3, E5 e E6). Com menos expressividade encontramos relacionado com o BC, a associação criminosa (E2, E3 e E7) e a corrupção (E1 e E6). Recentemente, E7 refere que a cibercriminalidade tem adquirido um papel preponderante nos crimes precedentes ao BC;
- Para a elaboração do relatório ANR 2019, a UAF tipificou um conjunto de tipologias criminais tributárias de maior risco para o BC em Portugal, nomeadamente: a fraude fiscal; a contrafacção; a criminalidade associada à exploração de jogos e de sistemas de apostas desportivas ilícitas; o contrabando e comércio ilícito de produtos de tabaco; a criminalidade associada ao comércio de combustíveis e a criminalidade associada ao comércio de veículos importados usados e peças automóveis;
- No que diz respeito aos bens, as organizações criminosas procuram principalmente bens móveis com valor especulativo ou cujo valor oscile, como viaturas, embarcações, equipamentos informáticos e obras de arte (E4, E5, E6 e E7).

No que diz respeito à questão n.º 2 de ambas as Entrevistas “*Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?*”, temos a referir que:

- Denota-se, de forma geral nos entrevistados, alguma dificuldade em caracterizar as alterações no fenómeno do TBML *per si*;
- À semelhança de outros fenómenos criminais, as alterações verificadas no TBML prendem-se com a relação existente entre os instrumentos legislativos que são emanados e as capacidades de repressão que são desenvolvidas para fazer face a esta tipologia criminal e a constante adaptação, por parte dos criminosos, às medidas implementadas (E5 e E6);
- E4 e E5 realçam que existe uma tendência de subida de TBML, ao passo que E2, E3, E6 e E7 afirmam não existir uma mudança destacável no que diz respeito ao aumento ou diminuição dos casos de TBML;
- A título pontual, entre as respostas dos entrevistados, E2 e E3 realçam que na UAF tem havido um aumento da consciencialização em relação a matérias de branqueamento de forma geral. E5 denota que existem cada vez mais intermediários profissionais com formação que trabalham para as organizações criminosas envolvidas em esquemas de BC. E6 realça que a informatização do sistema tributário ao longo dos anos tem vindo a possuir um impacto significativo na repressão ao BC e, E7 realça que as concretas alterações situam-se no patamar dos crimes precedentes, sendo de realçar que a cibercriminalidade tem vindo a destacar-se de forma preponderante no seio dos crimes precedentes ao BC;

No que concerne a questão n.º 3 de ambas as Entrevistas “*No seu entendimento quais são as autoridades competentes e os instrumentos legislativos em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais*”, pudemos aferir que:

- No que diz respeito às autoridades competentes, o MP desenvolve um papel central, enquanto titular do inquérito, nos termos do CPP (E1, E4, E6, E7);
- Ao nível da análise de informação respeitante ao BC e às COS reportadas por parte das entidades obrigadas, a UIF e o DCIAP possuem um conjunto de competências e prerrogativas atribuídas pela Lei n.º 83/2017 que merece um especial destaque (E1, E2, E3, E4, E5, E6 e E7). Em relação às restantes autoridades, existe um conjunto alargado de autoridades, no qual se encontra inserida a UAF, representados na Comissão, que contribuem para o combate ao BC/TBML, na medida em que possuem competências de investigação ou de repressão para o combate a crimes precedentes, dos quais o BC não pode ser dissociado (E2, E3, E4, E5, E6, E7). Nesta lógica, no que concerne o BC relacionado com a cri-

minalidade económica e financeira destaca-se a Autoridade Tributária, o Banco de Portugal, a PJ, através da sua UNCC, a UAF, e, claro, a UIF e o DCIAP (E1, E2, E3, E4, E6, E7). O GAFI, no panorama internacional consiste na entidade de maior relevo no que respeita a repressão do BC (E1, E6);

- Ao nível dos instrumentos legislativos, a Lei n.º 83/2017 assume-se como o diploma central do combate ao BC enquanto normativo que estabelece um conjunto de medidas, procedimentos e deveres que devem ser seguidos por diversas entidades e autoridades em caso de detecção de uma situação suspeita de BC (E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7). A LOIC desempenha também um papel de relevo enquanto documento orientador das competências de investigação em matéria de branqueamento (E2, E3, E6, E7). Em relação aos restantes instrumentos legislativos de relevo, E4 e E5 realçam que todos os instrumentos legislativos que providenciem às autoridades uma mais eficiente obtenção de meios de prova, assumem especial importância no combate ao BC. E6 e E7 destacam ainda a relevância das Leis Orgânicas das diversas entidades envolvidas, para perceber o papel que cada uma desempenha em matéria de repressão do BC e dos seus crimes precedentes.

Em relação à questão n.º 4 da Entrevista Tipo A *“No que diz respeito ao combate ao branqueamento de capitais, qual a função da UAF na prevenção e investigação do TBML?”*, podemos afirmar que:

- A UAF desempenha um papel importante no combate ao BC em duas grandes dimensões, sendo estas a repressão e a prevenção (E1 e E6);
- A dimensão da repressão diz respeito à investigação dos crimes precedentes ao BC, atribuídos por lei, e do branqueamento, *per si*, que se encontra frequentemente associado a estes crimes (E1, E5 e E6). Já a dimensão da prevenção diz respeito às funções que a UAF desempenha, fruto das competências atribuídas por lei, em matéria de fiscalização e controlo da circulação de mercadorias no terreno, que em muito contribui para a detecção de criminalidade económica e financeira e dos fenómenos de TBML associados ao comércio de bens (E1, E2, E3, E5, E6);
- Conjugados, a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias permite a recolha de informações do terreno e a detecção de indícios e identificação de IR de crimes precedentes, que levam à investigação dos mesmos, aos quais se encontra muitas vezes associados fenómenos de BC, que são, por inerência, também investigados pela UAF;
- O Entrevistado 6 realça ainda que a UAF, no âmbito da investigação, tem vindo a evoluir e a contribuir cada vez mais para a recuperação dos proveitos adquiridos através da

actividade criminosa, retirando assim as vantagens patrimoniais obtidas que permitem continuar a actividade criminal;

- No âmbito da coordenação e cooperação para a prevenção do BC/TBML, pudemos também apurar, através da análise do relatório dos contributos da UAF, remetido à Comissão, que a UAF desempenha um papel preponderante na identificação das tipologias criminais tributárias de maior risco para o BC, em Portugal, caracterizando as ameaças que representam, a vulnerabilidades do nosso sistema de prevenção e repressão português para fazer face a esta criminalidade e do impacto que estas causam no tecido económico e social;

No âmbito da questão n.º 4 da Entrevista Tipo B *“No que diz respeito aos mecanismos de combate ao branqueamento de capitais, qual a função da sua Unidade na detecção, prevenção e investigação do TBML?”*, importa referir que foram entrevistadas duas unidades externas, sendo elas a UNCC e a UIF⁴⁹:

- Em relação à UNCC, o Entrevistado 4 realça que, após um processo de análise por parte da UIF e do DCIAP, nos termos da Lei n.º 83/2017, das COS, poderá ser determinada a suspensão da operação suspeita, sendo o processo transformado em inquérito, o qual, por norma, deverá ser delegado na UNCC, a quem incumbe conduzir a investigação atribuída pelo MP;

- No que concerne a UIF, o Entrevistado 7 descreve a função da sua unidade enquanto peça fundamental na recepção das COS por partes das entidades obrigadas, nos termos da Lei n.º 83/2017, na análise e triagem dessas mesmas COS e identificação dos possíveis crimes precedentes associados, com vista a determinar a necessidade de suspender as operações e auxiliar a tomada de decisão do MP.

Em relação à questão n.º 5 da Entrevista Tipo A *“Na prática, no âmbito da detecção e investigação dos crimes tributários precedentes ao branqueamento de capitais, o que acontece ao processo quando a UAF detecta uma suspeita de branqueamento de capitais? O mesmo é delegado noutra autoridade?”* concluímos que:

- A UAF investiga diversos crimes precedentes, podendo no decorrer da mesma ser detectado BC associado. Ao ser detectado um crime de BC, deve o mesmo ser comunicado ao MP (E1, E2, E3, E6);

⁴⁹ De referir que a entrevista à AT, nomeadamente à Direcção de Serviços Antifraude Aduaneira e à Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, não foi possível realizar por recusa da mesma.

- No âmbito da investigação em curso, apesar da LOIC atribuir a competência de investigação do crime de Branqueamento à PJ, compete ao MP, titular da investigação, a delegação do inquérito no OPC que considerar mais adequado para realizar as diligências de investigação (E2, E3, E6);

- Na prática, por regra, todos os entrevistados, inclusive os entrevistados exteriores à UAF, ainda que no âmbito de resposta a outras questões, referem que a investigação do crime de Branqueamento, têm-se mantido no OPC que iniciou a investigação do crime precedente. O próprio MP reconhece o Branqueamento enquanto crime subjacente a outro (E5 e E6). Esta prática segue uma lógica de raciocínio que enquadra o Branqueamento enquanto crime indissociável do crime precedente que gerou os proveitos ilícitos, não devendo, como tal, ser investigado de forma isolada, sob pena de haver a possibilidade de perda de informação, prejuízo da investigação e, em última instância, o insucesso em comprovar a relação entre os proveitos ilícitos gerados pelo crime precedente e o seu branqueamento (E1, E2, E3, E5, E6);

- Deste modo, o OPC que se encontra a investigar o crime precedente afigura-se como o OPC mais indicado para continuar a investigação do BC por possuir o conhecimento de todo o processo a decorrer e os seus antecedentes (E1, E2, E3, E5, E6). Neste sentido, na prática, a investigação do BC mantêm-se na UAF quando esta se encontra a investigar o crime precedente.

No que concerne a questão n.º 5 da Entrevista Tipo B *“No desempenho das funções da sua unidade, uma vez detectada uma transacção suspeita de branqueamento de capitais quais os procedimentos que devem ser realizados?”* apurámos que:

- Em relação à UNCC, as investigações podem surgir no âmbito da Lei n.º 83/2017, ou podem surgir no decorrer das investigações de um crime precedente que a Unidade esteja a realizar. Em relação a esta última, quando são detectados indícios de BC, os mesmos são comunicados ao MP, sendo presumida a delegação da investigação nos termos da LOIC e do artigo 270.º do CPP;

- No que diz respeito à UIF, o Entrevistado 7 descreve o percurso de investigação seguido desde a recepção de uma COS. O mesmo inicia-se com a entrada de uma COS na UIF, oriunda de uma entidade obrigada. De seguida, a informação contida na COS é analisada por um analista que elabora um relatório de coincidência, caso esta coincida com algum processo em desenvolvimento ou com alguma informação previamente obtida. Posteriormente, toda esta informação é levada a um inspector da UIF que vai alargar a sua análi-

se, perceber se existem crimes subjacentes aquelas transferências realizadas e, se assim entender, poderá sugerir a suspensão daquela operação, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 83/2017, remetendo ao DCIAP a informação apurada. Ao DCIAP competirá a determinação da suspensão temporária da execução da operação, carecendo a mesma, posteriormente, de confirmação judicial.

Em relação à questão n.º 6 de ambas as Entrevistas *“No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?”*, destacamos que:

- A UAF ocupa uma posição única no seio do combate à criminalidade económica e financeira que se prende com a sua capacidade de possuir operacionais no terreno, diariamente, a exercer competências de fiscalização e controlo de mercadorias sujeitas a um regime tributário (E1, E2, E3, E5, E6, E7);
- A sua actividade de fiscalização e controlo de circulação de mercadorias no terreno, permite obter informações que despoletem investigações de crimes precedentes ao BC, ou que auxiliem e consolidem investigações já em curso (E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7);
- No que diz respeito à repressão do TBML e de outros crimes que se apoiem na circulação de mercadorias, esta competência da UAF permite verificar a existência de incongruências entre a actividade que é declarada e aquela que ocorre na realidade e provar que o circuito documental dos bens foi diferente do circuito real (E1, E2, E3, E5, E6). O Entrevistado 6 destaca ainda que o controlo de mercadorias permite provar que a sua circulação consiste meramente um instrumento para a prática de um crime, tendo como verdadeira intenção, o distanciamento entre a origem de um bem e o seu real beneficiário.

Sobre a questão n.º 7 de ambas as entrevistas *“No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?”*, realçamos que:

- Tal como apurado no enquadramento teórico, e reforçado pelos Entrevistados 6 e 7, nos termos da lei, a UAF possui efectivamente assento no GPL, não estando, no entanto, actualmente preenchido;
- Para a UAF, tal como realçado por todos os entrevistados, as vantagens que seriam obtidas se a mesma estivesse representada no GPL, prendem-se, fundamentalmente, com a celeridade no acesso a informação, que de outra forma, actualmente, não é possível. Este

acesso permitiria realizar um despiste ou uma mera sinalização de uma entidade, diminuir o tempo das investigações e, por consequência, dos inquéritos, melhorando, de forma geral, as nossas capacidades reactivas e preventivas em matéria de combate ao BC e crimes precedentes, contribuindo para o melhoramento dos resultados e objectivos de prevenção do Branqueamento (E2, E3, E4, E5, E6 e E7);

- Os Entrevistados 2, 3, 6 e 7 reforçam ainda que, a representação da UAF no GPL assume especial relevância, fruto das suas competências em matéria de investigação de crimes precedentes ao BC, preponderantes no âmbito da criminalidade económica e financeira, podendo assim, constituir uma valiosa parceria no âmbito da cooperação e partilha de informação;

- O Entrevistado 4 destaca e reforça que, de facto, a grande mais-valia prende-se com o acesso a informação em tempo real às bases de dados a AT, para a investigação de crimes tributários e de BC, que de outra forma não seria possível. O Entrevistado realça ainda que, a UIF possui ainda uma valiosa prerrogativa que consiste na sua pertença ao grupo Egmont, onde estão estabelecidos eficientes canais de cooperação e partilha de informação internacional.

No que diz respeito a questão n.º 8 da Entrevista Tipo A *“Considerando o Anexo “Categorias de Indicadores de Risco de TBML em GAFI (2021)”, quais os indicadores de risco que considera que a UAF, com a sua actual estrutura e actuação, tem capacidade para identificar?”*, apurámos que:

- Todos os Entrevistados destacam que a UAF possui capacidade de identificação dos IR das 4 categorias de IR de TBML;

- Todos os Entrevistados referem que a UAF possui a capacidade de identificação de IR em sede de prevenção e em sede de investigação. Em sede de prevenção, esta capacidade é exercida, essencialmente, através da fiscalização da circulação de mercadorias, na qual a UAF possui a capacidade de identificar, essencialmente, IR na documentação da transacção e do produto (E1, E2, E3, E5, E6). No que diz respeito aos restantes IR, os Entrevistados destacaram que estes são passíveis de ser identificados apenas em sede de investigação através de um trabalho de análise de informação. Os Entrevistados 1, 2, 3 e 6 referem, no entanto, que a possibilidade de identificação dos IR, de forma geral, requer ainda a capacidade de acesso a informação em tempo real a algumas bases de dados disponíveis noutras entidades;

- Actualmente, a UAF encontra-se a desenvolver um projecto, com outras autoridades, que terá como objectivo a identificação de novos operadores económicos, para de uma forma preventiva e precoce detectar desconformidades no que é indicado pelas empresas, e poder informar as autoridades que estas empresas, recentemente constituídas, poderão estar em risco elevado de cometer algum tipo de actividade ilícita (E2, E3, E5, E6);
- O Entrevistado 6 ressalva no entanto que os IR de TBML listados pelo GAFI (2021) não se encontram propriamente orientados para a actividades relativas à circulação de bens mas mais para a actividades de outras autoridades como a Autoridade Tributária e do Banco de Portugal.

No que concerne a questão n.º 8 da Entrevista Tipo B *“Na sua perspectiva, considera que seria importante a UAF ter um papel mais ativo na cooperação para o combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades? Em que medida?”*, os entrevistados responderam afirmativamente que a UAF poderia desempenhar um papel mais ativo no combate ao BC/TBML, essencialmente por a UAF se encontrar fortemente direccionada para o combate e investigação da criminalidade fiscal e ser, por inerência, um valioso parceiro para a partilha e cruzamento de informação e consequente investigação de BC.

Em relação à questão n.º 9 da Entrevista Tipo A *“Considera que a actual estrutura/efectivo da UAF estão vocacionados para o combate ao Branqueamento de Capitais/TBML? Quais as principais limitações que identifica?”*, destacamos que:

- A estrutura da UAF encontra-se vocacionada para o combate ao BC, no entanto, este consiste numa tipologia criminal que se encontra em constante evolução e, como tal, requer um empenhamento da UAF para acompanhar essa evolução (E5 e E6);
- Uma das principais limitações identificadas consiste na formação dos militares (E1, E2, E3, E5 e E6). Os Entrevistados 2 e 3 realçam que, quer na formação inicial dos Guardas, quer na formação inicial dos Oficiais, estes não são despertos o suficiente para o fenómeno do BC que poderá encontrar-se relacionado com um espectro alargado de ilícitos criminais. Os referidos Entrevistados destacam que, existem diversos crimes investigados pela GNR como o tráfico de estupefacientes, a receptação de mercadorias, a apanha de determinadas espécies marinhas, entre outros, que geram elevados proveitos e que, por vezes, poderão carecer de uma investigação patrimonial e financeira com vista à detecção de possíveis esquemas de BC. Ao nível dos cursos ministrados na UAF, durante o curso de Fiscal é feita uma breve abordagem ao BC, sendo, no entanto, os conhecimentos nesta ma-

téria aprofundados no curso de investigação tributária, onde é inclusive abordada a Lei n.º 83/2017. Neste sentido, o Entrevistado 5, adita que, para reforçar a preparação dos militares seria também necessário um incremento da formação específica em matérias como gestão empresarial e economia, que poderiam ser incorporadas no curso de investigadores tributários;

- Os Entrevistados 1 e 6 realçam ainda que, a UAF carece de acesso a importantes bases de dados, como a base da Autoridade Tributária, a integração no GPL, entre outras. Essas bases de dados, permitiram um acesso mais completo a toda a informação relativa aos intervenientes em determinadas operações financeiras e comerciais, que auxiliaria as investigações e a detecção de IR quer no âmbito da repressão, quer no âmbito da prevenção.

- Os referidos entrevistados destacam também a existência de uma limitação em termos de efectivo que afecta, não só a UAF, mas toda a Guarda. O Entrevistado 6 acrescenta que, os militares disponíveis são competentes, mas que o BC consiste numa matéria complexa, de elevada exigência de conhecimentos teóricos, práticos e emocionais e requer, como tal, especialização. Esta alocação de recursos humanos para a formação ao combate ao BC poderá ser contraproducente, por requerer um dispêndio de tempo e efectivo que poderá afectar o serviço da UAF e prejudicar a sua capacidade operacional de investigação ou detecção e fiscalização;

- Por fim, os Entrevistados 5 e 6 referem que existe também uma falta de investimento em meios operativos e em meios informáticos, em especial, ao nível de *software*. Estes últimos, assumem uma especial relevância no combate ao BC, pela inerente necessidade de processamento de quantidades massivas de informação, cujos métodos manuais não o permitem fazer de uma forma célere o suficiente (E5).

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Terminadas as fases do enquadramento conceptual e da investigação empírica, compete-nos agora apresentar as conclusões obtidas, tendo por base a revisão de literatura efectuada e a análise e discussão de resultados, a fim de providenciar uma resposta às questões de investigação levantadas no início do presente trabalho

Em relação à QD1: **“Como se caracteriza o TBML em Portugal?”**, foi possível apurar que o TBML em si, não consiste numa temática sobejamente estudada e conhecida em Portugal. Desde logo, na fase inicial de revisão de literatura, pudemos constatar uma reduzida existência de publicações científicas, de autoria portuguesa, referentes ao branqueamento de capitais através do comércio de bens. Já no que diz respeito à caracterização da evolução do TBML denotámos uma falta de percepção concreta e consensual entre os profissionais entrevistados no decurso da investigação.

No que concerne os métodos e técnicas de TBML mais utilizados em Portugal, temos a destacar que os métodos listados pelo GAFI assentam sobretudo na manipulação dos valores dos bens facturados e na falsa descrição da qualidade ou da quantidade dos bens enviados ou dos serviços prestados. No entanto, para além dos métodos mais utilizados referidos, o BC através do comércio de bens, tal como destacado, assenta na criação de empresas cujo propósito consiste em facturar bens ou serviços, possivelmente inexistentes, por forma a suportar e legitimar transacções financeiras e a distanciar os proveitos da sua origem. De realçar ainda, a comercialização de bens cujo valor seja manipulável ou oscile, principalmente, viaturas e embarcações, enquanto um dos principais métodos de TBML.

No que diz respeito aos principais crimes precedentes associados ao TBML, temos a realçar o tráfico de estupefacientes como principal crime precedente relacionado com o BC de forma geral, não se tratando, no entanto, num crime precedentes de destaque para a missão da Unidade. No que diz respeito aos crimes mais comuns na área da UAF podemos salientar a fraude fiscal, simples e qualificada, que constitui um dos principais crimes precedentes ao BC em Portugal, o contrabando, a introdução fraudulenta no consumo, a associação criminosa, a burla e a burla qualificada, a contrafacção, a associação criminosa e a corrupção. Os contributos da UAF para a elaboração do relatório de ANR 2019 adita, aos referidos crimes, a exploração de jogos e de sistemas de apostas desportivas ilícitas, a criminalidade associada ao comércio de combustíveis e ao comércio de veículos importados

usados e peças automóveis. De notar, por fim, que nos últimos anos, a cibercriminalidade tem vindo a assumir especial relevo enquanto um dos principais crimes precedentes ao BC.

No que toca à QD2: **“Como se operacionaliza o combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal?”**, podemos afirmar que não existe um processo instituído de combate ao TBML em Portugal, divergente do processo de combate aos restantes métodos de BC. O mesmo poderá passar pela detecção da notícia do crime de BC, no âmbito da investigação de um crime precedente por parte de uma autoridade competente, sendo este dado a conhecer ao MP que, em regra, delega no OPC que iniciou a investigação do crime precedente, a investigação do branqueamento. A detecção do BC poderá também surgir no âmbito de uma COS ou denúncia por parte de uma entidade obrigada que, por força da Lei n.º 83/2017, é transmitida à UIF e ao DCIAP, aos quais incumbe a análise e tratamento da informação recebida, a difusão da mesma e, caso seja necessário, a determinação da suspensão das referidas operações.

No caso do TBML em concreto, as autoridades competentes que assumem especial relevância são a Autoridade Tributária, a UAF e os serviços alfandegários, por se tratarem de autoridades com extraordinárias competências em matéria de controlo da circulação de mercadorias através das quais poderão detectar esquemas de TBML ou crimes precedentes, que dependem do comércio de bens para a sua concretização.

No que concerne a QD3: **“Tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, que vantagens podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML?”**, foi possível constatar que a UAF, no que respeita o combate ao TBML em concreto, é possuidora de competências preponderantes no âmbito da prevenção, fruto das funções que desempenha enquanto força única que possui militares no terreno a fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias, contribuindo assim para a detecção de crimes tributários, que poderão estar associados a esquemas de BC através do comércio de bens, ou para a detecção de casos de TBML em si. Já no que diz respeito à investigação, a UAF, para além de possuir toda uma estrutura de investigação criminal direccionada para o combate à criminalidade tributária, devido à sua capacidade de colocar militares no terreno e de realizar operações de controlo de circulação de mercadorias, poderá levar a cabo valiosas acções de recolha de informações, bem como detectar IR que poderão estar associados a esquemas de TBML ou a crimes precedentes, despoletando investigações ou auxiliando investigações em curso.

No âmbito da cooperação e partilha de informação, em especial no que diz respeito à UIF, enquanto unidade de excelência no âmbito da análise e tratamento de informação

relacionada com BC, apurámos que a integração de um representante da UAF no GPL, afigura-se, de forma consensual, uma valiosa parceria para o combate ao BC devido às competências da UAF em matéria de investigação da criminalidade tributária, especialmente da criminalidade fiscal, e para a partilha e cruzamento de informação e consequente investigação de BC.

No que refere à QD4: **“A actual estrutura e actuação da UAF estão vocacionadas para a detecção, prevenção e repressão ao TBML”**, apurámos que, no âmbito da detecção e prevenção, a UAF possui a capacidade de identificação de IR de TBML ou de crimes precedentes, quer em sede de fiscalização, quer em sede de investigação. Esclarecemos ainda que, a actual estrutura da UAF, bem como o seu efectivo, encontram-se vocacionados para o combate ao BC, havendo no entanto algumas limitações que importam ressaltar. Primeiramente, é de destacar a formação dos militares enquanto uma das principais lacunas. O BC consiste numa tipologia criminal em constante alteração e evolução, o que requer um esforço de acompanhamento acrescido por parte das autoridades competentes no seu combate. Neste sentido, foi possível destacar lacunas na formação contínua dos militares da UAF, fruto do seu reduzido efectivo, que impossibilita a especialização de alguns militares nestas matérias sem que haja detrimento do serviço da UAF e consequente prejuízo para actividade operacional. Foi possível salientar também, a existência de limitações ao nível da formação dos militares da Guarda em geral. Isto deve-se ao facto de existirem diversos crimes, investigados pela GNR, que poderão, por vezes, carecer de uma investigação patrimonial e financeira que possibilite a detecção de esquemas de BC, não estando os militares sensibilizados para tal.

Destacamos também a existência de limitações ao nível de acesso a importantes bases de dados, como a base de dados da AT, nas quais se encontram importantes informações relativas aos diversos intervenientes num determinado processo, que auxiliariam as investigações em curso. Constatámos também existir carências ao nível do investimento e meios operativos e informáticos, imprescindíveis para a investigação de crimes de BC, em especial, meios que permitam o processamento de grandes quantidades de informação em tempo útil, cujos métodos manuais não possibilitam.

Uma vez respondidas as QD, e tendo em conta a investigação realizada para a redacção do presente trabalho, consideramos estarem reunidas as condições para responder à QC **“Qual o papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao Trade-Based Money Laundering?”**. Assim sendo, a UAF desempenha um papel importante, não só no combate ao TBML, mas ao BC como um todo, quer no âmbito da prevenção, fruto das competên-

cias atribuídas por lei em matéria de fiscalização e controlo da circulação de mercadorias, quer no âmbito da repressão, através da investigação de crimes precedentes e do branqueamento que se encontra subjacente.

No que diz respeito à prevenção, a UAF ocupa uma posição privilegiada e única no seio da fiscalização e detecção de ilícitos tributários, enquanto órgão de polícia criminal que possui operacionais no terreno a exercer o controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, da qual depende o TBML e outros crimes precedentes. Esta competência de fiscalização, permite a recolha de informações no terreno, bem como a detecção de indícios e identificação de IR de TBML e de crimes precedentes, que poderão despoletar a investigação dos mesmos. Fruto das suas competências, a UAF encontra-se inserida em importantes fóruns para o combate ao BC, como a Comissão, levando a que seja um membro contributivo para as ANR, ocupando um papel importante na cooperação e prevenção do BC, em especial na identificação e caracterização dos crimes tributários precedentes e os riscos a estes associados.

Em relação à repressão, a UAF possui competência, atribuída por lei, de investigação de diversos crimes precedentes, durante a qual poderá detectar um crime de BC associado. Por regra, a investigação do BC detectado no decorrer de um processo, tem vindo a ser delegada na UAF por se tratar do OPC conhecedor de todo o antecedente, não obstante a LOIC atribuir a competência de investigação do branqueamento à PJ. Deste modo, a UAF desempenha um papel de investigação directa do branqueamento, fruto dos crimes precedentes que investiga, sendo de destacar a fraude fiscal, constante no artigo 368.º-A do CP, que constitui um dos principais crimes precedentes em Portugal, tal como foi referido.

Tendo sido respondidas as questões de investigação, consideramos que foram cumpridos o objectivo geral e objectivos específicos a que nos propusemos. No entanto, reconhecemos que o aprofundamento de conhecimentos, por forma a providenciar uma reposta à QC, não terá sido o mais cabal possível. Contudo, os resultados apresentados constituem um contributo para a GNR, especialmente para a UAF, no que diz respeito à produção de trabalhos científicos, que visam desmistificar o papel da Unidade em relação a temáticas que acarretam uma determinada sensibilidade, como o branqueamento de capitais. Neste sentido, são recomendados a realização de mais estudos que completem a presente investigação e que procurem explorar e verter para o campo científico a importância da cooperação interinstitucional, não só ao nível da repressão e prevenção da criminalidade, mas também na formação e partilha de conhecimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Albarello, L., Digneffe, F., Hiernaux, J. P., Maroy, C., Ruquoy, D. & Saint-Georges, P. (1997). *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais* (1.st Edition). Grádiva
- Albuquerque, P., P. (2008). *Comentário ao Código Penal à Luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (1.st Edition). Católica Editora
- Anselmo, M. A. (2010). O ambiente internacional do combate à lavagem do dinheiro. *Revista de Informação Legislativa*, n.188, 357-371. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198729/000901859.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- APG. (2012). *APG Typology Report on Trade Based Money Laundering*. Asia/Pacific Group on Money Laundering. <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/trade-basedmoneylaundryingtypologies.html>
- Baptista, C. & Sousa, M. (1977). *Como fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios, segundo Bolonha*. (4th Edition). Pactor
- Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo* (1.st Edition). Edições 70
- Braguês, J. L. (2009). *O processo de branqueamento de capitais*. [Working paper n.º2/2009 do Observatório de Economia e Gestão e Fraude]. Edições Húmus. <https://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2009/02/wp0021.pdf>
- Canas, V. (2010). As medidas de natureza preventiva contra o branqueamento e o financiamento do terrorismo. *Branqueamento de capitais e injusto penal: Análise dogmática e doutrinária comparada luso-brasileira* (pp.485-554) Lisboa: Editorial Juruá
- Carvalho, A. M. M. M. (2016). *Branqueamento de Capitais*. [Master Thesis, Universidade Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/22836/1/Branqueamento%20de%20Capitais-%20Ana%20Carvalho.pdf>
- Chantre, R. M. R. (2015). A GNR no combate à fraude e evasão fiscal. *Direito, Segurança e Democracia*, Nº15. <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS->

working-paper_DSD_A-GNR-no-Combate-%C3%A0-Fraude-e-%C3%A0-Evas%C3%A3o-Fiscal.pdf

Comissão de Coordenação das Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. (2015). *Portugal – Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismos*. Portal da Comissão de Coordenação das Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. https://www.portalbcft.pt/sites/default/files/anexos/sintese_da_avaliacao_nacional_de_riscos_de_bc-ft.pdf

Comissão de Coordenação das Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. (2019). *Portugal – Avaliação Nacional de Riscos – Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismos e Financiamento da Proliferação*. Portal da República Portuguesa. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=avaliacao-nacional-de-riscos-de-branqueamento-de-capitais-e-de-financiamento-do-terrorismo>

Comissão de Coordenação das Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. (n.d). *Avaliações de Portugal*. Portal da Comissão de Coordenação das Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/avalia%C3%A7%C3%B5es-de-portugal>

Conceição, A. R. O. P. (2018). *O branqueamento de capitais e o estatuto do arrependido colaborador : as novas exigências investigatórias no (ainda) admirável mundo novo* [Doctoral Dissertation, Universidades Lusíada]. Repositório institucional das Universidades Lusíada. <http://hdl.handle.net/11067/4340>

Cruz, N. M. (2018). *A investigação económica, financeira e tributária da criminalidade organizada transnacional na União Europeia*. [Doctoral Dissertation, Universidade Nova de Lisboa]. Repositório Institucional da Universidade Nova de Lisboa. <https://run.unl.pt/handle/10362/63147>

Dias, A. J. N. R. (2012). *O Branqueamento de capitais em Portugal e respectiva actuação das entidades reguladoras* [Master Thesis, Instituto Superior de Economia e Gestão]. Repositório institucional do Instituto Superior de Economia e Gestão. <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=304723&method=getFile>

- Ferreira, A. I. S. (2014). *O Combate ao Branqueamento de Capitais em Portugal* [Master Thesis, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto]. Repositório Institucional do Instituto Politécnico do Porto. https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5462/1/DM_AnaFerreira_2014.pdf
- Fortin, M. F. (2009). *Fundamentos e Etapas do Processo de Investigação* (1st Edition). Lusodidacta
- Freixo, M. J. V. (2012). *Metodologia Científica* (4th Edition). Instituto Piaget
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna 2018*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna 2019*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna 2021*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna
- GAFI. (2006). *Trade-Based Money Laundering*. Financial Action Task Force/Groupe d'action financière. <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/trade-basedmoneylaundering.html>
- GAFI. (2008). *Best Practices on Trade Based Money Laundering*. Financial Action Task Force/ Groupe d'action financière. <https://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/bestpracticesontradebasedmoneylaundering.html>
- GAFI. (2020). *Trade-Based Money Laundering Trends and Developments*. Financial Action Task Force/ Groupe d'action financière. <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/trade-based-money-laundering-trends-and-developments.html>
- GAFI. (2021). *Trade-Based Money Laundering – Risk Indicators*. Financial Action Task Force/ Groupe d'action financière. <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/content/images/Trade-Based-Money-Laundering-Risk-Indicators.pdf>
- GAFI. (2022). *International Standards on Combating Money Laundering and The Financing of Terrorism & Proliferation. The FATF Recommendations*. Financial Action

- Task Force/ Groupe d'action financière. <https://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/internationalstandardsoncombatingmoneylaunderingandthefinancingofterrorismproliferation-thefatfrecommendations.html>
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (6th Edition). Editora Atlas
- Godinho, J., A., F. (2001). *Do crime de «Branqueamento» de Capitais: Introdução e Tipicidade* (1.st Edition). Almedina
- Gonçalves, L. (2014). O crime de fraude fiscal como crime precedente do crime de branqueamento de capitais. O “*tempus delicti*” do crime de fraude fiscal. *Revista de Ordem dos Advogados*, 74 (1), 207-216
https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?session=164PR3W147139.1596219&profile=bar&uri=link=3100027~!397305~!3100024~!3100022&aspect=basic_search&menu=search&ri=1&source=~!bar&term=O+crime+de+fraude+fiscal+com+o+crime+precedente+do+crime+de+branqueamento+de+capitais.+O+%22tempus+delicti%22+do+crime+de+fraude+fiscal&index=ALTITLE
- Guarda Nacional Republicana (n.d.). *Criminalidade Tributária – Contributos – Relatório ANR 2019*. Guarda Nacional Republicana
- Hill, M., M., Hill, A. (2009). *Investigação por questionário* (2nd Edition). Edições Sílabo
- IFD. (2020). *Anti-Money Laundering and Counter-Terrorism Financing Policy*. Instituição Financeira de Desenvolvimento. http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/outras_inf/Politica_AML_CTF_EN.pdf
- Jayantilal, S., Jorge, S. F., & Ferreira, A. (2017). Portuguese Anti-Money Laundering Policy: a Game Theory Approach. *European Journal on Criminal Policy and Research*. 23(4), 559-574. <http://repositorio.uportu.pt:8080/handle/11328/1899>
- José, P. A. S. (2014). *O Serviço Fiscal Aduaneiro Criminal e Contraordenacional da GNR*. [Master Thesis, Universidade Nova de Lisboa]. Repositório Institucional da Universidade Nova de Lisboa. <https://run.unl.pt/handle/10362/17320>
- Kelly, K. C. (2000). *The Volstead Act and Related Prohibition Documents. The Constitution Community: The Emergence of Modern America (1890-1930)*. National Archives and Records Administration, Washington, DC. <https://eric.ed.gov/?id=ED463204>
- McSkimming, S. (2010). Trade-Based Money Laundering: Responding to an Emerging Threat. *Deakin Law Review*, Volume 15 (1), 37- 63. <https://ojs.deakin.edu.au/index.php/dlr/article/view/116>

- Minayo, M. C. S. (2010). Técnicas de pesquisa: entrevista como técnica privilegiada de comunicação. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde* (12th Edition, pp. 261-297). Hucitec
- Moreira, J. M. (2020). *Branqueamento de Capitais - A conexão entre o crime e os ilícitos precedentes*. [Master Thesis, Universidade Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/33670>
- Morgado, M. J. & Vegar, J. (2007). *O inimigo sem rosto – Fraude e Corrupção em Portugal*. Publicações Dom Quixote
- Nogueira, E. G. S. (2020). *Cooperação Policial no Âmbito da Criminalidade Tributária: a Unidade de Ação Fiscal e a Unidade de Informação Financeira*. [Trabalho de Investigação Individual, Instituto Universitário Militar]
- Nunes, C. C. (2018). O Ministério Público na prevenção do branqueamento e do financiamento do terrorismo. *Revista do Ministério Público*, 153, 93-140. https://rmp.smmp.pt/wp-content/uploads/2018/04/5.RMP_153_Carlos_Nunes.pdf
- OCDE (2009). *Manual de Sensibilização dos Inspectores Tributários para o Branqueamento de Capitais*. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. https://www.oecd.org/tax/crime/Money%20Laundering%20Awareness%20Handbook%20for%20Tax%20Inspectors_Portuguese.pdf
- Pires, P. (2018). *A Prevenção do Branqueamento de Capitais em Portugal: Papel dos Reguladores Nacionais* [Master Thesis, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]. Repositório Institucional do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/9363/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mar2018.pdf>
- Popper, K. (2004). *Lógica das Ciências Sociais* (4th Edition). Tempo Brasileiro
- Prata, B. R. R. (2016). *Combate ao terrorismo em Portugal: Da estratégia à cooperação no quadro das Forças e Serviços de Segurança* [Master Thesis, Academia Militar]. Repositório Institucional da Academia Militar. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15226/1/RCFTIA_31Prata.pdf
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4th Edition). Gradiva
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2nd Edition). Gradiva

- Rodrigues, L. (2016). Problemáticas em torno do crime de branqueamento. *Revista Jurídica Portucalense*, N° 20, 163-194
- Salgado, F. R. M. (2015). *Branqueamento de capitais: uma análise empírica*. [Master Thesis, Universidade de Coimbra]. Repositório Científico da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/30995>
- Santos, L. A. B., & Lima, J. M. M. (Coord.) (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação* (2nd Edition). Instituto Universitário Militar
- Saunders, M. N. K., Lewis, P., & Thornhill, A. (2019). Understanding research philosophy and approaches to theory development. In *Research Methods for Business Students* (8th Edition, pp. 128-170). Pearson Education Limited. https://www.researchgate.net/publication/330760964_Research_Methods_for_Business_Students_Chapter_4_Understanding_research_philosophy_and_approaches_to_theory_development/link/5c53056f299bf12be3f0e2cf/download
- Silva, G., M. (2007). Notas Sobre Branqueamento de Capitais em Especial das Vantagens Provenientes da Fraude Fiscal. In *Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles: 90 Anos-Homenagem da Faculdade de Direito de Lisboa*. (1st Edition, pp. 451-464). Almedina
- Soares, D. D. (2021). *Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal*. [Master Thesis, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto]. Repositório Institucional do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/18456/1/Daniel_Soares_MCF_2021.pdf
- Soares, J. L. (2020). O estranho caso da nova lei de branqueamento capitais portuguesa. *Revista Electrónica de Direito*, N.º3(Vol.23), 100-122. <https://cije.up.pt/pt/red/edicoes-anteriores/2020-nordm-3/o-estranho-caso-da-nova-lei-de-branqueamento-capitais-portuguesa/>
- Sousa, S. M. F. (2019). *Tráfico internacional de estupefacientes Portugal e Espanha como portas de entrada na Europa – As entregas controladas como estratégia conjunta na investigação criminal*. [Master Thesis, Instituto Jurídico Portucalense]. Repositório Institucional da Universidade Portucalense. <http://repositorio.uportu.pt/jspui/handle/11328/2711>
- UIF (2020). *Relatório Anual 2020*. Unidade de Informação Financeira. <https://uif.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2021/03/UIFRelatorioAnual2020.pdf>

- Vicente, A. L. R. (2018). *O Branqueamento e o Financiamento do Terrorismo e da Proliferação: Uma Perspetiva de Compliance Bancário*. [Master Thesis, Universidade Católica Portuguesa]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa
- Vilelas, J. (2020). *Investigação: Processo de construção do conhecimento*. (3rd Edition). Edições Sílabo
- WCO (2020). *Customs – FIU Cooperation Handbook*. (1.st Edition). Word Customs Organization. http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/topics/enforcement-and-compliance/report/wco_fiu_handbook_sanitised-public-version_wco_en.pdf?la=en&la=en

Legislação, jurisprudência e outra documentação

- Ministério da Justiça(1993) - Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que revê a legislação de combate à droga. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis&so_miolo=
- Assembleia da República (1993) – Decreto-Lei n.º 313/93, de 15 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais. Diário da República Electrónico. Disponível na Internet em: https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/DL_313_93.htm
- Assembleia da República (1994) – Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, que estabelece as medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=145&tabela=leis&so_miolo=
- Assembleia da República (1995) - Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprova o Código Penal. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis
- Assembleia da República (1995) – Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de dezembro, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o branqueamento de capi

tais e de outros bens provenientes dos crimes nele indicados, para além do que já se encontra estipulado, na mesma matéria, quanto aos bens provenientes do tráfico de droga e precursores. Disponível na Internet em: https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/DL_325_95.htm

Assembleia da República (1999) – Lei n.º 93/99, de 14 de julho, que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=234&tabela=leis&so_miolo=

Assembleia da República (2001) - Lei n.º 15/2001, de 05 de junho, que reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=259&pagina=1&ficha=1

Assembleia da República (2001) – Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das acções encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=89&tabela=leis

Assembleia da República (2002) – Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e procede à segunda alteração à Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, alterada pela Lei n.º 90/99, de 10 de Julho, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e pela Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=147&tabela=leis

Assembleia da República (2004) - Lei n.º 11/2004, de 27 de março, que estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e procede à 16.ª alteração ao Código Penal e à 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=121&tabela=leis&so_miolo=

Assembleia da República (2007) – Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=939&tabela=leis&so_miolo=

Assembleia da República (2008) - Lei n.º 25/2008, de 05 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei n.º 11/2004, de 27 de Março. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=991&tabela=lei_velhas&nversao=1&so_miolo=

Assembleia da República (2008) - Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1021&tabela=leis&so_miolo=

Assembleia da República (2009) - Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de Fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1137&tabela=leis

Assembleia da República (2010) - Lei n.º 36/2010, de 27 de 02 de setembro, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (21.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro). Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1274&tabela=leis&nversao=&so_miolo=

Assembleia da República (2017) – Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2750A0034&nid=2750&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=

Assembleia da República (2019) – Lei n.º68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3119&tabela=leis&so_miolo=

Assembleia da República (2019) – Decreto-Lei n.º137/2019, de 13 de setembro, que aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível na Internet em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3215&tabela=leis&so_miolo=

Conselho da Europa (1990) - Convenção relativa ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime. Estrasburgo: Portal do Conselho da Europa. Disponível na Internet em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-relativa-ao-branqueamento-deteccao-apreensao-e-perda-dos-produtos-do-crime-5>

Conselho da Europa (2005) - Convenção relativa ao Branqueamento, Deteção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo. Varsóvia: Portal do Conselho da Europa. Disponível na Internet em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-conselho-da-europa-relativa-ao-branqueamento-deteccao-apreensao-e-perda-d-0>

Conselho e Parlamento Europeu (1991) - Directiva 91/308/CEE relativa à prevenção do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais. Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 166/77, 28 de junho de 1991. Disponível na Internet em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1a74ccc4-f553-45cb-9796-b5e4f6cc1602/language-pt/format-PDFA1B>

Conselho e Parlamento Europeu (2001) - Directiva 2001/97/CE que altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais. Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 344/76, 28 de dezembro de 2001 Disponível na Internet em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/57ce32a4-2d5b-48f6-adb0-c1c4c7f7a192/language-pt>

Conselho e Parlamento Europeu (2005) - Directiva 2005/60/CE relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. Jornal Oficial da União Europeia L 309/15, 25 de novembro de 2005. Disponível na Internet em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32005L0060>

Organização das Nações Unidas [ONU] (1988) - Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas. Disponível na Internet em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-das-nacoes-unidas-contra-o-trafico-ilicito-de-estupefacientes-e-substancias-1>

Supremo Tribunal de Justiça – Acórdão de 8 de janeiro de 2014 – Processo 7/10.0TELSB.L1.S1. Jurisprudência dos tribunais portugueses. Disponível na Internet em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/a7ea6ac09e68eeac80257c82004b4600?OpenDocument>

Supremo Tribunal de Justiça – Acórdão de 11 de junho de 2014 – Processo 14/07.0TRLSB.S1. Jurisprudência dos tribunais portugueses. Disponível na Internet em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e22652275680718b80257d15004292f6?OpenDocument>

Tribunal da Relação de Lisboa – Acórdão de 20 de outubro de 2019 – Processo 405/14.0TELSB.L1-3. Jurisprudência dos tribunais portugueses. Disponível na Internet em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/e37df64286ce1936802584b7004c8fb6?OpenDocument&Highlight=0,branqueamento>

APÊNDICES

APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao *Trade-Based Money Laundering*

Autor: Aspirante de GNR Infantaria Vitor Hugo Nunes Costa

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Nelson Macedo da Cruz

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, março de 2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Academia Militar (AM) consiste num Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar cuja missão é formar Oficiais destinados aos quadros permanentes do Exército Português e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitados para o exercício de funções de comando, direção e chefia.

Na fase final do ciclo de estudos dos Mestrados Integrados da AM, os alunos realizam um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) cujo objetivo visa pôr em prática um conjunto de competências de investigação científica adquiridas ao longo da frequência na AM, no âmbito da segurança e defesa. Neste sentido, enquanto aluno do Curso de Formação de Oficiais da GNR, na especialidade de Segurança, encontro-me a elaborar o Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada intitulado: “*O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao Trade-Based Money Laundering*”.

Este trabalho de investigação tem como objetivo geral compreender qual o contributo da GNR, através da Unidade de Acção Fiscal, no combate ao branqueamento de capitais, mais concretamente o *Trade-Based Money Laundering*. Para tal, e dada a especificidade e complexidade da temática em epígrafe, a entrevista de profissionais com experiência na área da prevenção, investigação e combate à criminalidade tributária, fiscal e aduaneira, afirma-se como uma imprescindível tarefa a ser realizada, por forma a expandir o conhecimento no tema, para além daquele que, de uma forma limitada, é possível obter através da revisão de publicações jurídicas, doutrinárias e institucionais.

Desta forma, solicito a V. Ex.^a que me conceda uma entrevista, que me permitirá obter o seu contributo para a prossecução dos objectivos propostos na presente investigação.

Grato pela colaboração e disponibilidade.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Nunes Costa

Aspirante de Infantaria da GNR

APÊNDICE B - GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO A E TIPO B



ACADEMIA MILITAR

INQUÉRITO POR ENTREVISTA

ENQUADRAMENTO:

O presente inquérito por entrevista encontra-se inserido no ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, contribuindo para a elaboração do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. O tema em causa é “*O Papel da Unidade de Acção Fiscal no combate ao Trade-Based Money Laundering*”, onde irão ser estudadas as actuais competências e capacidades, desenvolvidas ou por desenvolver, da actuação da Unidade de Acção Fiscal que contribuem para a prevenção, investigação e combate a uma emergente tipologia de branqueamento de capitais que se apoia no comércio de bens para a dissimulação de proveitos de origem ilícita.

O Trade-Based Money Laundering, doravante TBML, enquanto uma das principais tipologias de branqueamento de capitais, consiste no processo de disfarçar os proveitos de um crime e movimentar valor fazendo uso de transacções comerciais com o intuito de legitimar a sua origem ilícita (GAFI, 2006). O incremento da sua relevância, resultou do aumento gradual de medidas impostas às instituições financeiras, das quais dependem a prática de outras tipologias, em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, levando a que as organizações criminosas optassem pelo TBML como alternativa principal para branquear os seus proveitos (GAFI, 2006, 2008, 2020; APG, 2012).

Fruto da sua competência de fiscalização e controlo de mercadorias sujeitas à acção tributária, fiscal ou aduaneira, a Unidade de Acção Fiscal possui um conjunto de proveito-

sas capacidades de prevenção, detecção e combate à criminalidade económica e financeira, que podem contribuir para fazer face ao TBML, sendo este o foco da presente investigação.

Esta entrevista procura recolher dados que se encontram para além das fontes *open-source* disponíveis, através da obtenção de informação junto de profissionais que desempenham funções nas autoridades competentes para a detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

Referências Bibliográficas

- APG. (2012). *APG Typology Report on Trade Based Money Laundering*. Asia/Pacific Group on Money Laundering. <https://www.fatf-ga.fi.org/publications/methodsandtrends/documents/trade-basedmoneylaunderingtypologies.html>
- GAFI. (2006). *Trade-Based Money Laundering*. Financial Action Task Force/Groupe d'action financière. <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/trade-basedmoneylaundering.html>
- GAFI. (2008). *Best Practices on Trade Based Money Laundering*. Financial Action Task Force/ Groupe d'action financière. <https://www.fatf-ga.fi.org/publications/fatfrecommendations/documents/bestpracticesontradebasedmoneylaundering.html>
- GAFI. (2020). *Trade-Based Money Laundering Trends and Developments*. Financial Action Task Force/ Groupe d'action financière. <https://www.fatf-ga.fi.org/publications/methodsandtrends/documents/trade-based-money-laundering-trends-and-developments.html>



GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO A

*O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao Trade-Based Money
Laundering*



IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

1.1. Nome:

1.2. Organização/Instituição:

1.3. Unidade/Subunidade/Serviço:

1.4. Função:

1.5. Data:

ENTREVISTA

1.1. De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?

1.2. Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?

1.3. No seu entendimento quais são as autoridades competentes e os instrumentos legislativos em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais? Porquê?

1.4. No que diz respeito ao combate ao branqueamento de capitais, qual a função da UAF na prevenção e investigação do TBML?

1.5. Na prática, no âmbito da detecção e investigação dos crimes tributários precedentes ao branqueamento de capitais, o que acontece ao processo quando a UAF detecta uma suspeita de branqueamento de capitais? O mesmo é delegado noutra autoridade?

1.6. No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?

1.7. No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?

1.8. Considerando o Anexo “Categorias de Indicadores de Risco de TBML em GAFI (2021)”, quais os indicadores de risco que considera que a UAF, com a sua actual estrutura e actuação, tem capacidade para identificar?

1.9. Considera que a actual estrutura/effectivo da UAF estão vocacionados para o combate ao Branqueamento de Capitais/TBML? Quais as principais limitações que identifica?



GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO B

*O Papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao Trade-Based Money
Laundering*



IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

1.6. Nome:

1.7. Organização/Instituição:

1.8. Unidade/Subunidade/Serviço:

1.9. Função:

1.10. Data:

ENTREVISTA

1.1. De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?

1.2. Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?

1.3. No seu entendimento quais são as autoridades competentes e os instrumentos legislativos em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais?

1.4. No que diz respeito aos mecanismos de combate ao branqueamento de capitais, qual a função da sua Unidade na detecção, prevenção e investigação do TBML?

1.5. No desempenho das funções da sua unidade, uma vez detectada uma transacção suspeita de branqueamento de capitais quais os procedimentos que devem ser realizados?

1.6. No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?

1.7. No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?

1.8. Na sua perspectiva, considera que seria importante a UAF ter um papel mais ativo na cooperação para o combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades? Em que medida?

APÊNDICE C - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA TIPO A E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 3 - Relação entre as questões da entrevista tipo A e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
<p>Qual o papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao <i>Trade-Based Money Laundering</i>?</p>	<p>QD1: Como se caracteriza o TBML em Portugal?</p>	<p>1.1. De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?</p>
		<p>1.2. Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?</p>
	<p>QD2: Como se operacionaliza o combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal?</p>	<p>1.3. No seu entendimento quais são as autoridades competentes em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais? Porquê?</p>
		<p>1.4. No que diz respeito ao combate ao branqueamento de capitais, qual a função da UAF na prevenção e investigação do TBML?</p>
	<p>QD2: Como se operacionaliza o combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal?</p> <p>QD3: Tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, que vantagens podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML?</p>	<p>1.5. Na prática, no âmbito da detecção e investigação dos crimes tributários precedentes ao branqueamento de capitais, o que acontece ao processo quando a UAF detecta uma suspeita de branqueamento de capitais? O mesmo é delegado noutra autoridade?</p>

	<p>QD3: Tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, que vantagens podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML?</p>	<p>1.6. No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?</p>
		<p>1.7. No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?</p>
	<p>QD4: A actual estrutura e actuação da UAF estão vocacionadas para a detecção, prevenção e repressão ao TBML?</p>	<p>1.8. Considerando o Anexo “Categorias de Indicadores de Risco de TBML em GAFI (2021)”, quais os indicadores de risco que considera que a UAF, com a sua actual estrutura e actuação, tem capacidade para identificar?</p>
		<p>1.9. Considera que a actual estrutura/efectivo da UAF estão vocacionados para o combate ao ML/TBML? Quais as principais limitações que identifica?</p>

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE D - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO B E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 4 - Relação entre as questões da entrevista tipo B e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
<p>Qual o papel da Unidade de Ação Fiscal no combate ao <i>Trade-Based Money Laundering</i>?</p>	<p>QD1: Como se caracteriza o TBML em Portugal?</p>	1.1. De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?
		1.2. Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?
	<p>QD2: Como se operacionaliza o combate ao TBML entre as autoridades competentes em Portugal?</p>	1.3. No seu entendimento quais são as autoridades competentes e os instrumentos legislativos em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais?
		1.4. No que diz respeito à cooperação entre as autoridades competentes para o combate ao branqueamento de capitais, qual a função da sua Unidade na detecção, prevenção e investigação do TBML?
		1.5. No desempenho das suas funções, uma vez detectada uma transacção suspeita de branqueamento de capitais quais os procedimentos que devem ser realizados?
	<p>QD3: Tendo em conta a sua missão, competências e capacidades, que vantagens podem ser obtidas com a participação activa da UAF no combate ao TBML?</p>	1.6. No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?
		1.7. No âmbito da cooperação e partilha de

		<p>informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?</p>
		<p>1.7. No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?</p>
		<p>1.8. Na sua perspectiva, considera que seria importante a UAF ter um papel mais ativo na cooperação para o combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades? Em que medida?</p>

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE E - ANÁLISE QUALITATIVA DOS RESULTADOS OBTIDOS

Quadro n.º 5- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo A e Tipo B

Respostas à Questão n.º 1 das Entrevistas Tipo A e Tipo B	
<i>“De acordo com a sua experiência, quais são os principais métodos de branqueamento de capitais através do comércio utilizados pelas organizações criminosas em Portugal e quais os principais crimes precedentes associados?”</i>	
E1	<i>“Em termos dos processos que trabalhamos no DAF (...) dos <u>crimes precedentes associados aqui em Portugal</u>, eu posso explicar numa <u>vertente da UAF</u>. <u>Crimes que estão relacionados, em Portugal, com o branqueamento são o tráfico de droga e as burlas</u>. Em Portugal, na nossa área, <u>na UAF, o principal crime é a fraude fiscal</u>. Temos a questão da <u>corrupção</u> que temos visto associado ao branqueamento. <u>Temos a questão também do contrabando e da introdução fraudulenta no consumo</u>. Muitas vezes o lucro que é realizado quer de um quer de outro, é empregue ou investido em actividades lícitas. Por isso, <u>na nossa vertente UAF é a fraude fiscal, corrupção, contrabando e introdução fraudulenta no consumo</u>. Poderão haver muitos mais, mas estes são os crimes que temos detectados nos processos investigados.”</i>
E2 E3	<i>“<u>Quanto aos métodos é um pouco difícil de destacar os mais recorrentes pois eles variam</u>. <u>Podemos assinalar algumas das práticas mais comuns</u> que encontramos, nomeadamente: <u>a utilização de empresas para facturar bens e serviços que nunca foram prestados; a utilização de advogados e empresas de consultoria financeira que os ajudam a montar esquemas de branqueamento de capitais de formas que funcionam à margem da lei</u> (...). Também já tivemos processos em que os suspeitos realizam contractos de transacções comerciais, e apresentam comprovativos das mesmas, em países com os quais não existe cooperação judiciária internacional, o que dificulta muito o trabalho de comprovar as veracidades das transacções em questão. Nestas situações também é comum a existência de um intermediário no processo, que facilita o processo da transacção comercial entre as entidades em diferentes países, (...). <u>Quanto aos principais crimes precedentes, aqueles que são mais comuns na área da UAF são a Fraude, Simples e Qualificada, o Contrabando e Introdução Fraudulenta no Consumo</u>. Por vezes pode estar também relacionado o crime de <u>Associação Criminosa</u>.”</i>
E4	<i>“Os <u>métodos de branqueamento de capitais nas transacções comerciais</u> principalmente associados são a <u>sobrefacturação dos bens transaccionados a criação de empresas, a facturação de transacção de bens inexistentes, a utilização de empresas de fachada, a criação de empresas com auxílio de advogados, a compra de imóveis, automóveis de</u></i>

	<p><u>elevada cilindrada e embarcações</u>. Neste momento, está muito <u>em crescimento a utilização de correios de dinheiro em numerário</u>. Em termos dos <u>crimes precedentes</u> que mais temos encontrado, para além do tráfico de estupefacientes, podemos destacar a <u>falsificação de documentos, a burla e burla qualificada e, principalmente, a fraude fiscal</u>. Por vezes verificamos alguns casos da utilização do método de hawala”</p>
E5	<p>“Há um ponto importante a ter em consideração na questão do <u>branqueamento de capitais</u>. Este <u>difere muito consoante a região</u>. (...) O Algarve (...) Trata-se de uma região muito turística. <u>Nesta região é muito comum a aquisição de embarcações de valor avultado para branquear dinheiro, ou de viaturas de elevada cilindrada ou moradias</u>. <u>Também temos vindo a encontrar casos de branqueamento através do comércio de diversão nocturna e organização de eventos para jovens vindos de países estrangeiros</u>, (...). Em termos de <u>crimes precedentes</u>, o <u>tráfico de estupefacientes</u> é sem dúvida dos mais comuns, <u>a venda ilícita de pescado, a fraude fiscal, o contrabando, a introdução fraudulenta no consumo e contrafacção</u>.”</p>
E6	<p>“O Branqueamento consiste num crime contra a realização da justiça, e há várias formas de o fazer. Em termos de <u>métodos de branqueamento</u> eles <u>são vários actualmente</u>. <u>Um deles</u>, e o que é mais fácil de ser posto em prática, <u>é através do comércio de bens, nomeadamente, não é mais do que a conversão de um valor monetário num determinado bem tangível ou activo</u>. <u>Podemos falar desde carros, equipamentos informáticos de valor elevado, obras de arte, cavalos, tudo o que tenha um valor, e que, em especial, tenha um valor especulativo</u>. Actualmente, assistimos também muito à utilização dos NFTs e criptomoedas. Temos também a circulação de dinheiro através de várias contas bancárias, (...) a utilização de mecanismos como o smurfing. (...) depende muito da criatividade de quem executa estas operações. <u>Em especial é a utilização do dinheiro em bens móveis que depois são reconvertidos e transferidos de propriedade</u>. <u>Estas transferências envolvem muitas vezes a utilização de facturação (...) para providenciar uma aparência legítima de determinados activos é importante que consigamos fazer a sua integração no circuito financeiro, e isto passa muitas vezes por ter de pagar alguns impostos</u>, que pode não ser o valor que seria devido na sua totalidade, mas pelo menos uma parte, <u>para que o bem possa ser introduzido no circuito financeiro e livremente comercializado, sem que haja suspeitas</u>. <u>Ou seja, a circulação de bens e a utilização da facturação de um bem que passa por várias empresas, sendo sucessivamente facturado, onde pode não haver uma margem de lucro nestas operações, muitas vezes estas empresas estão associadas sem estrutura física, sem essência económica, sem funcionários, não têm declarações fiscais efectuadas, simplesmente emitem facturação que suportam transacções financeiras e fazem a sua legitimação. Ao fazerem a interposi-</u></p>

	<p><u>ção entre vários operadores económicos, as organizações pretendem distanciar da origem ilícita do bem e do consumidor final, para quando este bem seja novamente inserido no circuito financeiro legítimo, haja dificuldade em conseguir detectar a sua origem</u>, daí que resulte o branqueamento (...).</p> <p><u>Quanto aos crimes precedentes. Em Portugal, grande parte está associado ao tráfico de droga. A seguir temos o contrabando, a contrafacção, a corrupção, a fraude e a evasão fiscal e a burla. Temos ainda de ter a consciência da existência de prestadores de serviços de branqueamento</u>, cuja única função é prestar o seu serviço às organizações criminosas, sem estarem preocupados com a proveniência do dinheiro”</p>
E7	<p><u>“Os relatórios sobre o TBML elaborados pelo GAFI são exactamente aqueles que nos servem de apoio. A realidade Portuguesa não é díspar, acompanha exactamente os outros países, no entanto, na realidade portuguesa, no que toca noutros crimes precedentes, (...). Até há 6 ou 7 anos atrás, o crime principal subjacente ao branqueamento era a fraude fiscal qualificada., através de diversos métodos. (...). Nos últimos relatórios que elaborámos, a questão do TBML não aparece de per si num quadrado próprio, dados os números escassos que temos. (...) tipologias, que estão vertidas nos relatórios do GAFI para as quais nós contribuímos em alguma forma e todas elas são importantes. A acrescentar aos métodos de facturação, que constam nos relatórios do GAFI, utilizados no BC, acrescentamos também a ausência de justificação para uma troca comercial realizada. Temos por exemplo o comércio de viaturas. Este vive muito próximo da viciação e do furto de automóveis. (...) Há uns anos atrás acontecia muitas vezes a ligação entre o comércio de automóveis e o tráfico de estupefacientes, enquanto negócio de fachada. As pessoas investiam no comércio de automóveis, abriam stands por todo o lado e aquilo era apenas a fachada para o tráfico de estupefacientes, (...) as pessoas tinham era de ter onde aplicar o dinheiro por forma a branquear o dinheiro. Isto ganhou especial apetência quando veio o comércio de automóveis, sobretudo aqueles que iam buscar a países como a Alemanha. (...). Também temos casos onde usam a compra e venda de embarcações, e recentemente, através das peças de automóveis, como os catalisadores. Acima de tudo, um conjunto de bens móveis, cujo valor oscila. É óbvio que estes métodos que se apoiam na facturação, continuam em todo o tipo de negócios. Quando fazem uma investigação, ou fazem de modo próprio, ou fazem com a colaboração dos contabilistas, e consultam toda a contabilidade que eles fazem, (...) é nessa contabilidade que eles fazem, dita lícita, que se detectam casos de fenómenos de sobre e sub facturação. Nos últimos anos, em termos de crimes precedentes, tem vindo a adquirir especial relevo o ciber, e todo o fenómeno da cibercriminalidade suplantou todos os outros. Em termos dos crimes tributários são então a</u></p>

fraude fiscal, o contrabando e as burlas.”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 6 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo A e Tipo B

Respostas à Questão n.º 2 das Entrevistas Tipo A e Tipo B “Como caracteriza a evolução do TBML em Portugal nos últimos anos?”	
E1	-
E2 E3	“(…) nos últimos anos, <u>temos vindo a realizar algumas operações no âmbito do TBML. Não podemos afirmar prontamente se os casos têm aumentado ou diminuído</u> , pois trata-se de uma matéria muito específico. <u>No entanto, podemos dizer que tem havido um crescimento na consciencialização destas matérias por parte da UAF, e por isso temos desenvolvido mecanismos para trabalharmos mais estas áreas</u> . No entanto, dada a sua especificidade, devem ser trabalhadas com os serviços de finanças e outras autoridades que possuem mais conhecimento nesta matéria.”
E4	“Eu penso que haverá uma <u>tendência de subida</u> . Por volta dos anos de <u>2017 e 2018</u> assistimos a um <u>crescimento súbito</u> . Nos anos seguintes esse crescimento não foi tão acentuado, talvez por causa da pandemia. Previamente, assistimos a uma retracção durante a troika.”
E5	“Neste tipo de crimes, <u>há sempre um escalonamento</u> . <u>Sempre que há novas medidas por parte de um governo, os criminosos conseguem sempre adaptar-se</u> . Na área de jurisdição do DAF de Faro denoto que <u>há cada vez mais pessoas com formação a trabalhar para estas associações criminosas, principalmente contabilistas e advogados</u> .”
E6	“ <u>A evolução acompanha a repressão, ou seja, eles vão evoluindo as metodologias de acordo com aquilo que é a nossa capacidade de repressão, tanto com instrumentos legislativos como a capacidade da operativa</u> . Penso que hoje haja uma maior percepção da existência do branqueamento. <u>Não vejo que haja mais ou menos branqueamento de capitais através do comércio de bens, o que existe são mais restrições, uma evolução da legislação e da investigação</u> . (...) Temos vindo a dar <u>passos importantes para combater este fenómeno, desde logo pela informatização do sistema tributário</u> , nomeadamente, a emissão de facturação electrónica, a obrigação do pagamento de impostos sem ser em numerário, entre outros. Tudo isto são componentes importantes, além de serem estabelecidos o papel dos vários intervenientes em circuitos financeiros com obrigações relativamente à detecção e comunicação de situações suspeitas (...)”
E7	“Penso que já tenhamos abordado esta pergunta na questão anterior. <u>Acima de tudo</u>

<u><i>temos visto uma alteração mais no que diz respeito aos crimes precedentes. Os métodos mantêm-se muito à volta daqueles que constam nos relatórios do GAFI.</i></u>
--

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 7 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo A e Tipo B

Respostas à Questão n.º 3 das Entrevistas Tipo A e Tipo B	
<i>“No seu entendimento quais são as autoridades competentes e os instrumentos legislativos em Portugal, de maior relevo, na detecção, prevenção e combate ao branqueamento de capitais através das transacções comerciais?”</i>	
E1	<u><i>“As autoridades, para além do Ministério Público, (...) e outras autoridades judiciais, a nível de OPC’s: a PJ, a Autoridade Tributária, através da DSAFA e da DSIFAE, dentro da GNR, a UAF, devido às competências de combate à criminalidade económica e financeira, também a ASAE poderá ter um papel importante devido à sua competência nas infracções económicas. No âmbito da prevenção, a UIF desempenha um papel muito importante. Em termos internacionais, o GAFI é o órgão internacional de referência no combate ao branqueamento de capitais. A nível dos instrumentos legislativos o diploma fundamental é a Lei n.º 83/2017 que transpõe normas europeias que criam e incrementam medidas de branqueamento. Este é o diploma chave para a questão do branqueamento.”</i></u>
E2 E3	<u><i>“De acordo com a LOIC o crime de branqueamento de capitais deve ser delegado na PJ, no entanto, quando os crimes precedentes já se encontram em investigação por outros órgãos de polícia criminal, como a UAF, deve o OPC continuar as diligências de forma a apurar os métodos de branqueamento de capitais, até porque, é quem tem conhecimento do facto gerador dos proveitos ilícitos e que melhor conseguirá fazer a ligação com o crime de branqueamento de capitais. Em termos dos instrumentos legislativos, a principal é a Lei n.º 83/2017, que veio criar maiores dificuldades aos agentes criminosos que pretendem branquear capitais, (...).”</i></u>
E4	<u><i>“Em termos dos instrumentos legislativos criados é de destacar desde logo a Lei n.º 11/2004 que reforçou muito o combate ao branqueamento e aditou o branqueamento ao CP. Esta lei estabeleceu um conjunto de deveres importantes não só de combate ao branqueamento mas também de consciencializar todos colaboradores das entidades financeiras e não financeiras que a sua actividade acarretava. Depois, alguns instrumentos legislativos que vieram reforçar os meios de prova também foram muito importantes. Também com a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, com a quebra do sigilo bancário. (...). Com esta lei o MP podia quebrar o segredo bancário e fiscal, coisa que até</i></u>

	<p>aqui (...) tinham que ser os magistrados judiciais. Esta lei também traz o controlo de contas bancárias e as contas de pagamento através das vigilâncias às contas bancárias. <u>A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto das acções encobertas</u> também foi importante. (...) <u>DL n.º 298/92 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras</u> com os artigos 79.º ao 82.º, com <u>a criação de bases de dados do Banco de Portugal que nos permitiu ir directos às contas</u>. Começámos a ter um acesso mais rápido às contas bancárias que até aqui não acontecia. A <u>criação da UIF</u>, com a Lei n.º 304/2002 também foi uma mais-valia, pois na altura criaram um <u>GPL</u> dentro da UIF, que na altura tinha um colega da GNR, da PJ e da AT. Hoje em dia só lá está a AT. (...) <u>passámos a ter um acesso mais rápido às bases de dados tributárias</u>. Estes instrumentos jurídicos vieram dar ferramentas aos investigadores para trabalharem este tipo de criminalidade (...). <u>O grande crescimento na cooperação internacional acontece também com o 11 de Setembro</u> (...) em que os países começam a ser obrigados a colaborar, <u>especialmente a nível bancário</u>. <u>Também a Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro</u>, permitiu desenvolvermos muitas acções, a nível preventivo, no âmbito desta lei. <u>Esta é a única lei que permite fazer averiguações preventivas autónomas, em determinados crimes</u>. Logo que haja indícios de crime palpáveis, esta averiguação preventiva leva a um inquérito. Também <u>a Lei n.º 83/2017 que trouxe muitas competências à UIF e ao DCIAP</u> que passaram a poder consultar também as bases de dados das Finanças e do Banco de Portugal. <u>A lei de protecção de testemunhas</u> também é importante.</p> <p>A nível das <u>autoridades competentes</u>, são <u>a PJ, a UAF, a AT</u>, que <u>apesar de não terem competência de investigação do branqueamento atribuída por lei, acabam por o realizar devido à investigação dos crimes precedentes aos quais vem associado o branqueamento</u>. <u>Também a UIF, o DCIAP</u> também devido às competências que tem no âmbito das comunicações.”</p>
E5	<p>“No <u>branqueamento de capitais</u> temos de ter sempre em atenção que <u>está relacionado com um crime subjacente</u>. Logo, <u>as autoridades que possuem competência de investigação e repressão de crimes precedentes, acabam por desempenhar um papel importante no combate ao branqueamento de capitais</u>. Em termos de instrumentos legislativos, essencialmente, o mais importante é a <u>Lei n.º 83/2017</u> e todos os <u>diplomas que concedam às autoridades melhores meios de obtenção de prova</u>.”</p>
E6	<p>“Em termos de instrumentos legislativos, <u>temos de entender que, a LOIC atribui a competência de investigação do crime de branqueamento à PJ, no entanto, a LOIC deve ser olhada como um documento orientador</u>. <u>Nada impede o MP de delegar a competência de investigação no OPC que entender</u>. O que está na LOIC relativamente ao branqueamento, aplica-se de forma mais adequada a situações de COS sem o conheci-</p>

	<p>mento do crime precedente. (...) Isto aplica-se, em especial, por <u>ser da responsabilidade da PJ através da UIF, em conjugação com o DCIAP, receber e monitorizar as COS, tal como previsto na Lei n.º 83/2017. No entanto, a LOIC também prevê que um OPC continue a investigação de um crime, ainda que sejam detectados outros crimes da competência de outro OPC, pois trata-se do órgão que está por de dentro do processo.</u> Podemos falar da <u>Lei n.º 5/2002, que surge no seguimento da emissão de directivas comunitárias, A resolução de conselho de ministros n.º 88/2015 que criou a Comissão (...) temos a Portaria n.º 345/A de 2016 que estabelece a lista de países e territórios de regiões com regimes de tributação privilegiada, que é um conceito importante relativamente ao crime de Fraude Fiscal e a sua qualificação.</u> Temos a <u>Lei n.º 83/2017 (...), e claro, temos o CP, com o seu artigo 368.º-A no qual encontra-se tipificado o crime de branqueamento. Existem mais mecanismos, estes são os principais. De referir ainda, que a Comissão vai fazendo reuniões frequentes onde solicita aos intervenientes o estado da arte para que os instrumentos legislativos possam acompanhar a evolução do branqueamento.</u> (...) Há aqui realmente um conjunto de <u>autoridades</u> com a responsabilidade de monitorizar e combater o branqueamento de capitais. <u>Começo pela Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo,</u> criada por uma resolução de conselho de ministros, temos o <u>GAFI,</u> temos a <u>ASAE,</u> que tem algumas competências relativamente à detecção de branqueamento de capitais, <u>temos a GNR, em especial agora com o controlo de fontes, naquilo que é a entrada de dinheiro líquido,</u> sendo que a alteração de apreensão dos 10.000 € para os 3.000€ quando não declarados, para enquadrar o descaminho, foi muito importante. Temos o <u>DCIAP</u> que tem um papel importante, temos o <u>Banco de Portugal.</u> <u>Em regra, todas as autoridades que estão previstas na Comissão, tem um papel importante, (...), os Revisores Oficiais de Contas, os Contabilistas, Solicitadores e Agentes de Execução, entre outros, (...).</u> Agora <u>como</u> é que <u>se concretiza o combate dentro de cada uma delas isto está previsto dentro do que são os mecanismos previstos nas próprias Leis Orgânicas dessas instituições e a sua aplicabilidade prática, que vai definir o papel de cada uma delas.</u>”</p>
E7	<p>“Vamos tentar ser muito práticos. Há aqui <u>duas leis fundamentais que são a Lei n.º 54 e a n.º 83, especialmente a 83/2017. Temos ter por base a LOIC,</u> porque consiste naquela <u>que</u> ao fim ao cabo <u>procura escarpelizar as competências reservadas ou não da PJ e uma série de competências dos restantes OPC.</u> <u>No entanto, temos que perceber também as Leis Orgânicas de todos os OPC e do próprio MP, e perceber onde se insere cada um.</u> Nós temos de saber caldear, <u>as leis têm todas o mesmo valor, a LOPJ não tem mais valor que a LOGNR, e a LOIC também é uma lei, e há um equilíbrio entre elas. E</u></p>

é saber fazer alguma inflexão entre elas que obtemos uma boa interpretação. E a interpretação deve ser extensiva, não devemos ser literais na interpretação da lei, porque se assim fosse a PSP e a GNR estariam circunscritas na investigação de poucos crimes. Não se tira a competência exclusiva do branqueamento à PJ, temos é que perceber o crime que está em primeiro lugar que começou a ser investigado. Se está a ser investigar um determinado crime precedente, e detecta BC, nada impede que aquele OPC possa fazer a investigação desse branqueamento, e aliás, é esse o acompanhamento que o MP dá. Agora, sim, deve ser, chamemos colaboração, parceria, percebendo que se existem unidades especializadas na PJ, como o GRA e a UIF, podem ter todo o apoio delas e desenvolver uma certa parceria, até porque muitas vezes temos aqui casos de associação criminosa. (...). Não nos podemos sobrepor a ninguém, temos de trabalhar no mesmo sentido que é o sentido processual penal, que deve valer-se de todas estas diferentes áreas. A PJ tem de facto estas especialidades, mas não tem o dom da ubiquidade, e naturalmente que os elementos da PSP e a GNR terão todo o nosso apoio em matérias onde poderão não ser especialistas. É para isso que existem estas unidades, também para poderem colaborar com outros OPC e também com o MP, que dirige a acção penal.”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 8 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 da Entrevista Tipo A

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevista Tipo A	
<i>“No que diz respeito ao combate ao branqueamento de capitais, qual a função da UAF na prevenção e investigação do TBML?”</i>	
E1	<i>“Nós <u>na UAF trabalhamos muito na repressão</u>, essencialmente <u>na investigação criminal</u>. <u>No que diz respeito à prevenção ainda não temos assento em vários grupos que se calhar devíamos ter</u>. Nós conseguimos através da investigação criminal detectar se uma determinada empresa está a cometer um acto ilícito para posteriormente utilizar os seus proveitos noutra actividade. <u>No âmbito do controlo de facturação de regime de bens em circulação (...)</u> e <u>no âmbito da fiscalização conseguimos detectar indícios e identificar alertas que posteriormente estudamos e investigamos, e nos podem levar a situações de branqueamento de capitais. Em termos de cooperação, nós colaboramos muito com as autoridades que trabalham estas matérias, essencialmente AT e PJ. Trabalhamos numa lógica de apoio mútuo, pois nenhum de nós sabe tudo sozinho.</u>”</i>
E2	<i>“Apesar de podermos considerar que não existe um papel directo no combate ao TBML, temos de perceber que, <u>no caso dos métodos de branqueamento que utilizam empresas</u></i>

E3	<p><u>comerciais para efectuarem serviços fictícios tem de haver alguém no terreno diariamente a confirmar se os serviços declarados são ou não executados.</u> Podemos imaginar o caso de uma empresa sediada em Portugal que para gerar um circuito de facturação simula vendas em território nacional ou para fora do território nacional, <u>tem de haver alguém com capacidades para controlar se realmente aquelas transacções foram efectuadas ou se não foram efectuadas, e é aqui que a UAF possui um papel determinante.</u>”</p>
E5	<p>“À semelhança de outras autoridades, o que acaba por ser muito importante é o facto de, <u>dentro das nossas competências de investigação estarem incluídos diversos crimes precedentes do branqueamento de capitais.</u> Isto <u>leva a que,</u> várias vezes, <u>ao estarmos a investigar um crime precedente, acabemos por ter de investigar o branqueamento dos proveitos ilícitos que foram gerados.</u> <u>Em termos da cooperação</u> penso que, à semelhança dos métodos de branqueamento, <u>varia muito de região para região.</u> <u>As nossas capacidades são sem dúvida muito boas e de grande potencial, seja na identificação de suspeitas de branqueamento de capitais através da análise bancária e fiscal, seja através da recolha de informações no terreno por via dos núcleos de apoio operativo ou por via dos núcleos de análise de fontes opensource</u>”.</p>
E6	<p>“No caso da GNR, desempenhamos um papel importante de detecção, na questão do dinheiro líquido. <u>O papel da UAF é desempenhado em duas dimensões. Temos a dimensão da repressão dos ilícitos tributários, que é feita através da investigação, e a fiscalização e temos um papel de apoio às entidades competentes por lei e comunicação das vulnerabilidades que vamos detectando.</u> <u>Dentro da repressão</u> possuímos duas grandes dimensões, que são <u>a fiscalização que consiste na nossa capacidade de detecção e controlo da circulação de bens.</u> Nós <u>na fiscalização podemos recolher informação que nos poderá auxiliar a fazer detecção de eventuais situações relativas a branqueamento.</u> (...) <u>é a essência da nossa identidade e competência, que é uma competência de controlo de circulação de bens e de investigação e repressão de ilícitos tributários criminais e contra-ordenacionais.</u> Ora, <u>na parte da prevenção a nossa acção cinge-se essencialmente à fiscalização.</u> Na investigação, <u>vamos tentar recolher a prova dos crimes fiscais e aduaneiros, dos quais resulta muitas vezes situações de branqueamento de capitais.</u> (...) <u>Ao detectarmos o branqueamento, é importante detectarmos para onde é que esses bens foram escoados e retirar o proveito da actividade criminosa,</u> não basta executar a repressão criminal apenas com pena de prisão, <u>é preciso retirarmos as vantagens patrimoniais resultantes da actividade criminosa daí que a investigação, em especial do branqueamento através do comércio de bens, a UAF tem vindo a dar passos e produzidos resultados bastante interessantes, por exemplo, recentemente a perda alarga-</u></p>

<p><u>da, a um conjunto de pessoas, de mais de meio milhão de euros num crime relacionado com a contrafacção.</u></p> <p><u>Em termos de <i>cooperação</i>, passa muito pelo acesso à informação de outras autoridades como a UIF e as suas congéneres, das autoridades bancárias, o acesso ao GAFI, os gabinetes de recuperação de activos, (...).”</u></p>
--

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 9 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 da Entrevista Tipo B

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevista Tipo B	
“No que diz respeito aos mecanismos de combate ao branqueamento de capitais, qual a função da sua Unidade na detecção, prevenção e investigação do TBML?”	
E4	<p>“Em Portugal nós temos um <u>sistema de comunicações dual, para a UIF e para o DCI-AP</u>. Na prática <u>quando há uma COS vai para a UIF e para o DCIAP, mas não nasce logo um processo. Na UIF é feita uma análise da COS, que poderá ser depois enviada para o DCIAP</u>, caso haja indícios de branqueamento. Paralelamente, no DCIAP, existe um processo de acompanhamento. <u>Caso exista indícios de crime, o DCIAP poderá determinar a suspensão da operação e o processo de acompanhamento é transformado em inquérito, que é delegado nas autoridades competentes, normalmente, a PJ. À nossa Unidade depois cabe conduzir a investigação que nos é delegada pelo MP.</u>”</p>
E7	<p>“Então é assim, <u>nas COS que caem na UIF não vem transcrito o crime subjacente quem vai fazer uma primeira triagem é a UIF, no que respeita uma primeira identificação que é feita pelo pessoal administrativo, que vai verificar se há uma coincidência e, em caso positivo, elaboram um relatório de coincidência</u>. De facto, numa grande parte delas, já existe crime subjacente. E é com base nesse relatório que <u>vem à mão do inspector, e o inspector vai alargar a sua análise, e vai inteirar-se dos crimes subjacentes, que estão por base naquele tipo de transferências</u>.</p> <p>Há uns anos, como disse <u>quando houve um grande crescimento da fraude fiscal qualificada. As pessoas tinham uma actividade comercial e empresarial, cujo lucro não justificava os seus saldos médios. Nós, ao consultarmos toda a actividade da empresa, (...), apercebíamos das incongruências entre os lucros e o saldo médio. É feita uma análise financeira</u>, nas informações administrativas está escalpelizada toda a actividade fiscal e comercial, que nos é dada pelos inspectores das finanças que ali nos dão, que nós juntamos no nosso relatório (...), <u>fazemos uma inferência, vemos que é fraude fiscal e o senhor procurador determina a suspensão da operação. (...) Olhamos para a actividade, e não só, e verificamos que há sobre e sub facturação. Se não chegar, liga-</u></p>

mos para os contabilistas, onde corremos o risco do contabilista denunciar à entidade que representa. Muitas vezes o que fazemos é ir ter com o contabilista directamente, informar do segredo de justiça, pedimos informação das contas, e, por lei, artigo 153.º, toda a gente tem que prestar informação à UIF, toda, inclusive as magistraturas, sem excepções. É uma situação única no panorama nacional. (...) Acontece que há pedidos que são urgentes, isto é, as operações estão em curso e há necessidade de a suspender. Claro que havendo um processo aberto, com um NUIPC atribuído vocês podem dirigir-se ao MP que por sua vez determina a que banco for a suspensão de uma operação que vocês sabem que o dinheiro vai para uma offshore qualquer. Acontece que no mundo financeiro as coisas fazem-se no return, e hoje grande parte da informação é feita online, é feita homebanking. (...) por vezes não há possibilidade em termos temporais de suspender. Mas vamos imaginar essa possibilidade de suspensão. Acontece a própria instituição detectar situações suspeitas, muitas vezes através dos compliance officer ou qualquer funcionário bancário que têm essa missão de fazer uma análise constante de operações. Ao detectar uma transacção para pagar x quilos de bananas cujo valor não é este, então tem de comunicar. A informação chega cá, é primeiramente analisado por um analista, é feito um matching, o relatório de coincidência vai ao inspector, juntamente com toda a informação que a entidade deu, e ele vai perceber da sustentabilidade para aquela operação e se ele de facto perceber que algo não bate certo, pode sugerir a suspensão da operação (ao abrigo do artigo 47.º), nós temos que dar uma resposta imediata, e o MP concordando, promove ao Magistrado Judicial que dá a confirmação. Isto a nível nacional. A nível internacional, temos o 138.º, é um pedido internacional que vem das nossas congéneres, para suspendermos cá uma operação, nós fazemos aqui um trabalho de análise, contactamos o MP, que então suspende temporariamente até que oficialmente venha a DEI para cá ou, no caso de ser fora da União Europeia, a carta. Portanto é esse o 138.º, uma espécie de 47.º vindo de fora. No caso do ciber por vezes não chega a tempo, mas em tudo o que é ligado ao comércio e fraude fiscal o dinheiro aguenta-se mais tempo.”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 10 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 da Entrevista Tipo A

Respostas à Questão n.º 5 da Entrevista Tipo A

“Na prática, no âmbito da detecção e investigação dos crimes tributários precedentes ao branqueamento de capitais, o que acontece ao processo quando a UAF detecta uma suspeita de bran-

<i>queamento de capitais? O mesmo é delegado noutra autoridade?”</i>	
E1	<p><i>“É importante referir, (...), <u>que no âmbito de um processo compete às autoridades judiciais a delegação do inquérito num OPC. Numa lógica de investigação criminal se olharmos por exemplo para um crime de contrabando que está a ser investigado pela UAF, sendo que, no decorrer da mesma detectamos uma suspeita de branqueamento. Não teria lógica nenhuma extrair uma certidão da parte do branqueamento e remeter para outro OPC quando eles não têm conhecimento do processo que está a decorrer e os seus antecedentes. Por isso, na prática, o que tem acontecido é que continuamos o fio da investigação até chegarmos a um fim. Não se investiga o branqueamento de uma forma isolada, investiga-se um determinado crime precedente a partir do qual advêm o crime de branqueamento associado, e a investigação continua na mesma. Esta tem sido sempre a lógica.</u>”</i></p>
E2 E3	<p><i>“ <u>Na prática o que acontece é que a delegação para a investigação do crime de branqueamento de capitais já se encontra implícita quando o MP delega a investigação do crime precedente na UAF. Se durante a investigação do crime gerador dos proveitos ilícitos, for detectado o crime de branqueamento de capitais, é realizado um relatório a informar o MP, que é o titular da investigação. Nos termos do artigo 270.º do CPP o MP delega as diligências de investigação ao OPC que entende ser o mais adequado para realizar as mesmas. Nos casos de branqueamento de capitais, em que a investigação do crime precedente já se encontra delegada num OPC (que não a PJ que consiste no OPC a quem a LOIC atribui a competência do crime de branqueamento), deve este continuar a investigar o processo por forma a evitar que não se consiga comprovar a relação entre os proveitos ilícitos gerados pelo crime precedente e o seu branqueamento. Assim, na boa gestão dos inquéritos, deve o inquérito continuar delegado no OPC que iniciou a investigação do crime precedente (...)</u>”</i></p>
E5	<p><i>“Não, normalmente <u>a competência da investigação mantém-se connosco pelo facto de sermos nós que conhecemos o processo e estamos a investigar o crime precedente. O próprio MP reconhece o branqueamento enquanto crime subjacente de outro e, como tal, mantém o inquérito no OPC que iniciou a investigação.</u>”</i></p>
E6	<p><i>“ <u>Quando temos um conhecimento fortuito no âmbito de uma investigação de um crime relacionado com outro, devemos comunicar ao MP, no prazo de 10 dias, a ocorrência de um facto criminal que carece de ser investigado pelas autoridades competentes. Relativamente ao branqueamento, e isto acontece com todos os OPC’s e não só com a UAF, o que está a ser investigado é o crime precedente que gera os proveitos monetários do qual não podemos desligar o branqueamento, não se trata de um crime autónomo, apenas ocorre se houver a condenação do crime precedente. Separar o OPC,</u></i></p>

que possui o conjunto de meios necessários e o conhecimento do processo, da investigação porque foi detectado o branqueamento não teria bom resultado, (...) poderíamos correr o risco de não se conseguir a convicção do crime precedente, e aí cair o branqueamento. E, actualmente, o MP está desperto para estas matérias. (..). A detecção de um determinado crime, o conhecimento fortuito do branqueamento conectado com esse crime, e a manutenção da investigação no OPC que já possui o conhecimento dos factos que já estão a ser investigados e que muitas vezes tem meios de prova em curso, e a sua transição implicaria a perda de informação, prejudicial à investigação, portanto mantêm-se no OPC que já estava a investigar o crime precedente.”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 11 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 da Entrevista Tipo B

Respostas à Questão n.º 5 da Entrevista Tipo B	
<i>“No desempenho das funções da sua unidade, uma vez detectada uma transacção suspeita de branqueamento de capitais quais os procedimentos que devem ser realizados?”</i>	
E4	<i>“ As <u>investigações de branqueamento de capitais podem ocorrer de duas formas principais</u>. Aquelas que surgem <u>com base na Lei n.º 83/2017</u> e existem também investigações de branqueamento que <u>surgem no decorrer das investigações que estamos a realizar de outro crime e nos apercebemos que existe branqueamento</u> relacionado. Podem também surgir no âmbito de denúncias ou de acções de prevenção. Algumas grandes investigações que já tivemos nasceram precisamente de denúncias. <u>Uma vez detectados os indícios de branqueamento, é feito um relato para o MP, e com base no artigo 270.º do CPP, e na competência presumida como delegada nos termos da LOIC, nós continuamos a investigação.</u>”</i>
E7	Ver resposta à questão n.º 4 da Entrevista Tipo B

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 12 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A e Tipo B

Respostas à Questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A e Tipo B	
<i>“No seu entendimento, qual a importância da actividade da UAF, enquanto órgão de polícia criminal que exerce a fiscalização e controlo da circulação de mercadorias sujeitas a um regime tributário, para a detecção e prevenção do TBML?”</i>	

E1	<p><u>“A UAF é o único órgão de polícia criminal que acumula, nestas matérias, a questão da fiscalização e a questão da investigação criminal. A PJ exerce única e exclusivamente a investigação criminal, a AT é responsável pela investigação quando delegada pela autoridade judiciária e realiza inspecções tributárias que é diferente de fiscalizações e nós não. Nós temos a capacidade de actuar no terreno quer no âmbito da fiscalização quer no âmbito da investigação criminal. Alguns dos processos que temos aqui iniciados no âmbito da fraude fiscal iniciaram-se com base em informação obtida na fiscalização. Através dos autos levantados e da análise das empresas referenciadas conseguimos fazer um estudo que nos leva a verificar que estamos perante o crime de fraude fiscal. A fiscalização visa exactamente diminuir a quantidade de actividades ilícitas praticadas. E é neste aspecto que a UAF se distingue, enquanto OPC que executa a fiscalização e, recolhe informação recolhida dessa mesma fiscalização e consegue usá-la mais tarde na investigação criminal.”</u></p>
E2 E3	<p><u>“Actualmente somos a única força que faz a fiscalização e controlo das mercadorias em circulação. A AT também tem essa atribuição, mas depois não tem a capacidade. O foco aqui está na nossa capacidade de confirmar se o que está a ser declarado nas transacções se encontra efectivamente a ser transportado. Para isso só existe uma forma de o fazer que é estar no terreno a verificar fisicamente a relação entre o que é transportado e o que é declarado, quer na vertente de investigação de crimes de fraude de não declaração dos bens transaccionados, quer na vertente da utilização de empresas de forma fictícia que comunicam transacções que nunca chegam a ser efectuadas. Se não houver ninguém no terreno a controlar e a fiscalizar, vão entrar no sistema da AT como tendo sido efectuadas.”</u></p>
E4	<p><u>“ Eu penso que este papel é muito importante. Por vezes é neste âmbito que surgem indícios de vários crimes que depois podem levar a investigações de branqueamento associado aos diversos crimes que são detectados.”</u></p>
E5	<p><u>“Esta questão é muito importante. Este ponto falha muitas vezes noutras autoridades, que é o trabalho de terreno. A identificação no terreno. O trabalho deste tipo de criminalidade, em outras autoridades, passa muito pelo trabalho de secretária, e faz muita falta a existência de operacionais no terreno que possam contribuir no recolher de informação, na identificação, no desempenho de acções que auxiliem as investigações. Este pode ser, sem dúvida, um grande contributo que a GNR tem para oferecer.”</u></p>
E6	<p><u>“Antes de mais temos de perceber que nos crimes de fraude, ao contrário do que acontece nos crimes aduaneiro, nos crimes fiscais, a mercadoria e os bens não são elementos constitutivos do crime, quando temos um crime fiscal a mercadoria já foi transaccionada, o momento da prática do crime fiscal está num incumprimento de uma de-</u></p>

	<p><u>terminada obrigação, num momento declarativo. Ao contrário do que acontece com os crimes aduaneiros que a própria detenção da mercadoria constitui um crime e ela é prova desse crime, nos crimes fiscais isso não acontece, ou seja, a mercadoria e a sua circulação é uma afinidade necessária para que venha a ocorrer o crime de fraude, mas a própria circulação dela não constitui em si um crime. (...) o momento em que ocorre o crime fiscal é quando o sujeito passivo não entrega a declaração com elementos falsos ou que inclusive entrega com elementos falsos para obter benefícios económicos.</u></p> <p><u>O controlo de mercadorias é essencial, na detecção, e permite, ao estarmos a fazer uma investigação, realizarmos acções de recolha de informação que nos permitem consolidar não só a prática do crime que estamos a investigar mas também, eventualmente, que ocorreu uma circulação de bens efectiva diferente da circulação documental, provar que o circuito real do bem foi diferente do circuito documental, que passou por vários operadores para efeitos de TBML. Podemos provar que o bem foi transportado de A para B. O que nós vamos provar é que essa circulação, é meramente um instrumento para prática do crime, é uma intenção de ocultar e distanciar a origem do bem ou da prática ilícita do real beneficiário e legitimar a sua reconversão e a integração no circuito financeiro normal sem que daí resulte suspeitas da existência de um crime antecedente. Mas trata-se de facto de uma capacidade que nós temos, desenvolvida através dos cursos desta Unidade, que nos preparam para fazer uma recolha de informação útil para a detecção e combate ao branqueamento de capitais.”</u></p>
E7	<p><u>“Agora creio que no caso da GNR, através da UAF, poderá ter algum papel relevante porque tem a capacidade de fazer a investigação ao TBML per si, e a toda a actividade que se prende com a actividade comercial em geral seja ela nacional, seja ela transnacional, onde existem associados vários fenómenos de branqueamento. Mais ainda, tem a possibilidade de recolher informação da actividade que desempenha directamente no terreno no exercício da fiscalização.”</u></p>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 13 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 7 das Entrevistas Tipo A e Tipo B

Respostas à Questão n.º 7 das Entrevistas Tipo A e Tipo B

“No âmbito da cooperação e partilha de informação, tendo em conta as competências da Unidade de Informação Financeira, quais seriam as vantagens obtidas se a UAF tivesse assento no Grupo Permanente de Ligação?”

E1	<p><u>“A principal é sem dúvida o acesso à informação. Hoje em dia a informação é valor e é muito importante, e nós temos acesso em tempo quase imediato à informação conseguimos com que as investigações sejam mais céleres e eficazes. E, tendo assento no GPL, o acesso à informação seria, de certa forma, mais espontâneo. Não é que não tenhamos acesso à informação necessária, a informação quando é solicitada à UIF é fornecida. Trata-se de uma questão de celeridade.”</u></p>
E2 E3	<p><u>“Numa fase inicial, termos disponível para consulta bases de dados que nos indicam todos os elementos que nos permitem despistar um possível crime de branqueamento de capitais ou não é fundamental. Este tipo de acesso a informação está restrito a organismos como a UIF, (...), pois tem de haver critérios para trabalhar estas matérias. Agora, há situações que são relatadas pelas entidades obrigadas por lei, e há situações que são recolhidas pela nossa actividade no terreno. Nós sem acesso a essas bases de dados não conseguimos fazer de forma célere um despiste ou uma mera sinalização, (...) deveríamos ter acesso a estas bases de dados de forma a também sermos nós, agentes preventivos, a realizar sinalizações e não estarmos à espera apenas das sinalizações das entidades obrigadas, nos termos da Lei n.º 83/2017. (...) Poderia existir uma possibilidade de nós, OPC, detectarmos uma situação e haver, por exemplo, nos NAIC’s ou na SIC da Unidade pessoas credenciadas para aceder a essas bases de dados. Os OPCs devem ter uma visão integrada e perceber que, cada um tem todo o direito de ter as suas bases de dados, mas deve existir uma autoridade superior que consiga fazer uma gerência dessas bases de dados consoante as necessidades de informação de cada OPC. E faz sentido que a UAF tenha assento na UIF pois a UAF tem um papel activo no crime financeiro e, em particular, também no branqueamento de capitais, especialmente porque temos pessoal no terreno, (...) numa dispersão territorial grande, e por isso, em termos de cooperação e troca de informação acaba por ser importante a UAF fazer parte deste leque que integra a UIF.”</u></p>
E4	<p><u>“A GNR, e a PJ, já tiveram um representante colocado na UIF. Actualmente só está a AT. A grande mais-valia da UIF é o acesso, mediante pedido, à informação em tempo real às bases de dados da AT para a investigação de crimes tributários e de branqueamento, coisa que de outra forma nós não temos acesso em tempo real. Se não for através da UIF demora muito tempo. A grande vantagem passa pelo acesso mais célere a este tipo de informação. Para tudo o resto já existem canais enraizados entre as diversas forças.</u></p> <p><u>A UIF tem também uma mais-valia que é pertencer ao grupo Egmont, através do qual obtém muita cooperação internacional e partilha de informação.”</u></p>
E5	<p><u>“A grande vantagem que se obtém passa pela celeridade no acesso à informação, o que</u></p>

	<i>por sua vez poderia permitir <u>diminuir o tempo dos nossos inquéritos</u>, tornando as nossas <u>investigações mais eficientes.</u>”</i>
E6	<i>“<u>A nossa presença nesse grupo está prevista no plano de coordenação.</u> Nós temos competência de investigação indirecta de branqueamento e exercemos fiscalização da circulação de bens que podem estar a ser utilizados como mecanismo de BC. Portanto, <u>a nossa entrada no GPL iria ajudar-nos a ter acesso a um grupo que tem informação que permite melhorar as nossas capacidades reactivas e preventivas, tendo em conta as nossas responsabilidades no combate ao BC, que vai contribuir para um melhor resultado da prevenção e dos objectivos de prevenção de combate ao branqueamento.</u> Portanto, <u>a nossa integração nesse grupo é essencial para que a gente possa melhorar e tornar mais eficaz o combate ao BC, tendo em conta as responsabilidades adstritas à UAF por consequência de investigação de crimes precedentes ao BC.</u>”</i>
E7	<i>“Nós já tivemos cá um oficial de ligação da GNR. <u>Hoje em dia faz todo o sentido que a UAF tenha cá um oficial de ligação porque há matérias exactamente como esta</u>, como o contrabando qualificado que pode assumir a associação criminosa, <u>à qual faz todo o sentido que haja subjacente a questão do branqueamento que deve ser analisada.</u> E neste sentido era muito importante ter aqui alguém que nos dissesse que temos aqui esta investigação e precisamos de saber informações de A, B ou C. <u>A título de inteligência elas são dada imediatamente, e mais, para tudo o que é património móvel ou imóvel temos aqui os colegas do GPL que conseguem fornecer imediatamente essa informação.</u> Assim, faria todo o sentido para a GNR, e em especial a UAF ter aqui um representante, porque vocês investigam muito a criminalidade fiscal, sobretudo no que diz respeito ao contrabando qualificado, e a toda a matéria que diz respeito aos crimes fiscais, em que muitas vezes além da AT a UAF está presente. <u>O mundo da informação fiscal está aqui todo. E a gestão de informações é muito relevante, pois é ela que sustenta a investigação.</u>”</i>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 14 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 8 da Entrevista Tipo A

Respostas à Questão n.º 8 da Entrevista Tipo A	
<i>“Considerando o Anexo “Categorias de Indicadores de Risco de TBML em GAFI (2021)”, quais os indicadores de risco que considera que a UAF, com a sua actual estrutura e actuação, tem capacidade para identificar?”</i>	
E1	<i>“Tudo o que seja relacionado com declarações de impostos das empresas, à partida será</i>

	<p>a AT que tem a capacidade de identificar alertas se uma determinada empresa poderá estar a praticar qualquer tipo de actividade ilícita, o que poderá levar a uma inspecção tributária. <u>No que diz respeito aos indicadores de risco estruturais conseguimos apenas identificá-los no âmbito de uma investigação criminal. Já nos indicadores de risco de actividade comercial conseguimos, através das fiscalizações que são realizadas, aperceber-nos de indícios que nos levam a crer que poderão estar a ser cometidos crimes precedentes do branqueamento de capitais. No âmbito do controlo empresarial é muito difícil. Sem acesso à informação da base de dados da AT, onde conseguimos obter informação em tempo real torna-se muito complicado. No que diz respeito aos indicadores de risco de documentação aí sim. Estes indicadores são os que nós conseguimos realmente detectar no exercício da fiscalização. Os restantes só conseguimos detectar no âmbito da investigação”</u></p>
<p>E2 E3</p>	<p><u>“Em termos dos indicadores de risco das estruturas empresariais nós conseguimos identifica-los principalmente em sede de investigação. No entanto, nós estamos a desenvolver um projecto com a AT no sentido de identificar novos operadores, isto é, muitas organizações criminosas quer para cometer fraude quer para branquearem capitais criam empresas fictícias e umas das coisas que vamos começar a fazer com a AT consiste em, após uma análise feita pela AT dos novos operadores vai ser a UAF a ir ter com os novos operadores para confirmar se aquela morada que foi indicada onde irão estar a exercer a sua actividade, quer como sede, quer como espaço onde desenvolvem a sua actividade física, são efectivamente lugares onde se executa a actividade declarada. (...) Para de uma forma preventiva e de forma precoce identificarmos desconformidades no que é indicado pelas empresas, e podermos informar a AT que aquelas empresas que foram agora constituídas poderão estar em risco elevado de cometer actividades de fraude. Isto vai permitir que a UAF contribua para a identificação destes indicadores de risco, não só em sede de investigação, mas também de prevenção. Vamos poder, de acordo com os dados fornecidos pela AT, direccionarmos patrulhas para os sítios de forma a confirmar se ali se executa aquela actividade declarada ou não. Em relação aos indicadores de risco na documentação da transacção e do produto, estes são aqueles que nós melhor conseguimos identificar em sede de fiscalização, no entanto, temos de perceber que a UAF desenvolve actividade de prevenção e de investigação, que apesar de estarem separadas, elas complementam-se. Se a investigação necessitar, a fiscalização pode realizar alguma tarefa com vista a recolher informação de uma determinada empresa, ou vice-versa. Em relação aos indicadores de risco na actividade da conta comercial, conseguimos identifica-los também em sede de investigação. Normalmente é nos possível pedir o levantamento do sigilo bancário, o que nos permite ana-</u></p>

	<p>lisar as contas e perceber se existem riscos ou indícios de branqueamento de capitais ou não, através de diferentes formas(...)”</p>
E5	<p><u>“A UAF tem capacidade de identificação de indicadores de risco nas 4 categorias. Grosso modo, os indicadores de risco na documentação e transacção do produto são um misto, pois conseguimos identificar no âmbito da fiscalização e prevenção, sendo que alguns são identificados mais no âmbito da análise durante a investigação, pois quando estamos no terreno a fiscalizar não dispomos de acesso a toda a informação necessária. Os restantes indicadores serão mais no âmbito da investigação. Actualmente, estamos a desenvolver projectos com outras autoridades que visa pôr em prática a capacidade da UAF de colocar operacionais no terreno a realizar fiscalizações, que irá fazer com que a UAF contribua para a identificação de indicadores de risco estruturais não só na investigação mas também na prevenção.”</u></p>
E6	<p><u>“Relativamente aos IR na documentação da transacção do produto, especialmente nos documentos comerciais e alfandegários que possam ser apresentados, são aqueles que conseguimos identificar no exercício da fiscalização pois está subjacente aquilo que são as nossas competências de fiscalização e controlo da circulação de bens, ainda que, deve ser salvaguardado que por vezes, o que poderá acontecer é efectivamente os IR por si isolados não servirem para fazer uma detenção. É importante que, e daí a questão da nossa integração na GAFI para termos acesso à informação, para quando é detectado um IR o possamos conjugar com outros e daí retirar o conhecimento da eventual existência de branqueamento. Estes IR servem para detectar situações de BC, mas não para as justificar, porque numa investigação ocorre muitas vezes sabermos que está a existir BC, e agora cabe-nos provar. (...) O que poderia ser melhorado nos IR é o facto de eles não estarem propriamente direccionados para aquilo que é a circulação de bens. Eles estão mais orientados para a actividade de outras autoridades, como a AT e do Banco de Portugal, e não propriamente a UAF. (...). É importante salvaguardar que, mesmo que haja mais IR relativos à circulação de bens, necessariamente teremos de ter acesso à informação que nos permita chegar aos restantes IR e confirmá-los, em especial aos que estão disponíveis apenas em bases de dados reservadas e cujo acesso implica o levantamento do segredo. Os restantes serão mais no âmbito da investigação, no entanto carecem um pouco do acesso a bases de dados disponíveis noutras entidades.”</u></p>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 15 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 8 da Entrevista Tipo B

Respostas à Questão n.º 8 da Entrevista Tipo B	
<i>“Na sua perspectiva, considera que seria importante a UAF ter um papel mais ativo na cooperação para o combate ao TBML tendo em conta a sua missão, competências e capacidades? Em que medida?”</i>	
E4	<i>“A nível do combate à criminalidade, mormente, criminalidade organizada <u>tem que haver uma partilha de informação entre todos os OPCs. Estando a UAF mais direccionada para esta parte Fiscal e tendo a competência de realizar acções de prevenção através de fiscalizações da circulação de mercadorias de forma regular, pode obter muita informação que cruzada com a informação de outros OPCs, incluindo a PJ, pode ser uma mais-valia para as investigações.</u> Uma vez obtida a informação tem de haver uma análise, tratamento e difusão. <u>Por vezes pode ser numa acção de inspecção preventiva que seja detectado um nome, uma pessoa, e havendo uma partilha e cruzamento de informação entre os OPCs poderá ser fundamental para uma investigação de branqueamento de capitais.</u> Há muita informação dispersa pelos OPCs que depois de cruzada pode ser uma mais-valia, por isso a cooperação é muito importante”</i>
E7	<i>“<u>Sim, tem todo o sentido.</u> Primeiramente, <u>há uma previsão legal,</u> na lei do GPL. Logo por aqui a lei não é cumprida. Isto deve-se muitas vezes às contingências de recursos humanos, que nos leva a privilegiar áreas em detrimento de outras. Como disse, <u>a necessidade de ter alguém da UAF por razões que se prendem com a investigação fiscal,</u> e a investigação fiscal é <u>muitas vezes partilhada entre a AT e a UAF e, por isso, se temos cá pessoas da AT também deveríamos ter cá alguém da UAF.</u> Como disse, até pela obtenção da informação fiscal que é de todo importante. Por quem diz AT, quem diz UNCC, a UAF deveria fazê-lo também.”</i>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 16 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 9 da Entrevista Tipo A

Respostas à Questão n.º 9 da Entrevista Tipo A	
<i>“Considera que a actual estrutura/effectivo da UAF estão vocacionados para o combate ao Branqueamento de Capitais/TBML? Quais as principais limitações que identifica?”</i>	
E1	<i>“<u>Em termos de formação, esta é essencial</u> para uma unidade especializada como a nossa crescer. <u>A nossa formação nesta matéria vem muito dos contactos que temos com outras unidades.</u> No entanto, acredito que sim, que <u>em termos de formação podíamos ter muito mais.</u> E a questão de <u>acesso à base de dados também é muito importante para</u></i>

	<p><u>trabalharmos estas matérias. Há muita informação que está extra-Guarda de que precisamos de ter um acesso mais célere se não andamos a trabalhar muito com base no “desenrascar”. Estes são os dois vectores a trabalhar que assinalo são esse: a formação e o acesso a informação. A nível de efectivo temos um problema que afecta não só a UAF, mas toda a Guarda”</u></p>
E2 E3	<p>“Em termos de <u>formação</u> (...) <u>no curso inicial os militares não são preparados ou não são muito despertos para o branqueamento de capitais e os fenómenos associados, o que pode ser uma das debilidades no nosso sistema de ensino, não só da UAF mas de toda a Guarda, pois o Branqueamento de Capitais não decorre apenas dos crimes que a UAF investiga</u> mas sim, de qualquer tipo de crimes inseridos no catálogo de crimes do artigo 368.º-A do Código Penal. <u>E há crimes que são muito investigados pela Guarda como o tráfico de estupefacientes, a receptação de mercadorias, a apanha de espécies cites, que geram elevados proveitos e que, uma vez detectados e investigados para apurar os responsáveis, poderiam posteriormente ser encaminhados para uma investigação patrimonial e financeira por forma a apurar a existência, ou não, de branqueamento de quaisquer proveitos. Isto claro, em crimes que se justifique. (...). Na parte da formação dos oficiais, seria também importante introduzir a Lei n.º 83/2017, para que conheçam quais as entidades obrigadas e os seus deveres. Já no curso de Fiscal da UAF é feita uma abordagem ao branqueamento de capitais, especialmente associado à Fraude. Já no curso de investigação tributária, que já é mais específico, aí sim já é muito falado sobre o branqueamento de capitais e a Lei n.º 83/2017, são demonstrados casos práticos, e são leccionadas várias aulas por professores universitários e magistrados do ministério público. Assim, em termos de limitações encontramos algumas na formação base de todas as categorias. E o facto de, as nossas investigações estarem muito focadas no crime em si, quando em alguns dos crimes se justificava uma investigação patrimonial e financeira com vista à detecção de possíveis esquemas de branqueamento de capitais.”</u></p>
E5	<p>“(…) Apesar da UAF realizar enormes esforços na formação e na autoformação para perceber melhor o fenómeno, <u>na Guarda, de forma geral, não existe um empenhamento concreto. Podemos considerar que a nossa estrutura está vocacionada para o combate ao branqueamento de capitais, no entanto, este é um fenómeno que está em constante evolução e, como tal, a quer a UAF quer a restante Guarda tem de acompanhar essa evolução, principalmente ao nível da motivação e ao nível da formação.</u> Temos de definir bem o que se pretende para a Unidade. Nesse intuí <u>precisávamos de mais formação, nomeadamente, de formação específica em gestão empresarial, economia,</u> eventualmente através do curso de investigadores tributários, que auxiliem os nossos investigadores.</p>

	<p><u>Existe também falta de meios operativos, assim como na AT, e que acaba sempre por resultar numa necessidade de trabalho conjunto complementar entre autoridades.</u>”</p>
E6	<p>“<u>A nossa estrutura e efectivo da UAF estão vocacionados para o BC. A estrutura de investigação está preparada. Nós possuímos o estrutura centralizada que faz sentido, está bem criada, possui competências que lhe permite fazer o combate ao branqueamento de capitais. Quanto ao efectivo, (...). Não é que as pessoas não sejam competentes para o fazer, é sim a falta de efectivo para o fazer. Estamos a falar de uma exigência elevadíssima de conhecimentos teóricos, práticos mas também emocionais, pois são processos que envolvem muito desgaste e o empenhamento de muitos meios. A nossa capacidade fica restringida pelo défice de cursos e de efectivo que possuímos. Mas não são apenas estas limitações que possuímos. Há também uma falta de investimento em equipamentos informáticos, em software de análise, cuja dotação implicaria também mais formação, ou seja, mesmo que nos disponibilizem os meios que faltam haverá ainda a limitação da formação, (...). No entanto, mesmo a formação pode ser contra-producente, pois ao deslocarmos o pouco efectivo que temos para dar formação, tiramos o tempo que tem para executar o seu serviço, (...) e acabamos por prejudicar a capacidade operacional de investigação ou detecção e fiscalização. Ou seja, é importantíssimo que consigamos encontrar um equilíbrio em que o efectivo seja suficiente para responder às necessidades operacionais e de formação contínua. Os softwares são também importantíssimos para o combate ao branqueamento de capitais, pois por vezes é necessário processar quantidades massivas de informação, (...) consolidar essa informação e daí retirar um conhecimento. E se não tivermos mecanismos de automáticos de extracção e processamento de informação, e se o vamos fazer manualmente, não vamos ter recursos suficientes para o fazer de forma célere o suficiente. Temos também a limitação de não estarmos integrados na UIF. Não temos acesso ao registo central de bens do beneficiário efectivo, não temos acesso às bases de dados da AT quando nós somos um órgão de polícia tributário, e era importante, porque se estamos a falar de um OPC com competência de investigação de crimes tributários, (...). Essas bases de dados permitem o acesso a toda a informação relativamente aos intervenientes nessas operações, para nos auxiliar a detectar mais IR no âmbito da prevenção, logo no momento da fiscalização, de outra forma demora muito tempo. (...) nós estamos vocacionados, somos competentes e temos capacidade para o fazer e temo-lo feito, mas temos aqui algumas limitações que importam resolver.</u>”</p>

Fonte: Elaboração Própria

ANEXOS

ANEXO A - CATEGORIAS DE INDICADORES DE RISCO DE TBML EM GAFI (2021)

Quadro n.º 17 - Categorias de Indicadores de Risco de TBML (GAFI, 2021)

Categorias de Indicadores de Risco de TBML (GAFI, 2021)	
Indicadores de Risco Estruturais	<ul style="list-style-type: none"> • A estrutura empresarial de uma entidade comercial parece incomumente complexa e sem lógica, envolvendo empresas de fachada ou empresas registadas em jurisdições de alto risco (e.g. paraísos fiscais); • Uma entidade comercial está registada ou possui escritórios numa jurisdição com fracas medidas anti branqueamento de capitais (<i>idem</i>); • Uma entidade comercial encontra-se registada numa morada que consiste num “endereço de registo em massa”: e.g. edifícios residenciais de alta densidade, endereços de caixa postal, edifícios comerciais ou complexos industriais, especialmente quando não refere uma unidade específica; • A actividade comercial de uma entidade comercial não parece adequada ao seu endereço registado: e.g. a entidade comercial utiliza um endereço residencial, sem qualquer espaço comercial ou industrial, sem explicação razoável; • Uma entidade comercial não possui presença online ou a presença online sugere que a actividade comercial é inconsistente com a linha de negócios declarada: e.g. o <i>website</i> de uma entidade comercial contém principalmente informação genérica retirada de outros sites ou o <i>website</i> indica falta de conhecimento sobre o produto ou industria em que se insere a entidade; • Uma entidade comercial demonstra falta de típicas actividades de negócio: e.g. carece de folhas de pagamentos correspondentes ao número de colaboradores declarados, transacções relacionadas com os custos operacionais, declarações de impostos, <i>etc</i>; • Os proprietários ou gerentes de uma entidade comercial aparentam ser nomeados para ocultar os verdadeiros beneficiários: e.g. carecem de experiência na gestão de negócios, ou não possuem conhecimento dos detalhes das transacções ou gerem múltiplas empresas; • Uma entidade comercial, ou os seus proprietários ou os seus gerentes, surgem em notícias negativas: e.g. associadas a esquemas de branqueamento de capitais, fraude, evasão fiscal, outras actividades criminosas, alvo de investigações a decorrer ou já terminadas ou tendo sido condenadas em outros casos; • Uma entidade comercial mantém um número mínimo de funcionários, inconsistente com o seu volume de negócios; • Uma entidade comercial aparenta possuir um nome semelhante ao de

	<p>uma entidade conhecida, sugerindo um esforço para parecer parte desta apesar de inexistirem quaisquer conexões;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma entidade comercial possui períodos de inactividade inexplicáveis; • Uma entidade comercial não está em conformidade com as suas obrigações comerciais regulares, como a apresentação de declarações de impostos.
Indicadores de Risco na Atividade Comercial	<ul style="list-style-type: none"> • A actividade comercial é inconsistente com a linha de negócios declarada das entidades envolvidas: e.g. comerciantes de automóveis encontram-se a exportar roupas, ou comerciantes de metais preciosos encontram-se a importar marisco; • Uma entidade comercial encontra-se envolvida em negócios comerciais complexos que envolvem inúmeros intermediários em linhas de negócios incongruentes; • Uma entidade comercial envolve-se em transacções ou rotas de envio ou métodos que são inconsistentes com as práticas comerciais padrão; • Uma entidade comercial faz uso não convencional ou excessivamente complexo de produtos financeiros: e.g. uso de cartas de crédito por períodos extraordinariamente longos ou frequentemente prolongados sem motivo aparente, mistura de diferentes instrumentos financeiros em diferentes fases da transacção; • Uma entidade comercial demonstra constantemente margens de lucro relativamente baixas nas suas transacções comerciais: e.g. importa produtos em grosso ao preço, ou acima, do valor de retalho ou vende produtos ao preço, ou abaixo, do valor de compra; • Uma entidade comercial compra produtos, alegadamente por conta própria mas as compras excedem claramente as suas capacidades económicas: e.g. as transacções são financiadas através de fluxos súbitos de depósitos de dinheiros ou transferidos por terceiros, para as contas das entidades; • Uma entidade comercial recém-formada ou recém reactivada envolve-se em actividades comerciais de alto volume e alto valor: e.g. uma entidade desconhecida aparece repentinamente em actividades comerciais em sectores com barreiras elevadas à entrada no mercado;
Indicadores de Risco na Documentação da Transacção e do Produto	<ul style="list-style-type: none"> • Inconsistências entre contractos, facturas ou outros documentos comerciais: e.g. contradições entre o nome da entidade exportadora e o nome do destinatário do pagamento; divergências entre os preços nas facturas e nos contractos subjacentes; ou discrepâncias entre a quantidade, qualidade, volume, ou valor dos produtos e as suas descrições; • Os contractos, facturas, ou outros documentos comerciais exibem taxas ou preços que não parecem estar de acordo com as “considerações

	<p>comerciais”, são inconsistentes com o valor de mercado, ou flutuam significativamente em relação a transacções anteriores;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os contractos, facturas ou outros documentos comerciais possuem descrições vagas das mercadorias comercializadas: e.g. o objecto do contracto e descrito apenas de forma genérica ou pouco específica; • Os documentos comerciais ou alfandegários que comprovam as transacções estão em falta, parecem ser falsificados, incluem informação falsa ou enganosa, constituem um reenvio de documentos anteriormente rejeitados, ou são frequentemente modificados; • Os contractos que suportam transacções comerciais complexas ou regulares parecem ser demasiado simples: e.g. seguem um modelo de estrutura de contracto disponível na internet; • O valor das importações registadas de uma entidade comercial apresenta incompatibilidades significantes com o volume de transferências bancárias estrangeiras da entidade destinado a importações. Por outro lado, o valor das exportações registadas apresenta incompatibilidades significativas com as transferências bancárias estrangeiras recebidas; • As mercadorias importadas para um país no âmbito da importação temporária e regime de aperfeiçoamento são posteriormente exportados com documentos falsificados; • As remessas de mercadorias são encaminhadas por várias jurisdições sem qualquer justificação económica ou comercial.
<p>Indicadores de Risco na actividade da conta comercial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Uma entidade comercial realiza alterações tardias aos acordos de pagamento das transacções: e.g. a entidade redirecciona o pagamento para uma entidade previamente desconhecida à última hora, ou a entidade requiere alterações na data do pagamento ou da quantia; • Uma conta exhibe um número ou valor elevados, inesperados, de transacções que são inconsistentes com a actividade comercial declarada do cliente; • Uma conta de uma entidade comercial aparenta ser uma conta de pagamento ou uma conta de trânsito com um rápido movimento de transacções de elevado volume e um balanço de final de dia reduzido sem motivos comerciais claros, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - Uma conta demonstra depósitos frequentes em dinheiro que são, subsequentemente, transferidos para pessoas ou entidades em zonas francas ou jurisdições offshore, sem quaisquer relações comerciais com o titular da conta; - As transferências e electrónicas recebidas numa conta comercial são divididas e encaminhadas para múltiplas contas não relacionadas com a actividade comercial; • O pagamento de mercadorias importadas é realizado por uma entidade

	<p>diferente do destinatário das mercadorias sem razões económicas claras: e.g. por uma empresa de fachada ou e por uma empresa fantasma que não estão envolvidas na actividade comercial;</p> <ul style="list-style-type: none">• Os depósitos em dinheiro ou outras transacções de uma entidade comercial estão constantemente abaixo dos limites relevantes de declaração;• A actividade de transacção associada a uma entidade comercial aumenta de volume, de forma repentina e significativamente e, posteriormente, fica inactiva durante um curto período de tempo;• Os pagamentos são enviados ou recebidos em largas quantidades arredondadas pelo comércio em sectores onde não são consideradas comuns;• Os pagamentos são encaminhados em círculos: e.g. os fundos são enviados de um país e recebidos no mesmo país, depois de passarem por outros país ou países.
--	---

Fonte: Elaboração Própria

Nota: Tradução realizada pelo autor, pode conter erros de nomenclatura.

ANEXO B - EXTRACTOS LEGISLATIVOS DE RELEVO RELATIVOS À MISSÃO DA UAF

Extracto da Resolução de Conselho de Ministros n.º44/2007, de 19 de Setembro – Aprova as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública

“(…)

II – Racionalização das forças de segurança

(…)

2 – Reorganização do Comando-Geral e das unidades da GNR. – A reforma da GNR compreenderá:

(…)

2.5 - A extinção da Brigada Fiscal e subsequente:

- a) Criação da Unidade de Controlo Costeiro, que assegurará, de modo integrado, a vigilância, patrulhamento e intercepção naval ou terrestre em toda a costa do continente e das Regiões Autónomas, reunindo os elementos hoje afectos a estas funções;
- b) Criação de uma Unidade de Acção Fiscal, com carácter especializado e de alto nível técnico, reunindo os elementos hoje afectos a funções de investigação, sendo o restante efectivo atribuído ao dispositivo territorial;

(…)”

Extracto da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana

“(…)

Artigo 3.º - Atribuições

1 – Constituem atribuições da Guarda:

(…)

- c) Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;
- d) Prevenir a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos;

e) Desenvolver as acções de investigação criminal e contra-ordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;

(...)

h) Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens no território nacional;

(...)

q) Prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 — Constituem, ainda, atribuições da Guarda:

(...)

d) Prevenir e investigar as infracções tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à acção tributária, fiscal ou aduaneira;

(...)

Artigo 13.º Autoridade de polícia tributária

1 — Para efeitos do regime jurídico aplicável às infracções tributárias, são consideradas autoridades de polícia tributária:

a) Todos os oficiais no exercício de funções de comando nas Unidades de Controlo Costeiro e de Acção Fiscal e nas respectivas subunidades;

b) Outros oficiais da Guarda, quando no exercício de funções de comando operacional de âmbito tributário.

2 — De forma a permitir o cumprimento da sua missão tributária, bem como a prossecução das suas atribuições de natureza financeira e patrimonial, a Guarda mantém uma ligação funcional com o Ministério das Finanças, regulada por portaria conjunta do ministro da tutela e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

(...)

Artigo 41.º Unidade de Acção Fiscal

1 — A UAF é uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda.

2 — A UAF articula-se em destacamentos de acção fiscal e um destacamento de pesquisa de âmbito nacional.

3 — A UAF é comandada por um coronel, coadjuvado por um 2.º comandante.”

Extracto do Despacho n.º 10393/2010 do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana – Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (Verificar se o que está nos documentos encontra-se actualizado)

“(…)

Artigo 6.º - Áreas em que se desenvolve a missão da Guarda

1 — A missão atribuída à Guarda desenvolve -se, fundamentalmente, nas seguintes áreas:

(…)

d) De fiscalização no âmbito fiscal e aduaneiro;

(…)

f) De investigação criminal, tributária, fiscal e aduaneira;

(…)

5 — As missões de fiscalização no âmbito fiscal e aduaneiro são desempenhadas, em todo o território nacional, pela Unidade de Acção Fiscal e por todas as Unidades Territoriais, nas respectivas zonas de acção.

(…)

8 — As missões de prevenção e de investigação da actividade tributária, fiscal e aduaneira são exercidas pela Unidade de Acção Fiscal em todo o território nacional

(…)

Título IV – Serviço Operacional

(…)

Capítulo IV – Serviço Fiscal

Artigo 186.º - Vigilância

O efectivo da Guarda, no desempenho das funções que lhe são conferidas pela legislação aduaneira e fiscal em vigor, deve exercer aturada vigilância em todas as áreas do território no sentido de detectar os delitos fiscais e aduaneiros.

Artigo 187.º Actuação

Em matéria de fiscalização de infracções tributárias, fiscais e aduaneiras, compete às unidades territoriais desenvolver as seguintes actividades:

a) Controlar a circulação nacional e intracomunitária de produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (IEC);

b) Controlar a circulação nacional e intracomunitária de produtos sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

c) Controlar a circulação de mercadorias sujeitas ao regime de trânsito comunitário;

d) Controlar as mercadorias sensíveis à fraude ao orçamento da União Europeia;

- e) Exercer o controlo do Imposto Sobre Veículos (ISV);
- f) Controlar mercadorias em aeroportos;
- g) Realizar acompanhamentos;
- h) Actuar em depósitos francos;
- i) Executar a conferência e o controlo de gasóleo colorido e marcado.”

Extracto da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto – Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal

“(…)

Artigo 7.º - Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal

(…)

4 - Compete também à Polícia Judiciária, sem prejuízo das competências da Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a investigação dos seguintes crimes:

- a) Tributários de valor superior a (euro) 500 000;

(…)”

ANEXO C - ORGANOGRAMA DA UNIDADE DE AÇÃO FISCAL

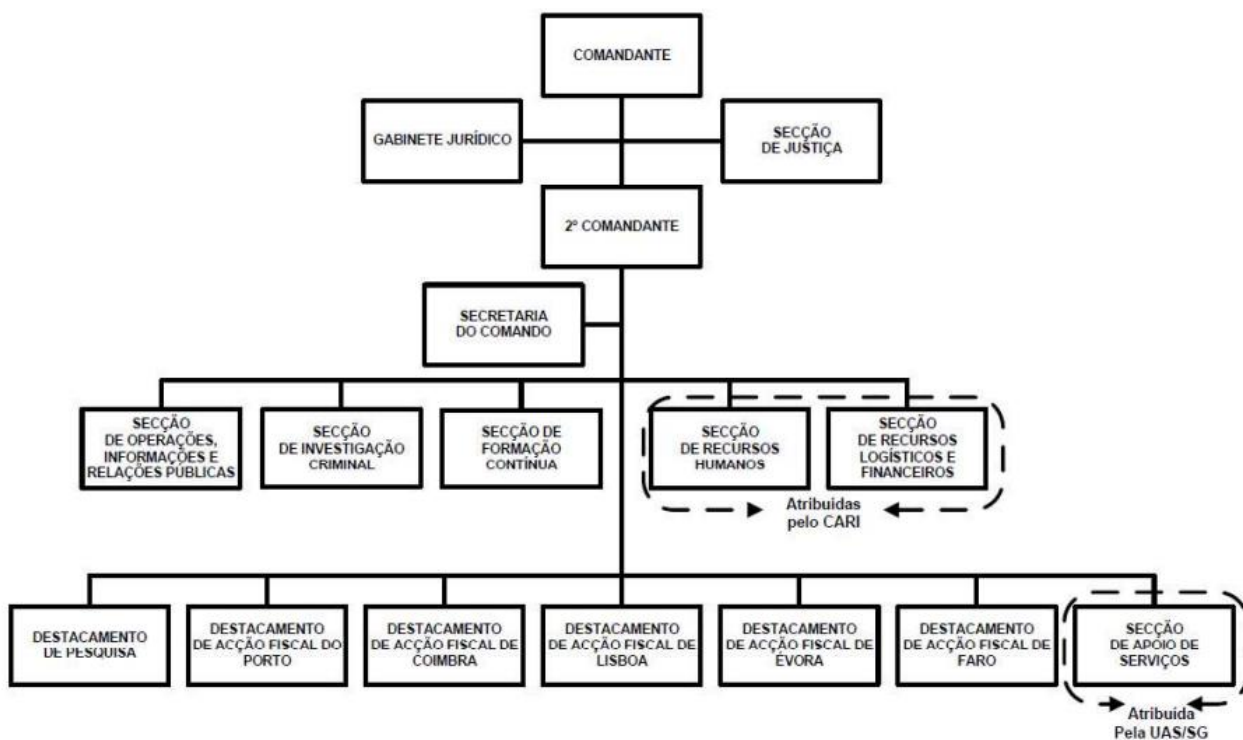


Figura n.º 4 - Organograma da Unidade de Acção Fiscal

Fonte: Despacho GCG n.º 62/09-OG

ANEXO D - ORGANOGRAMA DA UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

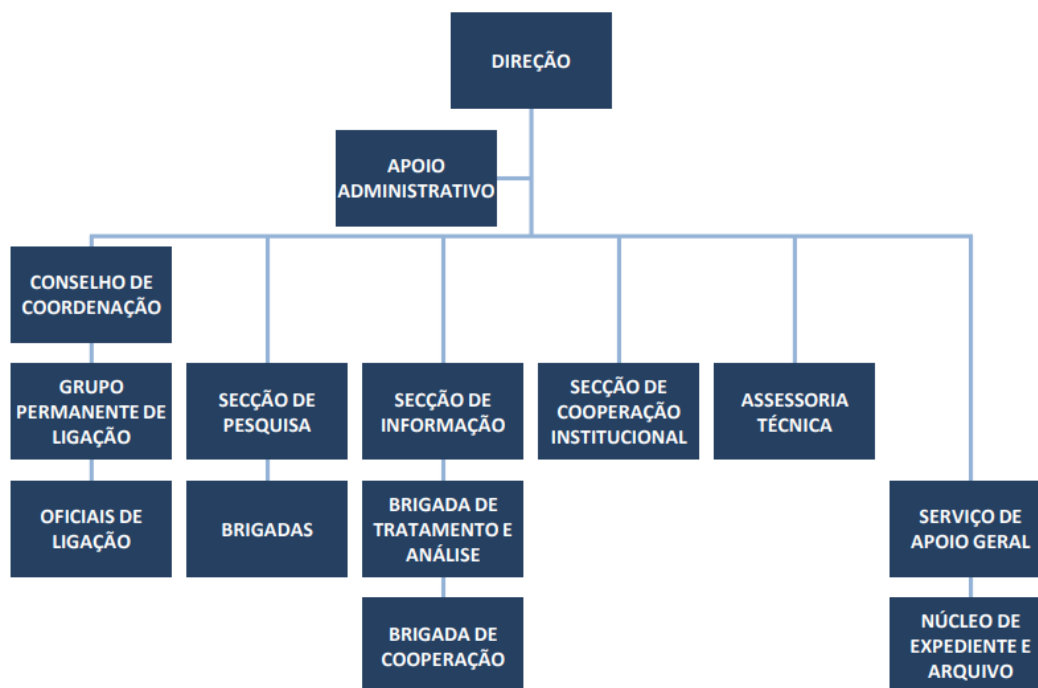


Figura n.º 5 - Organograma da Unidade de Informação Financeira

Fonte: Relatório Anual (2020) da Unidade de Informação Financeira